



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº. 0241/2019 – GP/SEC

Sorriso, MT. 15 de abril de 2019.

Ao
Exma.
Sra. **FERNANDA PAWELEC VIEIRA**
Promotora de Justiça da 1ª PJCS

Recebi
em 24.04.19
[Handwritten signature]

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.238.755/0001-17, situada na Avenida Porto Alegre, nº. 2.615, em Sorriso - MT, CEP 78.890-000, Fones: (66) 3545-7200, neste ato representada pelos Vereadores infra-assinados, vem respeitosamente diante da ilustre presença de Vossa Excelência, encaminhar documentos e solicitar que sejam tomadas as medidas que se entenderem necessárias a fim de apurar eventuais irregularidades na Concessão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto, atualmente sob a responsabilidade da Concessionária Águas de Sorriso S.A.

Considerando às atribuições da Câmara Municipal de Sorriso e de seus Parlamentares, enquanto fiscalizadores da utilização dos recursos e dos serviços públicos prestados pela Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso;

Considerando o alto índice de reclamações recebidas diariamente por este Parlamento e seus Vereadores, onde resta claro e evidente a insatisfação geral da população com os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto prestados pela Concessionária Águas de Sorriso S.A;

Página 1 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que alguns dos prazos estipulados pelo Contrato de Concessão de nº. 047/2000, firmado entre a Concessionária e o Município de Sorriso, já se encontram vencidos e sem qualquer perspectiva de prazo para finalização e entrega das obras necessárias;

Considerando o péssimo serviço de recapeamento do asfalto das vias públicas do Município de Sorriso que vêm sendo realizado pela Concessionária Águas de Sorriso nos pontos onde estes, sem autorização do município, realizam cortes no asfalto e posteriormente recuperam de maneira superficial através da colocação de massa asfáltica;

Considerando os inúmeros casos envolvendo o fornecimento de água com excesso de cloro causando diversos prejuízos financeiros aos consumidores, inclusive, com risco eminente a própria saúde dos munícipes que consomem diretamente a água que é fornecida pela Concessionária;

Considerando a reiterada e frequente falta do fornecimento de água em diversos bairros do Município de Sorriso;

Considerando a existência de inúmeras reclamações de consumidores quanto a existência de cobranças indevidas por parte da Concessionária, bem como a existência de superfaturas de fornecimento de água que chegam próximas a um salário mínimo nacional;

Considerando a cobrança indevida de esgoto de residências em alguns bairros, sem mesmo estar disponibilizada a coleta;

Considerando a destinação inadequada do esgoto sanitário realizado pela Concessionária, da qual, foi inclusive multada recentemente pelo poder público local, bem como o mau cheiro existente em diversos bairros do nosso município advindo das centrais de coleta e tratamento de esgoto;

Considerando a Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal de Sorriso na data de 21 de março do ano de 2019, convocada através do Requerimento de nº. 013/2019, assinado pelos Vereadores: **PROFESSORA SILVANA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB, PROFESSORA MARISA – PTB,**

Página 2 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, FÁBIO GAVASSO – PSB, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB, ELISA ABRAHÃO – PRP, TOCO BAGGIO – PSDB e DAMIANI NA TV – PSC;


Com estas considerações, solicita-se a apuração dos fatos ora relatados, bem como, em existindo a evidencia de irregularidades, que sejam tomadas as medidas que se entenderem necessárias em face da Concessionária Águas de Sorriso S.A.

Por fim, para instruir a presente manifestação e as medidas a serem tomadas por esta d. Procuradoria, seguem colacionados, um rol de documentos, os quais se relacionam a legislação que possibilitou o processo de concessão com os respectivos aditivos; requerimentos (somente dos anos de 2015 a 2019) produzidos pelo Poder Legislativo resultado de reclamações e pedidos de documentos, informações e providências à Concessionária e Poder Executivo; mídias e atas da Audiência Pública de 21/03/2019, a qual trouxe novamente o debate sobre os serviços da concessão de água e esgoto em nosso município; dentre outros.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

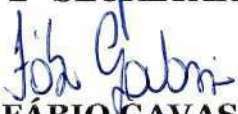
Atenciosamente.


CLAUDIO OLIVEIRA
PRESIDENTE


PROF. MARISA
VICE-PRESIDENTE


BRUNO DELGADO
1º SECRETÁRIO


PROF. SILVANA
2ª SECRETÁRIA


FÁBIO GAVASSO
VEREADOR


MAURÍCIO GOMES
VEREADOR

Página 3 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Everson Baggio
TOCO BAGGIO
VEREADOR

Damiana TV
DAMIANINA TV
VEREADOR

Elisa Abrahão
ELISA ABRAHÃO
VEREADORA

Dirceu Zanatta
DIRCEU ZANATTA
VEREADOR

Nereu Bresolin
NEREU BRESOLIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Doc. 01

Legislação

1. Lei nº 708/1998;
2. Lei nº 710/1998;
3. Lei 712/1998;
4. Lei nº 971/2002;
5. Lei nº 1.619/2007;
6. Lei nº 2.638/2016;
7. Lei nº 2.705/2017.



LEI N.º 708/98.

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 1.998

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO DE SORRISO E
ESTABELECE A POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS A SER VIABILIZADA
PELO OPERADOR PRIVADO.**

**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO
GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - Em decorrência do processo de Municipalização,
fica criado e aprovado o Regulamento de Serviços e a política de investimentos para o
Município de Sorriso.*

*Art. 2º - O Regulamento de Serviços tem a finalidade de
nortear os procedimentos inerentes ao Sistema de Abastecimento de Água e
Esgotamento Sanitário em todos os seus aspectos operacionais e comerciais .*

*Art.3º - A política de investimentos objetiva estabelecer
metas a serem atingidas pelo operador privado no prazo que durar a Concessão*

*Art. 4º - Faz parte desta Lei "o Regulamento de Serviços de
Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Sorriso -MT." e a listagem com
o "Contrato de Concessão de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento
Sanitário".*

*Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação.*



**Prefeitura da Cidade
SORRISO**
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN

Sec. Munic. Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SORRISO, OPERADO POR CONCESSIONÁRIO
PRIVADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE **SORRISO**, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O ART. 1º DA
LEI DE .. /..... DE 1.998, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre os Serviços públicos de Água e esgoto Sanitário prestados pelo **CONCESSIONÁRIO** de Água e Esgoto de **Sorriso -MT** - e regulamenta as relações entre este e seus usuários.

**CAPÍTULO II
DA TERMINOLOGIA**

Art. 2º - Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as que se seguem :

AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Processo de conferência do Hidrômetro , para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes .

CATEGORIA DE USUÁRIO - Classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do **CONCESSIONÁRIO**.

COLETOR PÚBLICO - Canalização pública destinada a recepção de esgoto.

COLETOR PREDIAL - É a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e a rede pública.

CONTA - Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de Serviços.

DESPEJO INDUSTRIAL - Efluente líquido proveniente do uso de Água para fins industriais ou Serviços diversos, com características diversas das Águas residuárias domésticas



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



REDE DE DISTRIBUIÇÃO - Canalização pública de distribuição de Água .

ECONOMIA - Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos Serviços de Abastecimento de Água e/ ou de coleta de esgoto .

ESTRUTURA TARIFÁRIA - Tabela de valores que compõem a tarifa do **CONCESSIONÁRIO**.

FAIXA DE CONSUMO - Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fim de tarifação.

FATURA MENSAL - Documento emitido pelo **CONCESSIONÁRIO** para cobrança pelos Serviços prestados ao usuário.

FATURAMENTO - Documento hábil que contabiliza os valores devidos pelo usuário, referente a Serviços prestados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

HIDRANTES - Aparelho instalado na rede distribuidora de Água, apropriado à tomada de Água para combate a incêndio.

HIDRÔMETRO - Aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de Água que passa pelo mesmo.

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA - Conjunto de tubulações , aparelhos e equipamentos a jusante do hidrômetro ou tubete.

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO - Conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos e peças especiais a montante da rede coletora.

LIGAÇÃO CLANDESTINA - Conexão de instalação predial à rede de distribuição de Água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do **CONCESSIONÁRIO**.

LIGAÇÃO DE ÁGUA - Conexão do ramal predial de Água, à rede pública de distribuição de Água .

LIGAÇÃO DE ESGOTO - Conexão do ramal predial de esgoto, à rede pública coletora de esgoto.

LIMITADOR DE CONSUMO - É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de Água.

PRÉDIO - Toda edificação utilizada para fins públicos ou particulares.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



PRESSÃO DINÂMICA - É a pressão que se verifica na rede de distribuição, sob certa condição de consumo.

RAMAL PREDIAL DE ÁGUA - Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede de distribuição de Água e o tubete ou hidrômetro, incluindo este.

RAMAL PREDIAL DE ESGOTO - Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede coletora de esgotos e o meio fio.

SubSistemas

REDE COLETORA DE ESGOTO - Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de coleta de esgoto.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - Conjunto de tubulações e peças que compõem os Subsistemas de distribuição de Água.

REDE INTERCEPTORA DE ESGOTO - Canalização cuja função precípua, é receber e transportar o esgoto Sanitário coletado.

SERVIÇO TEMPORÁRIO - As ligações concedidas para uso em atividades passageiras.

SISTEMA DE ÁGUA - Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir Água.

SISTEMA DE ESGOTO - Conjunto de obras, instalações e equipamento, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às Águas residuárias ou servidas.

TARIFA - Conjunto de preços estabelecidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, referente à cobrança dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou coleta de esgoto.

TARIFA SOCIAL - Tarifa subsidiada pelo Sistema operado pelo **CONCESSIONÁRIO**, destinada à população de baixa renda.

TAXA FIXA - Valor que representa os custos administrativos de leitura, processamento, material, entrega de contas, bem como os custos operacionais de manutenção fixos, de Serviços à disposição, que por falta de consumo do usuário, não são cobertos pela produção industrial.

USUÁRIO - Pessoa física ou jurídica titular de imóvel provido de ligação de Água ou esgoto.





VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA - É a válvula destinada a interromper a entrada de Água nos reservatório dos imóveis quando atingido o nível máximo de Água.

VOLUME FATURADO - É o volume correspondente ao valor especificado na conta mensal de Serviços .

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.3º - Compete ao **CONCESSIONÁRIO** do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de **Sorriso -MT**, nos limites impostos pela **Lei n.º de de** de 1.998 que autorizou a sua atuação, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que relacionem com os Serviços públicos de Água e esgoto do município de **Sorriso -MT**, compreendendo o planejamento e a execução das obras, instalação, operação e manutenção dos Sistemas, a medição do consumo de Água; faturamento e cobrança dos Serviços prestados, aplicação de penalidades, e qualquer outra medida com ele relacionada, observados os critérios e condições da Concessão Municipal.

Parágrafo Único - O assentamento de rede distribuidora de Água e coletora de esgoto, as instalações de equipamentos e a execução de ligações, serão efetuadas pelo **CONCESSIONÁRIO** ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUAS E COLETORAS DE ESGOTO

Art. 4º - Redes de distribuição de Água e coleta de esgoto, e seus acessórios, de loteamentos particulares serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos pelo **CONCESSIONÁRIO**, que executará ou fiscalizará as obras, e a quem compete, no curso da prestação dos Serviços, sua operação e manutenção.

Parágrafo 1º - As canalização e os coletores assentados nos termos do presente artigo, passarão automaticamente a integrar o patrimônio do **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo 2º - As extensões das redes distribuidoras e coletoras, só serão atendidas quando técnica e economicamente forem viáveis ou quando houver razão de interesse social.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 5º - Nas obras de pavimentação de logradouros públicos, deverão ser previamente incluídas as de instalação, ou de renovação da rede local de Abastecimento de Água e coleta de esgoto Sanitário.

Parágrafo Único - O cumprimento pelo CONCESSIONÁRIO do disposto no caput deste artigo fica condicionado à comunicação pelo Poder Executivo, para execução do projeto pretendido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início de sua implementação, salvo se existentes os recursos financeiros necessários.

Art. 6º - As obras de escavação e construção prediais a menos de um metro das canalizações públicas de Água ou de esgotos, ou de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao CONCESSIONÁRIO.

Art. 7º - As empresas ou Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação das redes distribuidoras de Água e coletas de esgoto e instalações dos Sistemas públicos de Água e esgotos, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização, salvo acordos específicos.

Parágrafo Único - No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo, serão custeadas pelos interessados.

Art. 8º - Os danos causados às canalizações das redes públicas de Água ou de esgotos, inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, às expensas dos responsáveis por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

Art. 9º - As obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de Água e coletoras de esgoto, serão custeadas pelos usuários que as solicitarem ou pelos interessados por sua execução, quando não houver viabilidade para a sua execução.

Parágrafo 1º - A critério do CONCESSIONÁRIO, os custos das obras de que trata este artigo, poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico - financeira e/ou razões de interesse social.

Parágrafo 2º - Os prolongamentos de rede, custeados ou não pelo CONCESSIONÁRIO, farão parte do seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

Art. 10 - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o CONCESSIONÁRIO não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 11 - É vedado o lançamento de Águas pluviais em rede coletora e interceptora de esgoto.

CAPÍTULO V
DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE
EDIFICAÇÕES E CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 12 - Os Sistemas de Abastecimento de Água e de coleta de esgoto de loteamentos, agrupamento de edificações e conjuntos habitacionais, deverão ser projetados e construídos às expensas integral do incorporador, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a fiscalizar a implantação dos mesmos, e após recebidas, administrar, operar e manter os Sistemas construídos.

Parágrafo 1º - Entende-se por Sistema de Abastecimento de Água e de coleta de esgoto, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento, tais como: estações elevatórias, reservatórios, redes estações de tratamento, etc.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, à critério do CONCESSIONÁRIO, e desde que exista viabilidade econômica - financeira e razões de interesse social, os Sistemas de conjuntos habitacionais populares poderão ter a participação financeira do CONCESSIONÁRIO, estabelecida através de convênios específicos.

Art. 13 - Para iniciar a elaboração de projetos de Água e esgoto de loteamentos, a parte interessada deverá encaminhar ao CONCESSIONÁRIO, por escrito, sua solicitação com informações sobre o empreendimento como: número de lotes, localização da área em planta planialtimétrica que contenha também parte do atual perímetro urbano da cidade, e outras informações, para que se possa definir da possibilidade do Abastecimento de Água ser feito através da tomada no Sistema existente e os Esgotamentos Sanitários afluírem para rede coletora pública ou então haver necessidade de Sistemas independentes dos existentes.

Parágrafo Único - Os projetos deverão incluir todas as especificações técnicas exigidas pelo CONCESSIONÁRIO através de instruções específicas, bem como aquelas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 14 - As áreas, instalações e equipamentos destinados aos Sistemas públicos de Abastecimento de Água e coleta de esgotos a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio do CONCESSIONÁRIO.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 15 - As instalações prediais de Água esgotos serão executadas e mantidas às expensas do usuário, com emprego de materiais e processos aceitos pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 16 - A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de Água e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivo Serviços e, posteriormente, a qualquer tempo .

Parágrafo Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação da CONCESSIONÁRIA, as canalização ou aparelhos hidráulicos-Sanitários que se constatem defeituosos, possibilitando o desperdício ou a poluição da Água, ou a criação de quaisquer condições indesejáveis sob o ponto de vista Sanitário.

Art.17 - Nas instalações prediais, será permitida a inter conexão com outras canalizações de água, cujo abastecimento não provenha do Sistema Público, obrigando o proprietário do imóvel a canalização de água do Sistema Público, mesmo que ele possua seu próprio Sistema de Abastecimento.

Art. 18 - É vedada a introdução de Águas pluviais na canalização de esgoto, ou qualquer outra interconexão entre os Sistemas Sanitários e pluvial.

Art. 19 - É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir outra economia localizada em prédio distinto, Ainda que localizada no mesmo terreno e/ ou pertencente ao mesmo proprietário, com exceção aos casos expressamente autorizados pelo CONCESSIONÁRIO.

Art. 20 - É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de Água.

Art. 21 - É obrigatória a construção de caixas de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, para as Águas servidas provenientes de cozinha e tanque.

Art. 22 - As instalações de Esgotamento de piscinas não poderão Ter conexão com a rede de esgotos Sanitários.

Art. 23 - Nas ruas ainda desprovidas de rede de esgoto, os prédios deverão Ter dispositivo de destino adequado de esgoto Sanitário, que deverá ser construído, mantido e operado pelo proprietário.





Art. 24 - O Esgotamento Sanitário de prédios situados abaixo do nível da rua poderá ser feito mecanicamente para o coletor da rua situada em frente ao prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, através de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa .

CAPÍTULO VII

SECÃO I

DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 25 - As ligações de Água e esgoto , serão concedidas mediante requerimento do interessado, quando satisfeitas as exigência estabelecidas em normas e instruções regulamentares do CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo 1º - Serão requeridos individualmente as ligações de Água e esgoto.

Parágrafo 2º - As ligações de Água e esgoto estão sujeitas ao pagamento pelos requerentes dos respectivos Serviços.

Parágrafo 3º - Independentemente da restituição ao CONCESSIONÁRIO dos valores referentes à mão de obra e material, a Concessão do serviço de Água, obriga o usuário, ao pagamento de uma taxa de ligação de Água de acordo com o diâmetro da ligação, cujos valores estão relacionados em Anexo.

Art. 26 - O Abastecimento de Água predial deverá ser feito sempre que possível, por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pela CONCESSIONÁRIA de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.

Parágrafo 1º - Em casos especiais, a critério da CONCESSIONÁRIA, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não o de testada, ou mesmo de outro ramal predial.

Parágrafo 2º - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes a critério da CONCESSIONÁRIA .

Parágrafo 3º - Aplicam-se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas neste artigo.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 27 - O ramal e o coletor predial serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pela **CONCESSIONÁRIA** e são de propriedade da mesma, à qual compete também sua manutenção.

Parágrafo 1º - O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial, será feito às expensas de quem lhe deu causa.

Parágrafo 2º - A substituição ou modificação de ramal predial requerida pelo usuário, serão executadas às suas expensas

Art. 28 - É vedado ao usuário qualquer intervenção nos ramais prediais de Água e esgoto, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de Abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único - Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este artigo, serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Art. 29 - Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo **CONCESSIONÁRIO**, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo Único - Os diâmetros mínimos dos ramais prediais de Água e esgoto, serão respectivamente 20 mm (1/2") e 100 mm (4).

Art. 30 - No caso de esgotos, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do **CONCESSIONÁRIO**.

Art. 31 - As fontes próprias de abastecimento dos prédios que possuem ligação predial de Esgoto, devem possuir medição de Água, cuja apuração de consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de Esgoto.

Art. 32 - A distância máxima permitida para ligações de esgoto em diagonal é de 15 (quinze) metros, medida na rede existente, a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgotos.

Art. 33 - O Esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito, quando houver conveniência técnica do **CONCESSIONÁRIO** e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.

Art. 34 - É obrigatório para todo prédio, cujo esgoto é considerado coletável pela rede pública da rua em que esta localizado, a respectiva ligação.





Art. 35 - A ligação de Água entende-se como destinada apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimentos de Água a terceiros, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio ou de calamidade pública.

Parágrafo Único - É vedada ao usuário, a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de Água e esgotos de sua serventia para Serviços de outros prédios,. Mesmo os de sua propriedade, sob as penas previstas neste Regulamento, salvo casos expressamente autorizados pelos CONCESSIONÁRIO.

Art. 36 - As ligações de Água e de esgotos para usos domésticos e higiênicos tem prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja Concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos Sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art. 37 - As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguinte casos:

- I - Interdição judicial ou administrativa;
- II- Desapropriação de imóvel para abertura de via pública ;
- III- Incêndio ou demolição definitiva ;
- IV- Fusão de ligações

SECÃO II DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 38 - Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário de caráter temporário tais como, feiras, exposições, parques de diversões, Circos, traillers, canteiros de obras e similares, que por sua natureza não tenham duração permanente.

Parágrafo 1º - A classificação dos usuários de ligação provisória, será a mesma prevista no capítulo XII.

Parágrafo 2º - As ligações provisórias terão duração mínima de 01(um) mês e máxima de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por periodos dentro dos limites citados, a requerimento dos interessados.

Parágrafo 3º - As ligações provisórias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente da Prefeitura Municipal de **SORRISO**.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo 4º - Os postulantes e usuários de ligação provisória, estão sujeitos a todos os requisitos, sanções e taxas contidas nestes Regulamento.

Art. 39 - Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de Água e esgoto e das taxas previstas, o requerente de ligação provisória pagará antecipadamente, as tarifas relativas a todo o período da Concessão, calculadas segundo esquema tarifário de serviço estimado, observando-se a respectiva categoria de consumo.

Parágrafo Único - A critério do CONCESSIONÁRIO, a ligação provisória poderá ser hidrometrada, caso em que será cobrado, mensalmente, o excesso de consumo de Água verificado.

CAPÍTULO VIII DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 40 - Em toda edificação dotada de ligação de Água do Sistema, é obrigatório a existência de reservatório (s) com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes do (s) domicílio (s) existentes(s) no prédio, durante 1,0 (um) dia, no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABNT.

Art. 41 - Os reservatórios deverão atender aos seguintes de ordem sanitária:

- I - Assegurar perfeita estanqueidade*
- II - Possuir válvula de flutuador (bóia), extravasor e tubulação de descarga;*
- III - Possuir tampa;*
- IV - Ser lavado e desinfetado a cada 06 (seis) meses*

Art. 42 - Os prédios com três ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir, além deste, reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

CAPÍTULO IX DOS HIDRANTES

Art. 43 - Os hidrantes deverão constar de projetos e serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pelo CONCESSIONÁRIO, de comum acordo com o corpo de Bombeiros ou corporação competente e conforme as norma da ABNT.



**Prefeitura da Cidade
SORRISO**
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 44 - A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO ou pelo Corpo de Bombeiros ou corporação competente.

Art. 45 - Os danos causados aos registros e aos hidrantes, serão reparados pelo CONCESSIONÁRIO às expensas de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO X DOS DESPEJOS

Art. 46 - Não são admitidos, na rede coletora ou interceptora de esgoto, despejos que contêm substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 47 - É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não possam ser lançados "in natura" na rede de esgotos.

Parágrafo Único - O tratamento será construído, mantido e operado às expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas do CONCESSIONÁRIO e da ABNT.

Art. 48 - Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos :

- I - a temperatura não poderá ser superior a 40° C;*
- II - O pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0*
- III - Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila, e outros só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500mg/l)*
- IV - Os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5.000 mg/l;*
- V - Para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l ; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;*
- VI - Substâncias graxas, alcatrão, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/l;*
- VII - A demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto.*





VIII - Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do Sistema de tratamento de esgoto.

Art. 49 - Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham :

I - Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
II - Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;

III - Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo) e outros;

IV - Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto

V - Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo Único - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Art. 50 - O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes e **CONCESSIONÁRIO**.

CAPÍTULO XI DOS MEDIDORES DE VAZÃO

Art. 51 - O **CONCESSIONÁRIO** se responsabilizará pela instalação, manutenção e retirada a qualquer tempo dos hidrômetros.

Art. 52 - Ao **CONCESSIONÁRIO** e os seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário dos Serviços criar obstáculos para tal, ou alegar impedimento.

Parágrafo Único - É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores de vazão.

Art. 53 - O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para outro imóvel, a não ser nos casos em que a ligações seja cancelada ou suprimida.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo Único - Quando o ramal predial, a pedido do usuário, for desligado, o hidrômetro será retirado e ficará sob a guarda do **CONCESSIONÁRIO**.

Art. 54 - Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se pelos danos a eles causados .

Parágrafo 1º - O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executado sem ônus para o usuário.

Parágrafo 2º - Quando o hidrômetro estiver instalado fora dos limites do imóvel deverá o usuário, em caso de dano ao mesmo, comunicar, o mais breve possível o fato ao **CONCESSIONÁRIO**, e conforme o caso à Delegacia.

Parágrafo 3º - Em caso de roubo ou sumiço do hidrômetro, ao usuário caberá as providências necessárias para reaver o aparelho, e se for o caso, a aquisição de outro .

Art. 55 - A definição do local de instalação do hidrometro deverá atender as exigências de acessibilidade e proteção estabelecidas pelo **CONCESSIONÁRIO** .

Parágrafo Único - A qualquer tempo, para atender as exigências de acessibilidade , o **CONCESSIONÁRIO** poderá mudar o hidrômetro de lugar, às expensas do usuários .

Art. 56 - O usuário poderá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** à aferição de hidrômetro, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar nenhuma irregularidade.

Parágrafo 1º - Constada a irregularidade prejudicial ao usuário, o **CONCESSIONÁRIO** providenciará a retificação da conta em questão .

Parágrafo 2º - Adotam-se nas aferições, os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e/ ou em normas específicas .

Art. 57 - Somente funcionários autorizados pelo **CONCESSIONÁRIO**, poderão instalar ou remover hidrômetros, ou romper ou substituir os respectivos selos , sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Art. 58 - Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelo respectivo serviço .





CAPÍTULO XII DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 59 - Para efeito de remuneração dos Serviços, os usuários serão classificados nas categorias Residencial (A); Comercial (B), Industrial (C) e Pública (P).

I - CATEGORIA A1 (Residencial), que compreende :

A) Prédios para utilização exclusivamente residencial, com área construída menor ou igual a 40 m²;

II - CATEGORIA A 2 (Residencial), que compreende :

A) Prédios, para utilização exclusivamente residencial com área construída superior a 40 m²

III - CATEGORIA B (Comercial,) que compreende :

A) Estabelecimentos comerciais (lojas, mercados, quitandas, barbearias, salões de beleza, laboratórios, depósitos de pães, açougue, confeitarias, mercearias, etc....);

B) Escritórios,

C) Bares, restaurantes,

D) Hotéis e pensão,

E) Cinemas e casas de diversões,

F) Escolas particulares,

G) Hospitais particulares,

H) Oficinas mecânicas, serralheria, serralheria,

I) Pequenas oficinas artesanais (sapateiro, relojoeiro, oficinas de bicicleta, rádio, televisão e outros).

J) Frigoríficos, matadouros, granjas e pocilgas

K) Postos de gasolina, que tenha suprimento próprio para lavagem de automóveis.

L) Clubes,

M) Construções comerciais.

IV - CATEGORIA C (Industrial), que compreende :

A) Fábricas em geral (sorvetes, gelo, artefatos de cimento, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmicas, balas, sapatos, etc.),

B) Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas,

C) Panificadoras,

D) Lava-jatos de automóveis e / ou postos de gasolina não incluídos na categoria B,

E) Lavanderias

F) Construções industriais.

V - CATEGORIAS P (Pública), que compreende:



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



- A) Órgãos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional Federais, Estaduais e Municipais;
- B) Escolas públicas;
- C) Postos de saúde públicos, hospitais públicos e fundações hospitalares;
- D) Praças e jardins públicos
- E) Quartéis e corporações militares
- F) Entidades de classes sem fins lucrativos
- G) Associações culturais, recreativas e esportivos ;
- H) Organizações com fins filantrópicos (asilos, orfanatos, albergues, etc.);
- I) Cemitérios ;
- J) Templos e igrejas;

Parágrafo único - As tarifas dos Serviços de Água e esgoto fornecidos às creches, asilos, associações de excepcionais e orfanatos sem fins lucrativos, bem como a dos fornecidos às fundações hospitalares, poderão ser reduzidas em face de estudos, desde que haja anuência do requerimento por parte do concessionário, após Análise de Justificativa.

Art. 60 - Compete ao **CONCESSIONÁRIO**, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar as categorias dos Serviços.

Art. 61 - Os casos de alterações de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicadas ao **CONCESSIONÁRIO**, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

Parágrafo Único - O **CONCESSIONÁRIO** não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

CAPÍTULO XIII **DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO**

Art. 62 - A Água fornecida pelo **CONCESSIONÁRIO** deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será, sempre, referente ao consumo pela diferença entre as duas últimas leituras.

Parágrafo 1º - O período de consumo poderá variar, a cada mês em função da ocorrência de feriado final de semana e de acordo com o calendário de faturamento do **CONCESSIONÁRIO**.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo 2º - A duração dos período de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

Parágrafo 3º - O CONCESSIONÁRIO poderá fazer projeção da leitura real pro-rata-dia para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Art. 63 - Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido.

Parágrafo 1º - O consumo médio será calculado com base nos últimos 03 meses de consumo medido.

Parágrafo 2º - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico de efeito de cálculo de consumo.

Art. 64 - Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação à média, o CONCESSIONÁRIO notificará o usuário da irregularidade do consumo, devendo então, o usuário providenciar as devidas verificações e, se for o caso, o imediato reparo de suas instalações.

Parágrafo único - Na ocorrência deste fato, a critério do CONCESSIONÁRIO, o volume faturado será calculado pelo consumo médio até o limite de 02 (duas) contas consecutivas.

Art. 65 - A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível na instalação predial, é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 66 - Na ausência de medidor, o consumo será estimado, em função do consumo médio presumido, para cada categoria de utilização.

CAPÍTULO XIV DAS TARIFAS

Art. 67 - Os Serviços de Abastecimento de Água e de coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do CONCESSIONÁRIO e conforme as normas deste Regulamento.

Parágrafo 1º - A tarifa compreenderá :

I - Os custos de produção e despesas administrativa ;

II - A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 68 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixa de consumo.

Art. 69 - As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Parágrafo Único - A estrutura tarifária deverá ser composta, de modo que o cálculo do valor da tarifa de Água do usuário, seja feita pela multiplicação direta do valor do m³ pelo volume faturado, dentro da correspondente faixa de consumo.

Art. 70 - São vedadas ao CONCESSIONÁRIO a isenção e redução de tarifas, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Art. 59.

Art. 71 - A estrutura tarifária deverá apresentar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico - financeiro do CONCESSIONÁRIO, em condições eficientes de operação.

Art. 72 - As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial e pública, deverão ser iguais ou superiores ao custo médio do metro cúbico de Água produzido pelo CONCESSIONÁRIO, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 59.

Art. 73 - Para fins de faturamento, a tarifa de esgoto será definida após estudos em conjunto com o Conselho Municipal de Saneamento. (C M S)

Art. 75 - As tarifas de consumo de Água são as constantes no esquema tarifário vigente, conforme anexos I.

Art. 76 - No caso de prédios com categorias de usuários diferentes, o volume do consumo individual será fixado pela média aritmética simples decorrente do volume medido em face do número de economias existentes e a tarifa será pertinente a cada categoria.

CAPÍTULO XV

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS

Art. 77 - A cada ligação corresponderá uma única conta, independente do número de economias, por ela atendidas.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 78 - Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Art. 79 - As contas serão entregues com antecedência mínima de 05 dias em relação à data de vencimento.

Parágrafo Único - A falta de recebimento da conta em decorrência de causa ensejada pelo usuário, não o desobriga do seu pagamento e dos decorrentes de eventuais atrasos.

Art. 80 - As contas não quitadas até a data de vencimento, serão acrescidas de multa de 0,33 % por dia de atraso.

Parágrafo 1º - Após 30 (trinta) dias de atraso a multa será congelada em 10%.

Parágrafo 2º - Se a conta não for paga dentro de 20 (vinte) dias após o vencimento, o serviço de Água e/ou esgoto poderá ser cortado sem qualquer aviso - prévio ao usuário.

Parágrafo 3º - O imóvel com o Abastecimento suspenso, cujo o proprietário esteja em débito com o CONCESSIONÁRIO, somente poderá ser religado após a quitação da dívida.

Parágrafo 4º - Das contas emitidas caberá recursos pelo interessado, desde que apresentado ao CONCESSIONÁRIO, antes da data de seus vencimentos.

Parágrafo 5º - Após a data de vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários, desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Parágrafo 6º - Após o pagamento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo de 03 (três) meses do vencimento, a devolução dos valores considerados indevidos.

Art. 81 - O proprietário do imóvel é responsável pelo pagamento de quaisquer débitos decorrentes da utilização dos Serviços do CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo Único - Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de Serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Art. 82 - As faturas mensais de Serviços de Água e coleta de esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados pelo CONCESSIONÁRIO.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 83 - Não será concedida isenção de pagamento dos Serviços de que trata este Regulamento, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município, salvo os casos expressos previstos em lei.

Art. 84 - Para emissão de Segunda via da conta mensal, será cobrada a taxa de expediente no valor estipulado no Anexos II

Art. 85 - Será devido pelo usuário, além das tarifas e Água e esgoto, a Taxa Fixa, cujos valores dependem da categoria de consumo.

Parágrafo Único - As taxas fixas serão cobradas tantas quantas forem as economias existentes no imóvel.

Art. 86 - A conta mensal apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, constará de todos os valores devidos pelo usuário no mês em referência (tarifas, taxas, Serviços, etc.)

Parágrafo Único - A critério da administração do CONCESSIONÁRIO, poderão ser parcelados em no máximo 10 (dez) prestações, os valores da tarifa e Serviços.

CAPÍTULO XVI DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 87 - Cumpre ao usuário :

a) Manter as instalações em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de Água;

b) Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer anormalidade no ramal ou coletor prediais, no hidrômetro ou na rede de distribuição de Água e coletora de esgoto;

c) Zelar pelo hidrômetro ;

d) Zelar pela potabilidade da Água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampa, e serem lavadas e desinfetados a cada 06 (seis) meses.

e) Não permitir:

I - ligação não autorizada pela CONCESSIONÁRIA para Abastecimento ou Esgotamento de outro imóvel (ligação abusiva).

II - Qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro, por pessoa não autorizada pela CONCESSIONÁRIA;



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



f) Não dificultar, às pessoas autorizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, o livre acesso às ligações prediais;

g) Comunicar ao **CONCESSIONÁRIO** sobre desperdícios de outros quando de situações calamitosas ou racionamento, assegurado o sigilo.

CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

Art. 88 - A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento, sujeita o infrator a notificação e penalidade, que será, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de Água.

Art. 89 - Serão punidas com multas, independente de notificação, as seguintes infrações.

- A) Atraso no pagamento da conta;
 - B) Impedimento de acesso de servidor do **CONCESSIONÁRIO** ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de Água e/ ou esgoto.
 - C) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos Serviços públicos de Água e esgoto.
 - D) Ligações clandestinas de qualquer canalizações à rede de Água e coletora de esgotos;
 - E) Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo ;
 - F) Instalação de dispositivo de sucção da rede distribuidora;
 - G) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para Abastecimento de Água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia ;
 - H) Desperdício de Água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
 - I) Intervenção nos ramais prediais de Água ou esgoto ou nas redes distribuidora ou coletoras e seus competentes;
 - J) Construção, materiais diversos e plantas que venham prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de Água ;
- A) Despejo de Água pluviais nas instalações prediais de esgoto;
 - B) Lançamento na rede de esgoto ,de líquidos residuais, que por suas características , exijam tratamento prévio.





C) *Interconexão das instalações prediais que possuam Abastecimento próprio com instalação alimentada com Água procedente de Abastecimento público;*

D) *Danificação das tubulações ou instalações do Sistema de Água, e esgoto;*

E) *Interligação de instalações prediais internas de Água, entre prédios distintos entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;*

F) *Prestar informações falsas, quando da solicitação de Serviços ao CONCESSIONÁRIO ;*

G) *Uso de dispositivos , tais como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou ramal coletor,*

H) *Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;*

I) *Alteração do projeto de instalação de Água e de esgoto em loteamentos ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização do CONCESSIONÁRIO*

J) *Religação por conta própria da derivação predial .*

K) *Emprego do ramal predial externo, nas instalações de Água e de esgotos, de materiais que não sejam aprovados pelo CONCESSIONÁRIO.*

L) *Uso de Água do CONCESSIONÁRIO para construção, sem a devida autorização ;*

M) *Desobediência às instruções do concessionário, na execução de obras e Serviços de Água e esgotos;*

N) *Fornecimento de Água a terceiro, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, sem autorização expressa do CONCESSIONÁRIO;*

Art. 90 - *Os valores das multas referidas no artigo anterior estão estipuladas nos anexos II e IIA*

Parágrafo 1º - *Em caso de reincidência , as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro, a critério da direção da CONCESSIONÁRIA .*

Parágrafo 2º - *O pagamento da multa não anula a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.*

Art. 91 - *O servidor do CONCESSIONÁRIO que constatar transgressão a este Regulamento, emitirá a notificação, independentemente de testemunho .*

Parágrafo 1º - *Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo .*



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art. 92 - O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito a penalidade no caso de dolo ou culpa .

Art. 93 - É assegurado ao infrator, o direito de recorrer ao **CONCESSIONÁRIO**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Instaurado o contencioso administrativo, a tramitação do processo se dará no âmbito do Conselho Municipal de Saneamento que aditará posicionamento final no Processo.

CAPÍTULO XIII DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

Art. 94 - Independentemente da aplicação da multa prevista no capítulo anterior , o **CONCESSIONÁRIO** interromperá o fornecimento de Água, nos seguintes casos:

- a) Impontualidade no pagamento da conta ;
- b) Interdição judicial ou administrativa;
- c) Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial ;
- d) Fornecimento de Água a terceiros ;
- e) Desperdício de Água ;
- f) Ligação clandestina ou abusiva;
- g) Intervenção no ramal predial ou coletor externo
- h) Mediante requerimento do usuário;
- i) Má utilização das instalações prediais de Água, esgoto que causem danos à rede pública e saúde pública;
- j) Impedimento de livre acesso do servidor do **CONCESSIONÁRIO** ao local do hidrômetro ;
- k) Interconexões perigosas de redes suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros;

Art. 95 - A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

- a) 20 (vinte) dias após o vencimento da conta, independente de notificação, no caso previsto na alínea "a" do artigo anterior;
- b) 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação , nos casos previstos nas alíneas "i" do artigo
- c) 02 (dois) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos alíneas "c" a "g" do artigo anterior;



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



d) Nos demais casos previstos no artigo anterior, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação

Art. 96 - Cessados os motivos que determinaram a interrupção,

ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, esta será restabelecida, num prazo máximo de 03 dias úteis.

Parágrafo Único - O restabelecimento da ligação implicará na cobrança das taxas de religação, cujos valores estão estipulados nos Anexos II

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 - Caberá ao CONCESSIONÁRIO, recompor a pavimentação de ruas que haja sido removida para instalação ou reparo de rede de distribuição de Água e coletora de esgoto, bem como de ramais.

Parágrafo Único - No caso de ramais ou coletores prediais de ligação novas, caberá ao CONCESSIONÁRIO recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário a restituição das despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.

Art. 98 - Ao CONCESSIONÁRIO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 99 - Nas instalações, obras e Serviços de que trata este Regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que sejam adotados pelo CONCESSIONÁRIO, bem como serão obrigatoriamente obedecidas as normas de execução da ABNT e do CONCESSIONÁRIO, inclusive quanto a projetos e desenhos.

Art. 100 - É facultada ao CONCESSIONÁRIO, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terreiros de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações de esgoto Sanitários ou coletores públicos venham a exigir.

Art. 101 - Compete ao ocupante do imóvel, manter as instalações prediais em bom estados de funcionamento e conservação.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 102 - Os valores de material e mão de obra despendidos nos Serviços diversos prestados pelo CONCESSIONÁRIO serão restituídos pelo usuário.

Art. 103 - Os Serviços prestados a usuário industrial, comercial ou público, com ligações de diâmetro externo igual ou superior a 32 mm (trinta e dois milímetros), ou demanda igual ou superior a 300 m³ mensais, poderão, à critério do CONCESSIONÁRIO, ser objetos de contrato específico de fornecimento de Água.

Art. 104 - Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do CONCESSIONÁRIO, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e neste Regulamento, o Diretor do CONCESSIONÁRIO poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos.

Art. 105 - Caberá aos usuários que necessitem de Água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo CONCESSIONÁRIO, ajustar os índices Físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 106 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO/MT..... DE DE 1.998.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO I

TABELA DE TARIFAS

Residencial = *Categoria 01*

Faixa m3		Volume por Faixa	Alíquota Preço por m3	Fator de Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
R.1	00 a 10	10	0,60		6,00	6,00
R.2	11 a 20	10	0,90	3,00	9,00	15,00
R.3	21 a 30	10	1,50	15,00	15,00	30,00
R.4	31 a 40	10	1,98	29,40	19,80	49,80
R.5	Acima 40		3,18	77,40		

Comercial = *Categoria 02*

Faixa m3		Volume por Faixa	Alíquota Preço por m3	Fator de Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
C.1	00 a 10	10	1,40		14,00	14,00
C.2	Acima 10		2,10	7,00		

Industrial = *Categoria 03*

Faixa m3		Volume por Faixa	Alíquota Preço por m3	Fator de Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
I.1	00 a 10	10	1,64		16,40	16,40
I.2	Acima 10		2,43	7,90		

Poder Público = *Categoria 04*

Faixa m3		Volume por Faixa	Alíquota Preço por m3	Fator de Dedução	Valores	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
P.1	00 a 10	10	1,59		15,90	15,90
P.2	Acima 10		2,59	10,00		





ANEXO II

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS)

1- Ligação	
1.1- Ligação ¾" ou ½" (com fornecimento do material pela concessionária) hidrômetros 3m³+cavalete+PEAD+Mão de obra	
1.1.1- ø ¾" ou ½"	R\$ 75,00
1.1.2- à vista	R\$ 78,00
1.1.3- 02 parcelas de 39,00	R\$ 81,00
1.1.4- 03 Parcelas de 27,00	R\$ 81,00
1.1.5- 04 Parcelas de 14,00	R\$ 84,00
	R\$
1.2 Ligação de ¾ ou ½ (Material Fornecido pelo usuário) cavalete e PEAD	
1.2.1 Mão de Obra	R\$ 20,00
1.2.2 Venda de Hidrômetro (a vista)	R\$ 27,00
1.2.3 Venda de Hidrômetro (5 parcelas de 6.50)	R\$ 32.50
1.3 Ligação 1 ½ e 2 "	
1.3.1 Mão de Obra	R\$ 50,00
1.3.2 Hidrômetro de 10 m³	R\$103,00
1.3.3 Hidrômetro de 20 m³	R\$163,00
1.3.4 Hidrômetro de 30 m³	R\$253,00
2-Aferição de Hidrômetro	
2.1 - <= 7m³	R\$ 10,00
2.2 -10 m³	R\$ 15,00
2.3 - >= 20 m³	R\$ 20,00
3- Cadastro	
3.1 Alteração	R\$ 0.31
3.2 Emissão de 2.ª via	R\$ 0.53
4-Religação por débito	
4.1 no Cavalete	
4.1.1 Diâmetro ¾	R\$ 14,00
4.1.2 1"	R\$ 18,00
4.1.3 1 ½"	R\$ 28,00
4.2 No ramal	R\$ 28,00
5- Religação por Solicitação	
5.1 no ramal de ¾	R\$ 10,00
5.2 no ramal >¾	R\$ 15,00
5.3 Na rede	
5.3.1 Rua com asfalto	R\$ 60,00
5.3.2- Rua sem asfalto	R\$ 20,00
6- Reparo em cavalete (Mão de obra)	
	R\$ 10,00





7- Venda de água	
7.1 sem transporte por m ³	R\$ 5.0
8 - Exames laboratoriais	
8.1 Físico / Químico / Bacteriológico	R\$105.00
9- Pesquisa de vazamentos	
9.1 Qualquer categoria	R\$ 10.00



97/2000

Prefeitura da Cidade

SORRISO

Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO III

CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

1.- Objetivo

Estabelecer os procedimentos necessários para cadastramento e classificação dos usuários do sistema de abastecimento de água de Sorriso -MT.

2.- Definições

2.1- Cadastro de usuários

É o conjunto de registros e procedimentos que permitem a identificação, localização e classificação do consumidor.

2.2- Inclusão

Denomina-se a implantação do consumidor no cadastro de usuários.

2.3- Alteração

É a correção ou atualização dos dados do usuário no sistema cadastral.

2.4- Exclusão

É a baixa definitiva do usuário, no cadastro de consumidores.

2.5- Suspensão

É a paralisação do faturamento, e ocorre quando a ligação é cortada por mais de 30 dias, e existe a intenção intrínseca da religação.

2.6- Economia

Imóvel de uma única ocupação ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

2.7- Consumo estimado

É aquele cujo o volume de utilização em um imóvel é atribuído considerando a área coberta e sua atividade.

2.8- Categoria

É a denominação dada a classe de consumidores.

2.9- Categoria residencial

Denomina-se a classe de consumidores que utilizam água e/ou coleta de esgoto, para fins domésticos, em imóveis exclusivamente residenciais.





2.10- Categoria comercial

Denomina-se classe de consumidores cuja a utilização da água e/ou coleta de esgoto, por estabelecimentos comerciais, que exerçam atividades com fins lucrativos.

2.11- Categoria industrial

É a classe de consumidores, cuja a utilização da água e/ou coleta de esgoto, é por estabelecimentos industriais.

2.12- Categoria poder público

Denomina-se a classe de consumidores, cuja água e/ou coleta de esgoto é utilizada por repartições públicas, federais, estaduais, municipais, igrejas e associações de classe, as quais exerçam atividades de interesse público.

2.13- Consumidor factível

Denomina-se os prédios localizados em logradouros providos de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgoto, que por qualquer razão não possuam ligação.

2.14- Consumidor potencial

Denomina-se propriedade localizada no perímetro urbano, porém em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgoto.

2.15- Consumidor inativo

Denomina-se o consumidor que, por qualquer motivo, tenha o seu abastecimento de água e/ou coleta de esgoto suspensa.

3.- Características gerais

DA CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO.

3.1- Para classificação do consumo mínimo estimado, as categorias obedecerão as seguintes tabelas:

3.1.1- Residencial

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M ²	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M ³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 120	02	20
1	Especial	121 acima	03	30



3.1.2- Comercial

A) Comércios onde não se caracteriza, o uso da água como essencial ao seu funcionamento:

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M ²	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M ³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 80	02	20
1	Especial	81 acima	03	30

A) Comércios onde se caracteriza, o uso da água como essencial ao seu funcionamento:

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M ²	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M ³
2	Médio	até 80	03	30
1	Especial	81 acima	04	50

- Serão considerados economia comercial especial os seguintes casos a saber:

-Postos de lavagem ou de abastecimento de combustível (cada boxe de lavagem).

-Hotel, cada 81 m²

3.1.3- Industrial

A) Industrias ou fabricas que não usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M ²	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M ³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 80	03	30
1	Especial	81 acima	04	50

A) Industrias ou fabricas que usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

N.º da Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M ²	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M ³
2	Médio	até 80	04	50
1	Especial	81 acima	06	90

3.1.4- Imóveis em construção

N.º da Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta M ²	Classe	Cons. Mínimo Estimado / M ³
3	Popular	Até 80	01	10
1	Especial	81 acima	03	30





3.1.5 Poder público (Escolas, edifícios públicos, associações, etc.)

N.º de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado
1	Até 20	01	10 m ³
2	De 21 à 40	05	60 m ³
3	De 41 à 80	07	130 m ³
4	De 81 à 144	09	230 m ³
5	De 145 à 186	10	330 m ³
6	De 187 à 240	11	430 m ³
7	De 241 à 293	12	530 m ³
8	De 294 à 346	13	630 m ³
9	De 347 à 400	14	730 m ³
10	De 401 à 453	15	830 m ³
11	De 454 à 506	16	930 m ³
12	De 507 à 560	17	1.030 m ³
13	De 561 à 613	18	1.130 m ³
14	De 614 à 666	19	1.230 m ³
15	De 667 à 720	20	1.330 m ³

3.1.5- Casa de detenção - alojamento provisório

N.º de Ordem	Capacidade de utilização, número de Pessoas	Classe	Cons. Mínimo Estimado
1	Até 12	01	10m ³
2	De 13 à 25	05	60m ³
3	De 26 à 50	07	130m ³
4	De 51 à 83	09	230m ³
5	De 84 à 116	10	330m ³
6	De 117 à 150	11	430m ³
7	De 151 à 183	12	530m ³
8	De 184 à 216	13	630m ³
9	De 217 à 250	14	730m ³
10	De 251 à 283	15	830m ³
11	De 284 à 316	16	930m ³
12	De 317 à 350	17	1.030m ³
13	De 351 à 383	18	1.130m ³
14	De 384 à 416	19	1.230m ³
15	De 417 à 450	20	1.330m ³
16			





3.1. 7 - Quartéis Militares - Delegacias - Orfanatos e Asilos

N.º da Ordem	Capacidade de utilização Soldados ou Internos	Classe	Cons. Mínimo Estimado
1	Até 06	01	10m ³
2	De 07 à 13	05	60m ³
3	De 14 à 26	07	130m ³
4	De 27 à 44	09	230m ³
5	De 45 à 62	10	330m ³
6	De 63 à 80	11	430m ³
7	De 81 à 97	12	530m ³
8	De 98 à 115	13	630m ³
9	De 116 à 133	14	730m ³
10	De 134 à 151	15	830m ³
11	De 152 à 169	16	930m ³
12	De 170 à 186	17	1.030m ³
13	De 187 à 204	18	1.130m ³
14	De 205 à 222	19	1.230m ³
15	De 223 à 240	20	1.330m ³

3.1.8 - Hospitais - Casas de Saúde - Berçários

N.º da Ordem	Capacidade de utilização	Classe	Cons. Mínimo Estimado
1	Até 04 Leitos	01	10m ²
2	De 05 à 08 "	05	60m ²
3	De 09 à 16 "	07	130m ²
4	De 17 à 26 "	09	230m ²
5	De 27 à 37 "	10	330m ²
6	De 38 à 48 "	11	430m ²
7	De 49 à 58 "	12	530m ²
8	De 59 à 69 "	13	630m ²
9	De 70 à 80 "	14	730m ²
10	De 81 à 90 "	15	830m ²
11	De 91 à 101 "	16	930m ²
12	De 102 à 112 "	17	1.030m ²
13	De 113 à 122 "	18	1.130m ²
14	De 123 à 133 "	19	1.230m ²
15	De 134 à 144 "	20	1.330m ²





3.1.9- JARDIM PÚBLICO

N.º da Ordem	Capacidade de utilização	Classe	Cons. Mínimo Estimado
1	Até 666m ²	01	10m ³
2	De 667m ² à 1.333m ²	05	60m ³
3	De 1.334m ² à 2.666m ²	07	130m ³
4	De 2.667m ² à 4.444m ²	09	230m ³
5	De 4.445m ² à 6.222m ²	10	330m ³
6	De 6.223m ² à 8.000m ²	11	430m ³
7	De 8.001m ² à 9.777m ²	12	530m ³
8	De 9.778m ² à 11.555m ²	13	630m ³
9	De 11.556m ² à 13.333m ²	14	730m ³
10	De 13.334m ² à 15.111m ²	15	830m ³
11	De 15.112m ² à 16.888m ²	16	930m ³
12	De 16.889m ² à 18.666m ²	17	1.030m ³
13	De 18.667m ² à 20.444m ²	18	1.130m ³
14	De 20.445m ² à 22.222m ²	19	1.230m ³
15	De 22.223m ² à 24.000m ²	20	1.130m ³

Da Predominância de Categoria

3.2 Em caso de duas ou mais economias de categorias diferentes, será considerada **PREDOMINANTE**, aquela geradora de maior consumo .





ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Objetivo

Esta norma estabelece os procedimentos para notificação de infração aos usuários dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário de Sorriso -MT.

02 Aplicação

Aplica-se a todos os usuários autuados pela Concessionária.

Definições

3.1. Penalidades

É a aplicação de sanções ao usuário pela não observância dos regulamentos dos serviços prestados pela Concessionária.

3.2. Corte de Cavalete

É a interrupção do fornecimento, através de aplicação do lacre no cavalete.

3.3. Corte no Ramal

É a interrupção do fornecimento, efetuada no predial, através da retirada do Hidrômetro e do cavalete.

3.4. Violação do Lacre-de-Corte

É o rompimento pelo usuário do lacre no cavalete ou ramal da ligação de água.

3.5. Violação, Retirada, Inversão ou Danificação de Hidrômetro ou limitador de Consumo.

Quando o usuário, viola, retira, inverte ou danifica o Hidrômetro ou limitador de consumo.





3.6. Derivação de uma instalação Predial para Suprimento de outro Imóvel ou Economia

Quando o usuário beneficia outro imóvel ou economia, com a derivação de uma mesma instalação predial, sem a devida autorização da Concessionária.

3.7. Instalação de Bomba ou outro Dispositivo que venha a prejudicar o Abastecimento Público de água .

Quando o usuário instala bomba ou dispositivo qualquer que venha a prejudicar o sistema de abastecimento de água .

3.8 Ligação de qualquer modo nas Instalações do Serviço Público de Água ou Esgoto Sanitário

Quando o usuário procede a ligação na rede distribuição de água ou rede coletora de Esgoto Sanitário, sem a devida autorização da Concessionária.

3.9 Ligação Clandestina.

Quando o usuário executa ligação ou efetua conexão de peças e tubulações na rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto, sem a devida autorização da Concessionária.

3.10 Derivações de uma Instalação Predial, Antecedendo o Hidrômetro

Quando o usuário intercede no ramal predial ou parte do cavalete que antecede o Hidrômetro, provocando desvio de consumo de água .

3.11. Intervenção no Ramal Predial e/ou coletor predial

Quando o usuário intervém no ramal e/ ou coletor predial sem autorização da Concessionária.

3.12. Introdução ou Lançamento nas Instalações de Esgoto Sanitário de qualquer Material que Obstrua ou Prejudique a rede Pública de Esgoto.

Quando o usuário introduz ou lança material que venha obstruir ou prejudicar o funcionamento da rede coletora de esgoto, água pluvial, etc.

3.13. Dispositivo qualquer que Impeça e/ ou Dificulte a Execução da Leitura

Quando o usuário impede ou dificulta a execução da leitura com: pintura, entulhos, etc.





3.14. Religação Clandestina, quando o Usuário estiver Suspenso no Cadastro

Quando o fornecimento estiver cortado por debito ou por solicitação e o usuário tem o seu faturamento suspenso no cadastro e procede a religação por conta própria.

3.15. Derivação Clandestina de um para outro Imóvel

Quando o usuário estiver abastecendo com água ou esgotando outro imóvel sem a devida autorização do concessionário.





RESUMO DAS INFRAÇÕES / VALORES

Tipo de Infração	Valor à Pagar
1º Caso - Violação do Lacre de Corte	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no cavalete mais do ramal,• Multa de 30% do valor do débito existente; e• Quitação dos débitos existentes.
2º Caso - Violação, Retirada, Inversão ou danificação do Hidrômetro ou Limitador de Consumo.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 100% do consumo estimado da categoria, no período constatado através do histórico de consumo até o máximo de 12 meses; (Quando o Hidrômetro danificado estiver instalado dentro do imóvel e houver débitos anteriores.)
3º Caso Instalação de bomba ou outro, dispositivo que prejudique o abastecimento.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses; e• Débitos existentes.
4º Caso Ligação sem autorização nas instalações do serviços público de Água e Esgoto Sanitário . <ul style="list-style-type: none">• Intervenção no ramal predial e / ou coletor predial.• Introdução ou lançamento nas instalações de Esgoto Sanitário de qualquer material.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação na ramal;• Multa de 100% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e• Débitos existentes.
5º Caso Ligação Clandestina <ul style="list-style-type: none">• Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro.• Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 100 % do consumo estimado para a categoria durante doze meses
6º Caso Existencia de dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a leitura .	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal; e• Multa de 10% do consumo estimado na categoria durante 12 meses.
7º Caso: Derivação clandestina de um para outro Imóvel.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multa de 30% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e• Débitos existentes.





CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, inscrita no CGC/MF sob o n.º..... neste ato representada Pelo Prefeito Municipal José Domingos Fraga Filho, brasileiro, casado, RG N.º. 083.893 SSP-MT e CPF n.º110.210.551-15, residente a Rua Mário Spinelli s/n na cidade de Sorriso MT. Doravante designada CONCEDENTE, e, inscrita no CGC/MF sob o n.º, com sede na, na cidade de, Estado, vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência n.º 001/98, representada neste ato por, brasileiro,, inscrito no CPF n.º, residente à Rua, Estado de, doravante designada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994; e pela Lei Municipal n.º.....de.....de.....de 1998; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O Objeto da presente licitação é a outorga da Concessão para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Sorriso - MT, na forma da Legislação Pertinente e das Normas estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO II

DO PRAZO E ABRANGENCIA

Cláusula Primeira. Os Serviços serão concedidos pelo prazo de 30 (Trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do termino do contrato e desde que haja autorização, expressa por parte do concedente.

A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área do Município de Sorriso, abrangendo a zona urbana e rural.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DO PREÇO OFERTADO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO E PELO USO DO PATRIMONIO EXISTENTE.

Cláusula Terceira. O preço pelo direito de exploração do serviço e pelo uso do Patrimônio existente, nos termos da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na licitação, no valor de R\$ com data de referência dede.....de 1998, data de apresentação da Proposta, será pago à CONCEDENTE, da seguinte forma:



97/2000

Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



- a) No ato da Assinatura do contrato a Licitante deverá efetuar o pagamento total do valor estabelecido para a Outorga;
- b) Fica facultado ao Município de Sorriso receber como pagamento total ou parcial da Outorga, Títulos ou Cartas de Créditos emitidas pelo Tesouro Municipal junto aos Credores, decorrentes de execução de Obras Públicas.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quarta. A CONCESSIONÁRIA explorará o Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços cobrados dos usuários.

Parágrafo único. O serviço será explorado em conformidade com os termos do Edital de Licitação, observadas as condições fixadas na Metodologia de Trabalho.

Cláusula Quinta. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas regulamentares do serviço.

Cláusula Sexta. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar à CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

Cláusula Sétima. Enquanto explorar o serviço, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, ao longo do período de Concessão, os compromissos assumidos na Metodologia de Trabalho, além das exigências legais da regularidade fiscal, que permitiram a sua habilitação e justificaram a aceitação de sua Proposta no procedimento licitatório, conforme disposto no Edital de Licitação.

CAPÍTULO V

METAS

Cláusula Oitava. Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas.

1- Abastecimento de Água
Local: Zona Urbana
Prazo: Dois Anos

1.1- Atender a 100% da População urbana com Água Tratada e manter este índice nos anos subsequentes.

1.2- Executar o projeto do Sistema de Abastecimento de Água que prevê:

1.2.1- Reunir a vazão dos poços em dois centos de Reservação





- 1.2.1- Reunir a vazão dos poços em dois centros de Reservação
- 1.2.2- Aplicar Flúor em 100 % da Água distribuída
- 1.2.3- Modernizar a operação e o Sistema de venda de Água tratada, com a medição de 100 % dos consumidores, e melhoria de todas as instalações e equipamentos
- 1.2.4- Reduzir o índice de Perdas para 20 % em dois anos.

Local: Zona Rural
Prazo: Cinco Anos

- 1.3 Elaboração de todos os projetos executivos de Abastecimento de Água, observando tecnologia apropriada, (Exceto Extensão de rede de energia elétrica).
- 1.4 Atendimento de no mínimo 50 % da população residente em áreas rurais adensadas.

Local: Zona Rural
Prazo: Dez anos

- 1.6 Atendimento a 100% da população residente em regiões adensadas da zona rural.

2- Esgotamento Sanitário.

Local: Zona Urbana
Prazo: Dez anos

- 2.1 Elaboração do plano diretor e do projeto executivo da rede coletora e do Sistema de tratamento de esgoto.
- 2.2 Atendimento a no mínimo 50% da população urbana com esgoto Sanitário.

Prazo 25 anos

- 2.3 Atendimento a 100 % da população com esgoto Sanitário.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO ADEQUADO

Geral:

Cláusula Décima Primeira. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

Cláusula Décima Segunda. Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto :

- a) regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;
- b) eficiência: oferta de Serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão;
- c) segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;
- d) atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;





e) generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação;

f) cortesia: disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

Cláusula Décima Terceira. Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica, de segurança de pessoas e bens ou de inadimplência do usuário, não caracteriza descontinuidade do serviço.

Em Dois Anos:

Cláusula Décima Quarta.

-Garantir um padrão de qualidade da Água tratada (IQA) igual a 100 %.

-Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10 5 da região urbana de Sorriso, e nas demais áreas a pressão deverá limitar-se a 30 mca durante 24 h.

-Qualquer parada programada deverá ser comunicada em rádio e jornal com antecedência mínima de dois dias.

-Toda ligação deverá ser medida.

-Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo corretamente.

-Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de um dia.

-Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 24 horas.

-Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone

-O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso FEMA.

- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.

CAPÍTULO VII

DAS TARIFAS E PREÇOS

Cláusula Décima Quarta. As tarifas máximas passíveis de serem praticadas são aquelas constantes do Anexo 1 e que corresponde a tarifa atual praticada pela Concessionária.

Cláusula Décima Sétima. As tarifas praticadas poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA e durante a vigência do Contrato, ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento às regiões da zona rural, aos distintos segmentos ou classes de usuários, vedado o benefício individual.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e durante a vigência do Contrato, submeter à homologação da CONCEDENTE Planos de Serviço Alternativos, cada qual com a estrutura, critérios e valores diferentes para os diversos itens que os compõem.

Cláusula Décima Oitava. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, reduções sazonais e reduções em dias e horários especiais, sem que isso implique qualquer direito à compensação nos valores da tarifa pela CONCEDENTE.

Cláusula Vigésima Primeira. A revisão das tarifas referidas na Cláusula Décima Quarta dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com vista à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, quando:

a) ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço que implique alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;





b) houver desequilíbrio econômico - financeiro da Concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação do serviço, nesse caso, mediante comprovação de tal fato.

§ 1º. Para fins de revisão, deverá haver, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação do serviço, ou dos fatos e eventos que resultarem em alterações das condições iniciais do serviço.

§ 2º. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará imediata revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º. Não haverá revisão de tarifas quando a sua justificativa se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta.

§ 4º. Compete ao Poder Concedente fixar as tarifas dos Serviços.

§ 5º. O valor do reajuste deve ser pactuado entre o Concessionário e o Poder concedente através do Conselho Municipal de Saneamento.

§ 6º. A tarifa poderá sofrer redução quando a Concedente participar em programas de investimentos, assegurando ganho de produtividade ao Concessionário.

§ 7º. Sempre que novas circunstâncias recomendarem, principalmente na elaboração da tarifa de esgoto, o concessionário deverá elaborar planilha de custo, que será analisada, e aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento (CMS) apoiado ou não em parecer de auditoria independente.

§ 8º. Fica assegurado aos usuários, através de associações representativas e legalmente organizadas, o direito de acompanhar todos os cálculos referentes a fixação, ao reajustamento e a revisão de tarifas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cláusula Vigésima Segunda. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCEDENTE:

- a. regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- b. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c. extinguir a Concessão, nos casos e na forma previstos neste contrato;
- d. homologar reajustes e proceder a revisão de tarifa, na forma prevista neste Contrato, nas normas, Regulamentos e na legislação aplicável;
- e. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais,
- f. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado o disposto nas Cláusulas do Serviço adequado.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será realizada por intermédio do Conselho Municipal de Saneamento órgão técnico da CONCEDENTE, com a colaboração de representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o direito de assistir as ações de fiscalização.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA





Cláusula Vigésima Quarta. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir integralmente as metas estabelecidas no capítulo IV deste Contrato.
- d) cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da Proposta apresentada na licitação;
- e) prestar contas da gestão do Serviço Prestado à CONCEDENTE, mediante apresentação, mensal, Semestral e anual de relatório circunstanciado, do qual deverão constar informações quanto à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço,
- f) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE;
- i) permitir, aos membros do Conselho Municipal de Saneamento, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações relacionados à Concessão, bem como aos seus registros contábeis,
- j) zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;
- k) manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do Serviço.
- l) receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- m) publicar anualmente balanço e demonstrações financeiras levantados ao final de cada exercício social,
- n) zelar pela manutenção e, quando for o caso, pelo restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato;

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula Vigésima Quinta. Além da observância das disposições legais, referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação do serviço, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- a. receber serviço adequado;
- b. receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de prestação de Serviços;
- c. obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da CONCEDENTE;
- d. reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis;
- e. ver observados todos os termos do Contrato de Assinatura pelo qual foi tomado o serviço.

Cláusula Vigésima Sexta. Para obtenção e utilização dos Serviços, deverá ser exigida dos usuários, no Contrato de Assinatura da prestação do Serviço a observância das seguintes obrigações:

- a. contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, as instalações necessárias para a prestação do serviço;
- b. observar as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos Serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;
- c. efetivar, com pontualidade, o pagamento de taxas, tarifas ou preços devidos em razão da prestação do serviço;
- d. observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.





CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO

Cláusula Vigésima Sétima. Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na Concessão.

Cláusula Vigésima Oitava. A intervenção far-se-á, em conformidade com a legislação aplicável, por decreto da CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, mediante adequada justificativa, os objetivos e limites da medida.

Cláusula Vigésima Nona. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para a comprovação das causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA será cientificada da instauração do procedimento administrativo, no qual lhe serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado indicar representante para acompanhar todas as diligências realizadas.

§ 2º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, com imediata devolução do serviço à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 3º. O procedimento administrativo de que trata a Cláusula Vigésima Nona deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

Cláusula Trigésima. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua intervenção.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Trigésima Primeira. Dar-se-á a extinção da CONCESSÃO por uma das causas a seguir:

- a) Término do contrato, salvo quando pendente de apreciação, pela CONCEDENTE, do pedido de renovação;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Trigésima Segunda. Ocorrendo a extinção da Concessão pela CONCEDENTE, cessarão todos os direitos e privilégios outorgados à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. A extinção implicará a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se, oportunamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA quanto aos bens não reversíveis. Entende-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95.

§ 2º. - Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão ao poder da CONCEDENTE nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.





Cláusula Trigésima Terceira. Dar-se-á a encampação, com a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização, adequada à equação econômico financeira do Contrato e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio, restituindo-se à CONCESSIONÁRIA a parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da Concessão.

Cláusula Trigésima Quarta. A inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará a aplicação das sanções legais, regulamentares, normativas e contratuais cabíveis, entre elas a pena de caducidade da Concessão, nos termos previstos no presente instrumento.

Cláusula Trigésima Quinta. Caberá a aplicação da pena de caducidade da Concessão nos casos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º. Em qualquer caso, a aplicação da pena de caducidade será precedida de verificação de inadimplência em processo administrativo, instruído por comissão, assegurado o direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, a causa ensejadora da medida, dando-lhe um prazo de, no mínimo 60 (sessenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

§ 3º. Quando, no processo administrativo instaurado, restar caracterizada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato motivado da CONCEDENTE.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por comissão integrada por um representante da CONCESSIONÁRIA julgada inadimplente, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados.

§ 5º. Declarada a caducidade, nos termos da lei, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Trigésima Sexta. É cabível a rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação especialmente intentada para este fim e após proferida a decisão favorável a essa pretensão pelo Poder Judiciário.

Cláusula Trigésima Sétima. A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da CONCEDENTE, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial decorrente da antecipação do término do contrato.

Cláusula Trigésima Oitava. A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidade do contrato, por vício de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à CONCEDENTE apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Cláusula Trigésima Nona. Pelo inadimplência total ou parcial de suas obrigações, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA à aplicação das sanções constantes no quadro a seguir sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

1 Zona Urbana



**a) Indicadores operacionais a serem Monitorados**

INDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção a redução de receita
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema
IQA	Revela as características da Água distribuída
I.E.	Avalia a política comercial relativo a inadimplência
I.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo
IRS	Revela a lucratividade do Sistema
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
IES	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto
ICP	Revela a parcela de custo dedicado à produção

Indicador	Situação	Meta	Prazo Anos	Multa (Pontos)	Prazo Anos	Bônus (Pontos)
	Atual					
I.P.	63.80	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
IA	89.55	100	2	3	1	3
I.Q.A	0	100	2	3	1	3
I.E.	4.38	5	1	1		
I.M.	41.84	100	1	2	0.5	2
I.R.S.	69.19	>48	1	1		
I.R.C.	0	<20	1	3		
		20	5	3	2	3
		50	10	2	5	3
		80	13	2	8	3
I.C.P.	31	90	15	3	10	3
		<45	2	2		





FLÚOR 0 100 2 3 1 3

2 Zona Rural

b) Indicadores a serem monitorados na zona rural

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)
Elaboração de Projetos	0	100	5	3
Atendimento com Água	0	50	5	3
	0	100	10	3

c) Projetos

Meta: Implantação do projeto de Abastecimento de água

Prazo: 2 Anos

Multa : 3 pontos

d) Prestação de Serviço adequado.

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas	2	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	2
Manutenção da atual política tarifária	5	3
Índice de reclamação inferior a 20 %	5	3

Os pontos atribuídos as multas serão cumulativos e serão cobrados multas conforme a tabela à seguir.

Pontos Acumulados	Multa em UFIR
5	500
10	1000
15	1500
20	2000
25	2500
30	3000
35	3500





§ 1º. A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, por infração de qualquer dispositivo legal ou contratual, ou quando a CONCESSIONÁRIA não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pela CONCEDENTE.

§ 2º. O valor máximo da multa, por infração a qualquer dispositivo legal, é fixado na tabela de pontuação.

§ 3º. O valor da multa pelo descumprimento dos prazos acordados pela CONCEDENTE, será acrescido de 0,05 % da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA, por dia de mora, até o atendimento pleno da exigência feita.

§ 4º. O atraso nos pagamentos acarretará a aplicação da penalidade de multa de 10% incidente sobre a parcela em atraso do preço pelo direito de exploração do serviço.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula Quadragésima. É admitida a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da operação comercial do serviço, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE

§1º. Será considerada transferência indireta da Concessão a mudança de controle societário, por qualquer forma de alienação de ações dele representativas ou decorrente de aumento de capital social da CONCESSIONÁRIA, que dependerá, igualmente, de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

§2º. Poderão ser livremente caucionadas as ações da CONCESSIONÁRIA cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de oneração do seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, no caso de execução, submetam os credores ao disposto neste Contrato.

§3º. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle da sociedade, a CONCEDENTE deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de sessenta dias, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

Cláusula Quadragésima Primeira. O pedido da autorização referida na Cláusula Quadragésima deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, pela entidade pretendente, de todas as exigências de habilitação formuladas no Edital de licitação ou, no caso de transferência indireta da Concessão, comprovação de manutenção de todas as condições que serviram à habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA na licitação, além de atender às demais exigências legais.

Cláusula Quadragésima Segunda. Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações da primitiva CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Em se tratando de autorização para transferência indireta da Concessão, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do Contrato em vigor.

Cláusula Quadragésima Terceira. A transferência da Concessão, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste Contrato, em lei e no Regulamento específico.

CAPÍTULO XV

DA RENOVAÇÃO





Cláusula Quadragésima Quarta. O prazo da Concessão para exploração do Serviço poderá, ser renovado, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as condições da Concessão e manifeste expresso interesse na renovação, pelo menos dois anos antes de expirar o prazo da Concessão,

Cláusula Quadragésima Quinta. A renovação do prazo de Concessão para exploração do Serviço implicará o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de preço pelo direito de exploração do serviço a ser avaliado pelo poder concedente.

§ 2º. Fica a CONCEDENTE autorizada a instaurar novo processo de outorga de Concessão para exploração do Serviço na Área de Concessão objeto do presente Contrato caso não se chegue a um acordo em até 24 (vinte e quatro) meses antes de expirar o prazo da Concessão.

CAPÍTULO XVI

DO FORO

Cláusula Quadragésima Oitava. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Contrato, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro da cidade de Sorriso MT.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e rubricadas, perante as testemunhas a seguir nomeadas.

Sorriso de de 1998.

Contratante

Contratada

Prefeitura Municipal de Sorriso

Testemunhas:

1) -----

2) -----



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Melhor Qualidade



LEI N.º 710/98.

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 1.998

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI N.º 8.883 DE 6 DE JULHO DE 1994, N.º 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI N.º 9.074 DE 07 DE JULHO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Sorriso autorizado a outorgar a Concessão dos Serviços de Saneamento Básico compreendidos por:

- a) Serviços de Abastecimento de Água, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada.*
- b) Serviços de Esgotamento Sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição de resíduos.*

Art. 2º - A Concessão autorizada por esta Lei será precedida por Licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo de maior oferta pela utilização do Patrimônio necessário à Prestação dos Serviços e pela combinação com à melhor técnica apresentada para a sua realização.

Art. 3º - Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal findo o prazo de Concessão.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do Processo Licitatório referenciado.

Art. 5º - Revoga-se todas as disposições em contrário

Art. 6º - Faz parte integrante desta Lei a Minuta com os Pré Requisitos Mínimos que comporão o Edital de Licitação

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

José
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

1998
Prefeito
Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Nereu
NEREU BRESOLIN
Sec. Munic. Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO I

PRÉ REQUISITOS MÍNIMOS DO EDITAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SORRISO E PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º/98.

O Edital de Concessão dos Serviços de Saneamento Básico de Sorriso, será elaborado tendo os itens enumerados à seguir como pré requisitos mínimos.

1 - PRAZO

O prazo deverá ser de 30 (trinta) anos.

2 - METAS

Abastecimento de Água.

2.1 - Em dois anos - (Zona Urbana)

- *Atender 100% da população urbana com água tratada*
- *Executar o Projeto do Sistema de Abastecimento de Água que prevê:*
- *Reunir a vazão dos poços em dois sistemas de reservação.*
- *Aplicar flúor em 100% da água distribuída.*
- *Modernizar a operação e o Sistema de Venda de Água Tratada, com a medição do consumo real, e melhoria de instalações e equipamentos.*

2.2 - Em cinco anos - (Zona Rural)

- *Elaboração de Projetos com tecnologia apropriada.*
- *Atendimento de no mínimo 50% da população*

2.3 - Em dez anos - (Zona Rural)

- *Atendimento a 100% da população*



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Saneamento e Qualidade de Vida



2.4 - Em cinco anos - (Esgotamento Sanitário)

- *Elaboração de Projetos para Zona Urbana*
- *Atendimento a 50% da População Urbana*

2.5 - Em 10 anos - (Esgotamento Sanitário)

- *Atendimento a 100% da População Urbana.*

3 - SERVIÇO ADEQUADO

- *O padrão de qualidade da água tratada deverá ter um IQA = 100%. (Índice de Qualidade de Água Tratada).*
- *Deverá ser adicionado flúor em 100% da água distribuída.*
- *A pressão mínima na rede deverá ser de 5MCA durante 24h em área não superior a 10% da região atendida, e nas demais áreas deve ser superior a 5 MCA e inferior à 30 MCA também durante 24 horas*
- *As paralisações devem ser comunicadas em rádio, e jornal com uma antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas.*
- *Todo cliente será medido, e terá direito à aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo corretamente.*
- *Todo serviço operacional solicitado deverá ter prazo máximo de atendimento em 48 (quarenta e oito) horas.*
- *O efluente de esgoto será o estabelecido em Regulamentação Estadual pela FEMA.*

4 - TARIFA

- *A tarifa atual deverá ser mantida, e terá prazo de validade de cinco anos, podendo sofrer alterações, quando ocorrer variação dos custos de produção em decorrência de mudanças na economia do país com elevação do índice de inflação.*
- *A tarifa deverá ser reajustada nos mesmos índices que elevarem os custos de produção decorrentes da inflação.*
- *A tarifa poderá ser subsidiada em regiões de baixa renda em valores a serem pactuados com o Conselho Municipal de Saneamento Básico.*
- *A tarifa de esgoto será fixada após aprovação de estudos operacionais e financeiros, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e com parecer de auditor independente.*





5 - CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Deverá ser criado por Lei específica o Conselho Municipal de Saneamento Básico (C M S B) com a finalidade de exercer a fiscalização dos Serviços Prestados .

6 - PROJETOS , OBRAS E SERVIÇOS

Todos os projetos, obras e serviços deverão obedecer as Normas e Regulamentações em vigor e poderão ser supervisionadas por empresas ou consultores externos

Os custos decorrentes desta atividade serão de responsabilidade da Concessionária, após pactuado com a Prefeitura Municipal .

7 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações da concessionária emergentes do Contrato de Concessão serão exercidos pelo C M S B - Conselho Municipal de Saneamento Básico.

- *A fiscalização será feita pelo método de controle de resultados, conforme planilha específica, onde será analisado todos os parâmetros do Sistema*
- *A integração de novos loteamentos deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, e posteriormente homologado pela concessionária após os tramites de viabilidade e análise de projeto.*
- *Toda obra, deverá ser precedida de planos de trabalho aprovados pelo C M S B.*
- *A Concessionária deverá apresentar mensalmente, ao Conselho os relatórios técnicos, operacionais e financeiros, de forma a retratar o fiel andamento das obras e serviços previstos no Edital.*



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



LEI N.º 712/98.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1.998

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO (C M S B), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (C M S B), entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º - O C M S B tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

Art. 3º - O C M S B será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por sete membros.

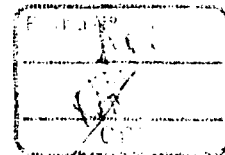
Parágrafo Primeiro - Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal e 06 (seis) representantes, sendo 02 (dois) membros do Poder Executivo, 02 (dois) membros do Poder Legislativo e 02 (dois) membros da Sociedade Organizada, assim como os Suplentes, tendo mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, à critério da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e Presidentes das Sociedades Organizadas.

Art. 4º - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



CAPITULO II

DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Segunda. O presente contrato é realizado com a empresa ÁGUAS DE SORRISO LTDA., constituída pela empresa PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. vencedora da licitação Concorrência Pública 001/2000 promovida pela P.M de Sorriso como forma de destacar desta empresa as atividades pertinentes à Concessão, permitindo assim melhor fiscalização e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e em atendimento ao disposto no tópico "g" do item "B.2.1" da segunda parte do capítulo II do Edital da Concorrência.

CAPITULO III

DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

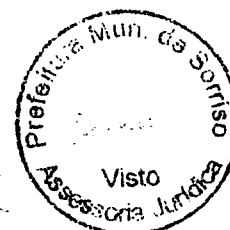
Cláusula Terceira. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do termino do contrato e desde que haja autorização, expressa por parte do concedente.

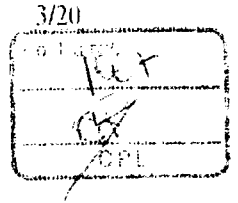
A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área do Município de Sorriso, abrangendo a zona urbana e rural, entendendo assim as sedes dos Distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravagio, e todos os aglomerados urbanos existente e/ou a serem criados no decorrer do período de concessão.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DO PREÇO OFERTADO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO E PELO USO DO PATRIMONIO EXISTENTE.

Cláusula Quarta. O preço pelo direito de exploração do serviço e pelo uso do Patrimônio existente, nos termos da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na licitação, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais) é pago à CONCEDENTE, no ato de assinatura do presente contrato, através de créditos, na forma do disposto no tópico c.1.3.2. do item c.1. do capítulo II do Edital da licitação nº 001/2000.





CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quinta. A CONCESSIONÁRIA explorará o Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços de serviços cobrados dos usuários.

Parágrafo único. O serviço será explorado em conformidade com os termos do Edital de Licitação, observadas as condições fixadas na Metodologia de Trabalho.

☞ **Cláusula Sexta.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas regulamentares do serviço constante do edital e da proposta.

Cláusula Sétima. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar à CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

☞ **Cláusula Oitava.** Enquanto explorar o serviço, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, ao longo do período de Concessão, os compromissos assumidos na Metodologia de Trabalho, além das exigências legais da regularidade fiscal, que permitiram a sua habilitação e justificaram a aceitação de sua Proposta no procedimento licitatório, conforme disposto no Edital de Licitação.

CAPÍTULO VI

METAS

Cláusula Nona. Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

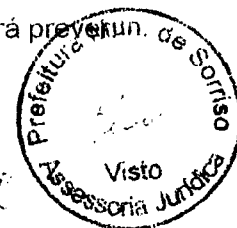
• ZONA URBANA – Em 2 anos:

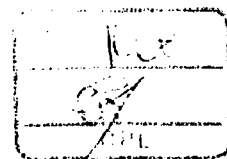
1.1. Atender a 100% da população urbana com água tratada e manter este índice nos anos subsequentes.

1.2. Executar o projeto do Sistema de Abastecimento de Água que deverá prever:

1.2.1. Reunir a vazão dos poços em dois centros de reservação;

1.2.2. Aplicar Flúor em 100% da água distribuída;





1.2.3. Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com medição de 100 % dos consumidores, e melhoria de todas as instalações e equipamentos; e

1.2.4. Reduzir o índice de Perdas para 20%.

• ZONA RURAL – Em 5 anos:

1.3. Elaboração de todos os projetos executivos de abastecimento de água, observando tecnologia apropriada, exceto quanto as extensões de redes de energia elétrica; e

1.4. Atendimento de, no mínimo, 50 % da população residente em áreas rurais adensadas.

• ZONA RURAL – Em 10 anos.

1.5. Atendimento de 100% da população residente em áreas rurais adensadas

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

• ZONA URBANA – Em 10 anos:

2.1. Elaboração do Plano Diretor e dos Projetos das redes coletoras e do Sistema de Tratamento de Esgotos; e

2.2. Atendimento a, no mínimo, 50% da população urbana com esgoto sanitário

• ZONA URBANA – Em 25 anos.

2.3. Atendimento a 100 % da população urbana com esgoto sanitário.

Parágrafo Único: Entende-se como Zona Rural as sedes dos distritos existentes de Boa Esperança, Primavera e Caravagio bem como os aglomerados urbanos existentes e/ou a serem criados no decorrer do período de concessão.

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO ADEQUADO

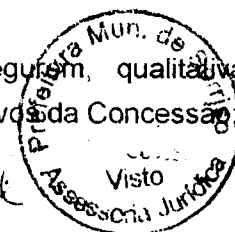
Geral:

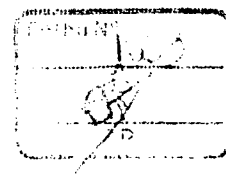
Cláusula Décima. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

Cláusula Décima Primeira. Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto :

a) regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;

b) eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão.





- c) segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;
- d) atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;
- e) generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação;
- f) cortesia: disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

Cláusula Décima Segunda. Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica, de segurança de pessoas e bens ou de inadimplência do usuário, não caracteriza descontinuidade do serviço.

Em Dois Anos:

Cláusula Décima Terceira.

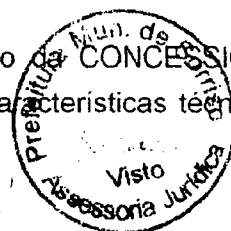
- Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100 %;
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10 % da região urbana de Sorriso sendo que nas demais áreas a pressão deverá limitar-se a 30 m.c.a., durante 24 h;
- Qualquer parada programada deverá ser comunicada em rádio e jornal com antecedência mínima de dois dias, salvo em situações imprevistas;
- Toda ligação deverá ser medida;
- Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo corretamente;
- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 24(vinte e quatro) horas;
- Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 24(vinte e quatro) horas, com pelo menos a base da pavimentação refeita;
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone, fax ou Internet;
- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA, quando da implantação do sistema de esgotos; e
- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.

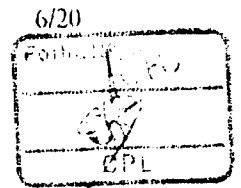
CAPÍTULO VIII

DAS TARIFAS, PREÇOS E REAJUSTES

Cláusula Décima Quarta. As tarifas a serem praticadas são aquelas constantes da proposta da Concessionária, com quais a mesma sagrou-se vencedora da licitação.

Cláusula Décima Quinta. As tarifas praticadas poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA e durante a vigência do Contrato, ser diferenciadas em função das características técnicas e dos





custos específicos provenientes do atendimento às regiões da zona rural, aos distintos segmentos ou classes de usuários, vedado o benefício individual.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e durante a vigência do Contrato, submeter à homologação da CONCEDENTE Planos de Serviço Alternativos, cada qual com a estrutura, critérios e valores diferentes para os diversos itens que os compõem.

Cláusula Décima Sexta. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, reduções sazonais e reduções em dias e horários especiais, sem que isso implique qualquer direito à compensação nos valores da tarifa pela CONCEDENTE.

Cláusula Décima Sétima. A revisão das tarifas referidas na Cláusula Décima Quarta dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com vista à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, quando:

- a) ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço que implique alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- b) houver desequilíbrio econômico - financeiro da Concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação do serviço, nesse caso, mediante comprovação da ocorrência motivadora da revisão.

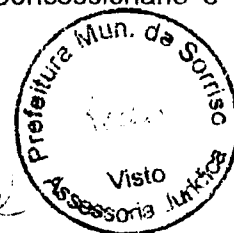
Parágrafo Primeiro. Para fins de revisão, deverá haver, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação do serviço, ou dos fatos e eventos que resultarem em alterações das condições iniciais do serviço.

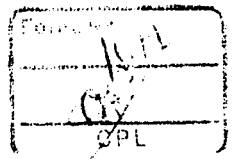
Parágrafo Segundo. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará imediata revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Não haverá revisão de tarifas quando a sua justificativa se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta.

Parágrafo Quarto. Compete ao Poder Concedente fixar as tarifas dos Serviços.

Parágrafo Quinto. O valor do reajuste deve ser pactuado entre o Concessionário e o Poder concedente através do Conselho Municipal de Saneamento.





Parágrafo Sexto. A tarifa poderá sofrer redução quando a Concedente participar às suas expensas em programas de investimentos, assegurando ganho de produtividade ao Concessionário.

Parágrafo Sétimo. Sempre que novas circunstâncias recomendarem, principalmente na elaboração da tarifa de esgoto, o concessionário deverá elaborar planilha de custo, que será analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento (CMS), apoiado ou não em parecer de auditoria independente.

Parágrafo Oitavo. Fica assegurado aos usuários, através de associações representativas e legalmente organizadas, o direito de acompanhar todos os cálculos referentes a fixação, ao reajustamento e a revisão de tarifas.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cláusula Décima Oitava. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCEDENTE:

- regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- extinguir a Concessão, nos casos e na forma previstos neste contrato;
- homologar reajustes e proceder a revisão de tarifas, na forma prevista neste Contrato, nas normas, regulamentos e na legislação aplicável;
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais; e
- zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado o disposto nas Cláusulas do Serviço Adequado.

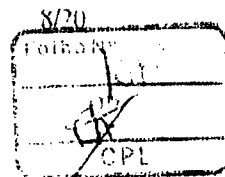
Parágrafo único. A fiscalização do serviço será realizada por intermédio do Conselho Municipal de Saneamento órgão técnico da CONCEDENTE, com a colaboração de representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o direito de assistir as ações de fiscalização.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Décima Nona. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:





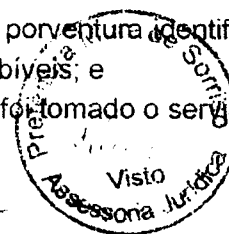
- a) cumprir integralmente as metas estabelecidas no capítulo VI deste Contrato;
- b) cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da Proposta apresentada na licitação;
- c) prestar contas da gestão do Serviço Prestado à CONCEDENTE, mediante apresentação, Semestral e Anual ou em datas especiais, de Relatório Circunstanciado, do qual deverão constar informações quanto à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE;
- f) permitir, aos membros do Conselho Municipal de Saneamento, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações relacionados à Concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- g) zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;
- h) manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do Serviço, não só os recebidos nesta data, conforme relação denominada RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, anexa ao presente contrato, como também outros bens reversíveis incluídos nos sistemas, durante o período do contrato.
- i) receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- j) publicar anualmente balanço e demonstrações financeiras levantados ao final de cada exercício social;
- k) zelar pela manutenção e, quando for o caso, pelo restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato;

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula Vigésima. Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação do serviço, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- a. receber serviço adequado;
- b. receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de prestação de Serviços;
- c. obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da CONCEDENTE;
- d. reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis; e
- e. ver observados todos os termos do Contrato de Assinatura pelo qual foi tomado o serviço.





9/20



Cláusula Vigésima Primeira. Para obtenção e utilização dos Serviços, deverá ser exigida dos usuários, no Contrato de Assinatura de prestação de Serviço a observância das seguintes obrigações:

- a. contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, as instalações necessárias para a prestação do serviço;
- b. observar as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos Serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;
- c. efetivar, com pontualidade, o pagamento de taxas, tarifas ou preços devidos em razão da prestação do serviço;
- d. observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.

CAPÍTULO XII

DA INTERVENÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda. Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na Concessão.

Cláusula Vigésima Terceira. A intervenção far-se-á, em conformidade com a legislação aplicável, por decreto da CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, mediante adequada justificativa, os objetivos e limites da medida.

Cláusula Vigésima Quarta. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para a comprovação das causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A CONCESSIONÁRIA será cientificada da instauração do procedimento administrativo, no qual lhe serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado indicar representante para acompanhar todas as diligências realizadas.

Parágrafo Segundo. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, com imediata devolução do serviço à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

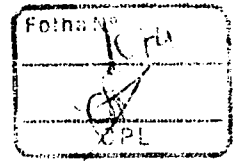
Parágrafo Terceiro. O procedimento administrativo de que trata a Cláusula Vigésima Quarta deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



10/20



Cláusula Vigésima Quinta. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua intervenção.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Vigésima Sexta. Dar-se-á a extinção da CONCESSÃO por uma das causas à seguir:

- a) Término do contrato, salvo quando pendente de apreciação, pela CONCEDENTE, do pedido de renovação;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

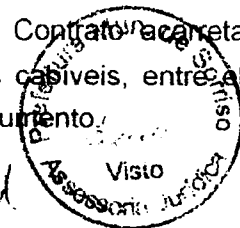
Cláusula Vigésima Sétima. Ocorrendo a extinção da Concessão pela CONCEDENTE, cessarão todos os direitos e privilégios outorgados à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro. A extinção implicará na imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se, oportunamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA quanto aos bens não reversíveis. Entende-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço, ou aqueles oportunamente deixados pelas partes contratantes, conforme art. 18 inciso X e XI da Lei 8987/95.

Parágrafo Segundo. - Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão ao poder da CONCEDENTE nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

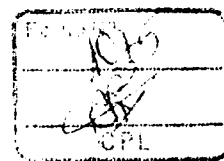
Cláusula Vigésima Oitava. Dar-se-á a encampação, com a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização, adequada à equação econômico financeira do Contrato e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio, restituindo-se, à CONCESSIONÁRIA a parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da Concessão.

Cláusula Vigésima Nona. A inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará a aplicação das sanções legais, regulamentares, normativas e contratuais cabíveis, entre elas a pena de caducidade da Concessão, nos termos previstos no presente instrumento.





11/20



Cláusula Trigésima. Caberá a aplicação da pena de caducidade da Concessão nos casos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A 7 1-96-

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a aplicação da pena de caducidade será precedida de verificação de inadimplência em processo administrativo, instruído por comissão, assegurado o direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, a causa ensejadora da medida, dando-lhe um prazo de, no mínimo 60 (sessenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

Parágrafo Terceiro. Quando, no processo administrativo instaurado, restar caracterizada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato motivado da CONCEDENTE.

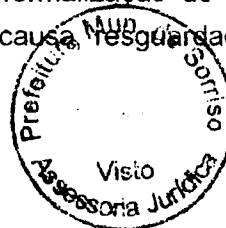
Parágrafo Quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por comissão integrada por um representante da CONCESSIONÁRIA julgada inadimplente, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados.

Parágrafo Quinto. Declarada a caducidade, nos termos da lei, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Trigésima Primeira. É cabível a rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação especialmente intentada para este fim e após proferida a decisão favorável a essa pretensão pelo Poder Judiciário.

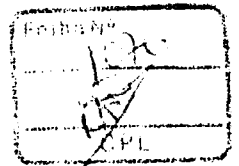
Cláusula Trigésima Segunda. A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da CONCEDENTE, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial decorrente da antecipação do término do contrato.

Cláusula Trigésima Terceira. A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidez do contrato, por vício de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à CONCEDENTE apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.





12/20



CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

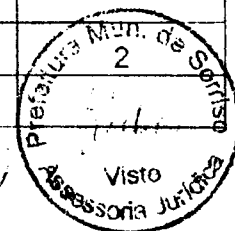
Cláusula Trigésima Quarta. Pela inadimplência total ou parcial de suas obrigações, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA à aplicação das sanções constantes no quadro à seguir sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

1. Zona Urbana

Indicadores operacionais a serem Monitorados

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção ou redução de receita.
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento.
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema.
I.Q.A.	Revela as características da água distribuída.
I.E.	Avalia a política comercial relativa a inadimplência.
I.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo.
IRS	Revela a lucratividade do Sistema.
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento.
IES	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto.
ICP	Revela a parcela de custo dedicada à produção.

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)	Prazo Anos	Bônus (Pontos)
I.P.	63.80	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A	89.55	100	2	3	1	3
I.Q.A	0	100	2	3	1	3
I.E.	4.38	5	1	1		
I.M.	41.84	100	1	2	0.5	
I.R.S.	69.19	>48	1	1		



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



13/20



I.R.C.		<20	1	3		
E.S.	0	20	5	3	2	3
		50	10	2	5	3
		80	13	2	8	3
		90	15	3	10	3
I.C.P.	31	<45	2	2		
FLÚOR	0	100	2	3	1	3

2. Zona Rural

Indicadores a serem monitorados na zona rural

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)
Elaboração de Projetos	0	100	5	3
Atendimento com água	0	50	5	3
	0	100	10	3

3. Projetos – Zona Urbana

Meta: **Elaboração e Implantação** do projeto de Abastecimento de água

Prazo: 2 anos

Multa: 3 pontos

4. Prestação de Serviço adequado – Zona Urbana

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas	2	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	2
Manutenção da política tarifária (salvo alteração aprovada)	5	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3

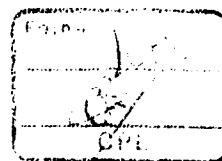
Os pontos atribuídos às multas serão cumulativos e serão cobrados multas conforme a tabela a seguir.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



14/20



Pontos Acumulados	Multa em UFIR
5	500
10	1000
15	1500
20	2000
25	2500
30	3000
35	3500

Parágrafo Primeiro. A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, por infração de qualquer dispositivo legal ou contratual, ou quando a CONCESSIONÁRIA não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, e exigência que tenha sido feita pela CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. O valor máximo da multa, por infração a qualquer dispositivo legal, é fixado na tabela de pontuação.

Parágrafo Terceiro. O valor da multa pelo descumprimento dos prazos acordados pela CONCEDENTE, será acrescido de 0,05% da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA, por dia de mora, até o atendimento pleno da exigência feita.

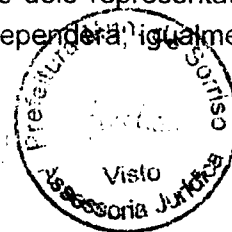
Parágrafo Quarto. O atraso nos pagamentos acarretará a aplicação da penalidade de multa de 10% incidente sobre a parcela em atraso do preço pelo direito de exploração do serviço.

CAPÍTULO XV

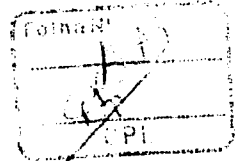
DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula Trigésima Quinta. É admitida a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da operação comercial de serviço, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, exceto quanto à formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme exigência do tópico "g" do item B.2 capítulo II do Edital de Licitação, exceção esta já aplicada no presente contrato.

Parágrafo Primeiro. Será considerada transferência indireta da Concessão a mudança de controle societário, por qualquer forma de alienação de ações ou cotas dele representativas ou decorrente de aumento de capital social da CONCESSIONÁRIA, que dependerá, igualmente, de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo Segundo. Poderão ser livremente caucionadas as ações e/ou direitos da CONCESSIONÁRIA, cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de oneração do seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, o caso de execução, submetam os credores ao disposto neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle da sociedade, a CONCEDENTE deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de sessenta dias, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

Cláusula Trigésima Sexta. O pedido da autorização referida na Cláusula Trigésima Quinta deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, pela entidade pretendente de todas as exigências de habilitação formuladas no Edital de licitação ou, no caso de transferência indireta da Concessão, comprovação de manutenção de todas as condições que serviram à habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA na licitação, além de atender às demais exigências legais.

Cláusula Trigésima Sétima. Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações da primitiva CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único: Em se tratando de autorização para transferência indireta da Concessão, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do Contrato em vigor.

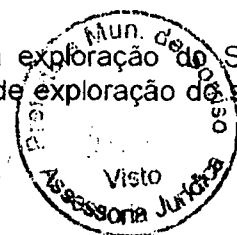
Cláusula Trigésima Oitava. A transferência da Concessão, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste Contrato, em lei e no Regulamento específico.

CAPÍTULO XVI

DA RENOVAÇÃO

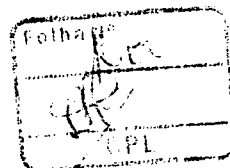
Cláusula Trigésima Nona. O prazo da Concessão para exploração do Serviço poderá, ser renovado, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as condições da Concessão e manifeste expresse interesse na renovação, pelo menos dois anos antes de expirar o prazo da Concessão.

Cláusula Quadragésima. A renovação do prazo de Concessão para exploração do Serviço implicará o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de preço pelo direito de exploração do serviço pelo período acrescido, a ser avaliado pelo poder concedente.





16/20



Parágrafo Único. Fica a CONCEDENTE autorizada a instaurar novo processo de Outorga de Concessão para exploração do Serviço na Área de Concessão objeto do presente Contrato caso não se chegue a um acordo em até 24(vinte e quatro) meses antes de expirar o prazo da Concessão.

CAPÍTULO XII

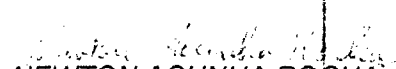
DO FORO


Cláusula Quadragésima Primeira. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Contrato, deverão ser envidados esforço visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro da cidade de Sorriso-MT.


E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas perante as testemunhas a seguir nomeadas.

Sorriso, 14 de Junho de 2000.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CONCEDENTE
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


NEWTON ACUNHA ROCHA
ASSESSOR JURÍDICO


PERENGE CONST. E EMPREED. LTDA
CONCESSIONÁRIA – VENCEDORA DA LICITAÇÃO
PAULO EDUARDO RAPOSO
ENG. SANITÁRIO


ÁGUAS DE SORRISO LTDA
CONTRATADA – EMP. DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
PAULO EDUARDO RAPOSO
ENG. SANITÁRIO

Testemunhas:

1.) _____
NOME: _____
CPF: _____

2.) _____
NOME: *Cláudio M. Thome*
CPF: _____

768.652.255-49



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Mato Grosso



ANEXO AO CONTRATO DE CONCEÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DE SORRISO – MT

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

A – Bens Recebidos pela Concessionária nesta data

DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
<p>1. Imóvel constituído de terreno urbano com formato regular, nas dimensões 80,00 m x 120,00 m, com as 04 frentes pavimentadas, de cuja área foi excluída um lote de 20,00 m x 40,00 m para instalação do INDEA restando 11 lotes de 20,00 x 40,00 m, num total de 8.800 m².</p> <p>O imóvel incorpora:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cerca de arame farpado com mureta e mourões em concreto armado em péssimo estado de conservação;• 4 postes metálicos em ferro galvanizado, com luminárias (sem lâmpadas);• Conjunto de medição no padrão CEMAT em alvenaria com poste tubular galvanizado, ligado a transformador em estado regular de conservação;• Transformador elétrico primário com 13,8 kv, potência de 45 KVA em poste de concreto armado da rede pública, em estado regular de conservação;• Conjunto de medição padrão CEMAT em alvenaria e porte metálico tubular (desativado, com caixas e equipamentos retirados);• Transformador elétrico primário com 13,8 KV, potência de 45 KVA em poste de concreto armado da rede pública;• Conjunto de medição padrão CEMAT em alvenaria e poste tubular (desativado com caixas e equipamentos parcialmente retirados);• Prédio de escritório/almoxarifado construído em concreto e alvenaria, com telhas de fibrocimento tipo canaleta, com área de 77,39 m² em estado regular;• Reservatório apoiado, cilíndrico, em concreto armado, com capacidade para 500 m³, em estado regular;• Prédio – abrigo da estação pressurizadora construído em concreto e alvenaria com telhas de fibrocimento, tipo canaleta, com área de 36,15 m², em estado regular;• Equipamentos hidro-eleto-mecânicos, instalados no prédio abrigo:<ul style="list-style-type: none">- 2 bombas centrífugas – HAUPT, para vazão de 91,26 m³/h e	Av. Porto Alegre, 2745





<p>altura manométrica de 16,82 m.c.a.;</p> <ul style="list-style-type: none">- 2 motores elétricos WEG com potência de 15 cv a 1750 rpm;- bomba dosadora de cloro TIRIPLEX em péssimo estado, fora de operação;- motor elétrico – WEG com potência de ½ cv;- quadro de comando JUPIÁ para potência de 15 cv.• Poço tubular (PT-04) com profundidade de 98,00 m, diâmetro 16" e vazão 26,10 m3/h;• Abrigo para quadro de comando em alvenaria de tijolos e cobertura de concreto em estado regular;• Conjunto moto-bomba submersível marca LEÃO com potência de 9 cv;• Quadro de comando marca CIMEL, para potência 10cv.	
2. Poço tubular (PT-05) na profundidade 104,00 m, diâmetro 14" e vazão 24,39 m3/h (profundidade atual 90,00 m), com vedação da área em tela com abrigo em alvenaria, equipado com conjunto moto-bomba submersível LEÃO com potência 9 cv, e conjunto de medição padrão CEMAT.	Rua Mário Spinelli
3. Poço tubular (PT-06) na profundidade 100,00 m, diâmetro 16" e vazão 47,30 m3/h, com abrigo em alvenaria, sem vedação da área, equipado em alvenaria com conjunto moto-bomba submersível LEÃO com potência 30 cv, quadro de comando para 25 cv e conjunto de medição padrão CEMAT.	Rua: Lupicínio Rodrigues
4. Poço tubular (PT-09) na profundidade 100,00 m, diâmetro 14" e vazão 23,60 m3/h, com vedação e abrigo em alvenaria, equipado com conjunto moto-bomba submersível de características não identificadas, quadro de comando para 20 cv e conjunto de medição padrão CEMAT.	Rua Sta. Maria
5. Poço tubular (PT-10) na profundidade 100,00 m, diâmetro 16" e vazão 15,75 m3/h, com abrigo em alvenaria, revestimento e filtro, equipado com conjunto moto-bomba submersível de características não identificadas, quadro de comando marca LEÃO para 20 cv e conjunto de medição padrão CEMAT.	Bairro Morada do Sol
6. Poço tubular (PT-07) na profundidade 98,00 m, diâmetro 17 ½" e vazão 68,73 m3/h, com abrigo em alvenaria, equipado com conjunto moto-bomba submersível marca HAUPT potência 45 cv, quadro de comando para 60 cv e conjunto de medição padrão CEMAT, e transformador com potência de 45 KVA.	Rua do Bosque C/12
7. Poço tubular (PT-02) na profundidade 100,00 m, diâmetro	Av. Genredo Neves





Art. 5º - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo C M S B e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 à 3 pontos.

Parágrafo Único - As bonificações anulam, ou reduzem as pontuações impostas por multas.

Art. 6º - Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata; As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com no mínimo 5 membros.

Parágrafo 1º - O Conselho deve reunir-se no mínimo uma vez por mês ordinariamente e sempre que necessário extraordinariamente .

Parágrafo 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco.

Parágrafo 3º - Duas faltas Consecutivas e injustificadas dos conselheiros implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente .

Parágrafo 4º - Entre os membros do C M S B deve ser escolhido um (a) Secretário (a) que ocupar-se-á com todos os registros das Reuniões.

Art. 7º - A pontuação acumulada irá determinar uma multa a ser cobrada pelo concedente em função da tabela à seguir:

<i>Grupo</i>	<i>Pontos Acumulados</i>	<i>Multa Em UFIR</i>
01	05	50
02	10	100
03	15	150
04	20	200
05	25	250
06	30	300
07	35	350

Parágrafo Primeiro - As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa. Ou seja, uma multa do Grupo 1 de 50 UFIR emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subsequentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário .



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo Segundo - Atingindo um novo grupo de Pontuação serão emitidas duas multas, ou seja, uma multa do Grupo 2 de 100 UFIR, emitida no mês 5 (cinco), e não tendo sido resolvido a pendência que gerou a primeira multa, esta será emitida em conjunto com a do Grupo 1, totalizando duas multas independentes: uma de 50 UFIR e outra de 100 UFIR, que durarão pelo período que a meta manter-se pendente.

Parágrafo Terceiro - As pontuações de Bônus não reduzem os pontos das multas já impostas.

Art. 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos), determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

Art. 9º - A fiscalização será fundamentada em três tópicos

- a) Indicadores Operacionais de Desempenho
- b) Projetos
- c) Prestação de Serviços Adequados

Parágrafo Primeiro - Os indicadores Operacionais a serem monitorados são:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção a redução de receita
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema
IQA	Revela as características da Água distribuída
I.E.	Avalia a política comercial relativo a inadimplência
I.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo
IRS	Revela a lucratividade do Sistema
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
IES	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto
ICP	Revela a parcela de custo dedicado à produção

Parágrafo Segundo - As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela à seguir :





<i>Indicador</i>	<i>Situação Atual</i>	<i>Meta %</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Multa Pontos</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Bônus Pontos</i>
I.P.	63.80	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A	89.55	100	2	3	1	3
I.Q.A	0	100	2	3	1	3
I.E.	4.38	5	1	1		
I.M.	41.84	100	1	2	0.5	2
I.R.S.	69.19	>48	1	1		
I.R.C.		<20	1	3		
E.S.	0	20	5	3	2	3
		50	10	2	5	3
		80	13	2	8	3
		90	15	3	10	3
I.C.P.	31	<45	2	2		
FLUOR	0	100	2	3	1	3

Parágrafo Terceiro - O quesito Projeto refere-se a implantação do Plano Diretor de Abastecimento de Água, e deve ser pontuado conforme tabela à seguir:

Zona Rural

<i>Indicador</i>	<i>Situação Atual</i>	<i>Meta %</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Multa (Pontos)</i>
Elaboração de Projetos		100	5	3
Atendimento com Água	0	50	5	3
	0	100	10	3

Zona Urbana

Meta: Implantação do projeto de Abastecimento de Água

Prazo: 2 Anos

Multa : 3 pontos A

Parágrafo Quarto - prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações à seguir :



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



<i>Metas</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Multa Pontos</i>
<i>Manter as redes pressurizadas durante 24 horas</i>	2	3
<i>Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone</i>	2	2
<i>Abastecimento contínuo durante 24 horas</i>	2	2
<i>Mantenção da atual política tarifária</i>	5	3
<i>Índice de reclamação inferior a 20 %</i>	5	3

Art. 10 - O relacionamento entre o Conselho e a Concessionária será feito única e exclusivamente entre este e o profissional oficialmente indicado pela Concessionária.

Art. 11 - A indicação de três Conselheiros iniciais e Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores, os demais por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
DEJAIR JOSÉ PEREIRA
RENALDO LOFFI
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
IVANILDE ROSA G. MARTINELLO
ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Nereu
NEREU BRESOLIN
Sec. Munic. Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Melhor Qualidade de Vida



LEI N.º 971/2002

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2002.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER OS INCENTIVOS À MUNICIPALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL N.º 7359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 E NO DECRETO ESTADUAL N.º 2461 DE 30 DE MARÇO DE 2001 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder executivo municipal fica autorizado a assumir a dívida junto ao Estado de Mato Grosso, decorrente da transferência das obrigações assumidas junto à Sanemat em 28 de fevereiro de 2.000, que era de R\$ 812.068,68 (oitocentos e doze mil, sessenta e oito reais, sessenta e oito centavos) e passa a ser R\$ 845.441,69 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) decorrente do acréscimo de indenização de bens ativos, observada a concessão de desconto de 60% (sessenta por cento) do total do débito, nos termos da Lei Estadual nº 7359 de 13 de dezembro de 2000, ficando no valor de R\$ 338.176,68 (trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e descontados os valores pagos devidamente corrigidos; importará o débito no valor de R\$ 216.841,00 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e um reais) sobre os quais incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano e a correção monetária anual pela variação do IGPM divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado.

Art. 2º - O Pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao Estado de Mato grosso em 34 (trinta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano; mais correção monetária atualizada anualmente pela variação do IGPM divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo Único – Em caso de atraso, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o saldo devedor atualizado.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2002.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

NIVALDO MARTINELLO

SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

RENALDO LOFEI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

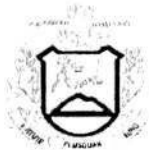
FARID TENORIO SANTOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO GOVERNADOR

TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DIVIDA

Termo de Confissão e Assunção de dívida que entre si celebram o Governo do Estado de Mato Grosso, o Município de Sorriso, com anuência da Sanemat - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso nos seguintes termos:

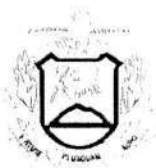
CONSIDERANDO que o ESTADO está autorizado, por meio da Lei nº 7.359, de 13/12/2000, alterada pela Lei nº 7.536, de 06/11/2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.461 de 30/03/2001, a (i) assumir a responsabilidade pelo pagamento do valor das indenizações que são devidas pelos Municípios à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implementada pelo Decreto nº 1.802, de 05/11/1997, bem como a (ii) conceder aos Municípios os incentivos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º da referida Lei, se preenchidos os requisitos lá estabelecidos;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão firmado entre o Município de Sorriso e a SANEMAT foi rescindido em 28/02/2000, tendo o Município confessado dever à SANEMAT, como decorrência da rescisão, a quantia de R\$ 805.410,34 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos), relativa à indenização dos Ativos revertidos ao patrimônio do Município;

CONSIDERANDO que foi incluída, entre os ativos revertidos ao patrimônio do Município uma adutora no valor de R\$ 40.031,35 (quarenta mil, trinta e um reais e trinta e cinco centavos), que, em conjunto com os ativos acima mencionados, corresponde ao total de Ativos revertidos ao Município;

CONSIDERANDO que, do valor total correspondente aos Ativos, no valor de R\$ 845.441,65 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), o Município já pagou a importância de R\$ 121.335,68 (cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que o Município de Sorriso não possui débito perante a SANEMAT;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO GOVERNADOR

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 971, de 26 de Fevereiro de 2002 que autorizou o Município a firmar o presente contrato;

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador **DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Cuiabá – MT, portador da cédula de identidade RG nº 751.420 SSP/MT e do CPF nº 160.342.361-34 e pelo Secretário de Fazenda, **GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.240.274-SSP/MT e do CPF nº 103.148.731-04, ora designado simplesmente **ESTADO**;

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 083.893-SSP/MT e do CPF sob o nº 110.210.551-15, com endereço na Av. Tancredo Neves nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e

A **SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso**, sociedade de economia mista, representada pela Diretora Presidente **PAULO RONAN FERRAZ SANTOS**, brasileiro, casado, economista, residente em Cuiabá- MT, portador da cédula de identidade RG nº 027.419-4 SSP/MT e do CPF nº 208.808.041-49, e pelo Diretor Adm e Financeiro **RAIMUNDO WILSON NEVES**, brasileiro, casado, economista, residente em Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG nº 106.310 SSP/MT e do CPF nº 090.832.781-15, como **ANUENTE**,

Firmam o presente **TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O ESTADO, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, compromete-se, de maneira irrevogável e irretratável, a pagar à SANEMAT, da forma que vier a ser estabelecida entre as partes, a quantia de R\$ 845.441,65 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), decorrente do termo de rescisão do contrato de concessão firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEMAT, sub-rogando-se em todos os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Da importância assumida pelo ESTADO, o MUNICÍPIO já pagou à SANEMAT o valor de R\$ 121.335,68 (cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos, conforme mencionado no preâmbulo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo Segundo. A SANEMAT, como consequência, dá ao MUNICÍPIO a mais ampla e irrevogável quitação do débito decorrente do termo de rescisão do contrato de concessão mencionado.

CLÁUSULA 2ª. O MUNICÍPIO confessa dever ao ESTADO a quantia de R\$ 845.441,65 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), por força da sub-rogação acima operada.

CLÁUSULA 3ª. O ESTADO concede ao MUNICÍPIO, sobre o saldo devedor de R\$ 845.441,65 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme mencionado no preâmbulo, o desconto de 60% (sessenta por cento), uma vez que o MUNICÍPIO está inserido no Plano III, nos termos da Lei Estadual nº 7.359, de 13/12/2000, alterada pela Lei Estadual nº 7.536, de 06/11/2001, ficando o MUNICÍPIO obrigado ao pagamento de 40% (quarenta por cento) daquele valor, o que corresponde a R\$ 338.176,66 (trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA 4ª. O MUNICÍPIO, por conta do desconto acima mencionado, considerando-se o valor já pago, no valor de R\$ 121.335,68 (cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pagará ao Estado a importância total de R\$ 216.840,98 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: A importância devida mencionada no *caput* será paga em 34 (trinta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, todo dia 1º de cada mês, a partir de 01/04/2002, incidindo-se, desde a assinatura do presente Termo, juros de 6% ao ano e correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Segundo: Os valores deverão ser depositados na Conta do Governo do Estado de Mato Grosso SN3, nº 1.041.013-9, Agência 0046-9, Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, o MUNICÍPIO pagará ao ESTADO o valor das parcelas em atraso acrescidas de correção monetária, nos termos desta cláusula, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA 5ª. O MUNICÍPIO poderá compensar as parcelas devidas com os créditos que detiver sobre as faturas mensais das contas de água e esgotamento sanitário dos órgãos estaduais com sede ou estabelecimento em seu território.

Parágrafo único. Caso haja qualquer discordância, por parte do ESTADO, relativa à conta mencionada no *caput* desta cláusula, o MUNICÍPIO não poderá utilizar seu valor para fins de compensação do débito devido até que a controvérsia seja resolvida em caráter definitivo, podendo o ESTADO, neste caso, recusar futuras compensações do débito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª. Caso ocorra delegação dos serviços à iniciativa privada, o MUNICÍPIO fica obrigado com o que o ESTADO, desde já concorda, a transferir ao respectivo concessionário a responsabilidade solidária pelo pagamento das parcelas remanescentes, constantes da cláusula quarta.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, as garantias ora outorgadas pelo MUNICÍPIO ao ESTADO permanecerão em vigor até o efetivo pagamento do débito.

CLÁUSULA 7ª. O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 971, de 26 de Fevereiro de 2002, neste ato, confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, ao ESTADO, por si ou por intermédio de AGENTE FINANCEIRO, a transferir as cotas das receitas tributárias, creditadas para o MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplemento pelo MUNICÍPIO das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA 8ª. O MUNICÍPIO deverá proceder à consignação de receitas orçamentárias necessárias ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA 9ª. A SANEMAT, neste ato, procede à transferência ao MUNICÍPIO da propriedade dos bens móveis e a posse dos bens imóveis, comprometendo-se a transferir a propriedade destes nas condições estabelecidas no Termo de Rescisão do Contrato de Concessão e Confissão de Dívida.

CLÁUSULA 10. A SEFAZ, através da sua Coordenadoria Geral de Contabilidade – CCON, efetuará o registro contábil do crédito ora assumido pelo ESTADO em favor da SANEMAT, no seu Passivo Permanente como Dívida Fundada.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA 11. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro mais privilegiado.

Assim, acordado, assinam as partes este instrumento diante das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2002.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO

PAULO RONAN FERRAZ SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEMAT

RAIMUNDO WILSON NEVES
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA SANEMAT

Testemunhas:

MARIA LUÍSA MUZZI C.CUIABANO
RG Nº 309.322 SSP/MT
CPF 427.726.561-87

PAULO CÉSAR GATTO
RG Nº 007.730-5 SSP/MT
CPF Nº 370.170.808-82



OFÍCIO GAPRE Nº 103/02 - SORRISO - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2002.

Ex.mo Sr.
Elsó Rodrigues
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
SORRISO - MT
P.º 103/02
21/02/02

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,


IVAN M. MOZNIJAK
Secretaria Administrativa

O Governo do Estado de Mato Grosso, através da Lei Estadual nº 7.359 de 13 de Dezembro de 2000, e Decreto Estadual nº 2.461 de 30 de março de 2001, concedeu benefícios aos municípios que varia de 30% à 100% da dívida destes com a Sanemat para indenização de bens ativos, onde o município de Sorriso foi enquadrado no Plano III do artigo 3º da Lei Estadual nº 7.359/00, com desconto de 60% (sessenta por cento) da dívida junto a Sanemat. Com a extinção da Sanemat, a dívida passa a ser com o Estado, onde a data limite para a assinatura do Termo de Confissão de Dívidas, encerra-se no dia 28/02/2002, inclusive alertado pela Sanemat em veículos de comunicação, um deles, o "Jornal a Gazeta" conforme cópia anexo

Esclarecemos ainda, que somente foi possível remeter o presente projeto de lei nesta data, em razão da minuta do Termo de Confissão e Assunção de Dívida ser concluído pela equipe técnica do Governo do Estado e remetido para conhecimento e análise do Município nesta data.

Diante do exposto, estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 007/02, onde solicitamos aos Nobres Vereadores que o presente Projeto de Lei seja aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**, antes do dia 28/02/2002, para que seja possível o município usufruir o desconto de 60% (sessenta por cento), correspondente a mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Anexo para conhecimento dos Nobres Edis, a minuta do Termo de Confissão e Assunção de Dívida a ser assinado entre o município e o estado.

Ao finalizar, informamos que a dívida decorrente da indenização dos ativos revertido ao patrimônio do Município será liquidada até o final da atual gestão, ou seja nos próximos 34 meses.

Sem outro motivo, aproveitamos para externar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



LEI N.º 1053/2002

DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 89, E ALINEA "A" DO ARTIGO 95 DO REGULAMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 708/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Modifica o Artigo 89 do Regulamento da Lei Municipal n.º 708/98, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 89 - Serão punidas com multas, mediante previa notificação, as seguintes infrações:"

Art. 2º Modifica a Alinea "a" do Artigo 95 do Regulamento da Lei Municipal n.º 708/98, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 95 -

a) 20 (vinte) dias após o vencimento da conta, com previa notificação, que deverá ser assinada pelo responsável pela residência ou do estabelecimento comercial e industrial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da efetuação da interrupção do fornecimento, no caso previsto na alínea "a" do artigo anterior."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

NEREU BRESOLIN

NIVALDO MARTINELLO

SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

RENALDO LOFFI

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

FARID TENORIO SANTOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Qualidade de Vida

LEI MUNICIPAL N.º 1.619/2007.

DATA: 26 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: "MODIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 712/98, INCLUINDO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 712/98 de 18 de dezembro de 1998 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais sete membros, assim distribuídos:

I – Três (3) representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário da Fazenda ou Planejamento; o Secretário de Saúde e Saneamento e Um Assessor Jurídico, com o suplente conjuntamente designado.

II – Dois(2) representantes do Poder Legislativo, com os respectivos suplentes.

III – Dois(2) membros da sociedade organizada, com os respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo - O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os art. 3º e 11 da Lei Municipal n.º 712/1998 de 18.12.1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2.007.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELSO RODRIGUES
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



LEI Nº 2.638 DE 13 DE JULHO DE 2016.

Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Concessionária de Serviços de Água do Município, obrigada a limitar a data de leitura do hidrômetro de água no período máximo de 30 (trinta) dias.


Parágrafo Único. Tal leitura do hidrômetro de água, no referido período será usada com a finalidade de tarifação.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade pública, não exceder a quantidade de litros consumida, para não alterar na taxa final de cobrança, pois, existe uma tabela de valores, relacionada com a quantidade de consumo.

Art. 3º Fica estabelecido multa de 20 VRF, no caso de descumprimento da presente Lei, pela Empresa Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.705 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Altera o *caput* e cria incisos de I a VI ao Artigo 3º, altera os §§1º e 2º do Artigo 3º, altera o *caput* e o §2º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 712/1998, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* e cria os Incisos I a VI ao Artigo 3º da Lei 712/1998 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e 01 representante da Secretaria Municipal da Cidade.

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços de Sorriso, quando criada.

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Águas de Sorriso Ltda.

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso.

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.

VI - do Poder Legislativo: 01 (um) representante.”

Art. 2º O §1º do Artigo 3º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§1º Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.”

Art. 3º O §2º do Artigo 3º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 2º O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos.”

Art. 4º O *caput* do Artigo 6º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata.”

Art. 5º O §2º do Artigo 6º da Lei 712/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

§2º O quórum para reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso-CMSB será de maioria simples.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.431/2014.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

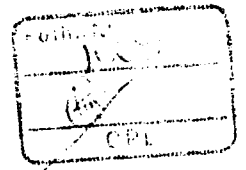
Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

DOC. 02

Contrato e Aditivos.

1. Contrato nº 047/2000: Contrato de concessão plena de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre Prefeitura Municipal de Sorriso e Perenge Construções e Empreendimentos Ltda através da Empresa Águas de Sorriso Ltda;
2. Primeiro Termo Aditivo – 15/10/2012;
3. Segundo Termo Aditivo – 09/07/2013;
4. Terceiro Termo Aditivo – 21/03/2018.



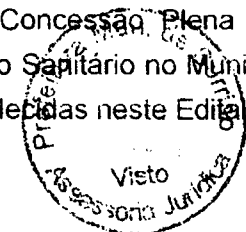
CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO E PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ATRAVÉS DA EMPRESA ÁGUAS DE SORRISO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Domingos Fraga Filho, brasileiro, casado, RG N.º. 083.893 SSP-MT e CPF n.º 110.210.551-15, residente a Rua Mário Spinelli s/n na cidade de Sorriso MT, doravante designada CONCEDENTE, e PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 57.287.955/0001-99, com sede na Rua Cônego Eugênio Leite, 623 – Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência n.º 001/2000, representada neste ato por Paulo Eduardo Raposo, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF n.º 434.323.878-49, residente à Rua Joaquim Antunes, 570 ap. 91 – Pinheiros - no Estado de São Paulo, através da empresa ÁGUAS DE SORRISO LTDA, com endereço na Av. Porto Alegre, 2735 na cidade de Sorriso, representada pelo seu diretor Paulo Eduardo Raposo, já identificado, constituída para este fim específico de conformidade com a letra "g" do item "B.2.1" da segunda parte do edital de Concorrência Pública nº 001/2000, doravante designada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994; pelas leis 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, com as modificações introduzidas pela lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n.º 710 de 15 de dezembro de 1998; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O Objeto da presente licitação é a outorga da "Concessão Plena para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Sorriso – MT", na forma da Legislação Pertinente e das Normas estabelecidas neste Edital.





CAPITULO II

DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Segunda. O presente contrato é realizado com a empresa ÁGUAS DE SORRISO LTDA., constituída pela empresa PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. vencedora da licitação Concorrência Pública 001/2000 promovida pela P.M de Sorriso como forma de destacar desta empresa as atividades pertinentes à Concessão, permitindo assim melhor fiscalização e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e em atendimento ao disposto no tópico "g" do item "B.2.1" da segunda parte do capítulo II do Edital da Concorrência.

CAPITULO III

DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

Cláusula Terceira. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do termino do contrato e desde que haja autorização, expressa por parte do concedente.

A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área do Município de Sorriso, abrangendo a zona urbana e rural, entendendo assim as sedes dos Distritos de Boa Esperança, Primavera e Caravagio, e todos os aglomerados urbanos existente e/ou a serem criados no decorrer do período de concessão.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DO PREÇO OFERTADO PELO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO E PELO USO DO PATRIMONIO EXISTENTE.

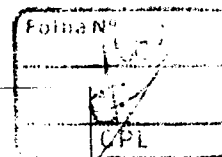
Cláusula Quarta. O preço pelo direito de exploração do serviço e pelo uso do Patrimônio existente, nos termos da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na licitação, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais) é pago à CONCEDENTE, no ato de assinatura do presente contrato, através de créditos, na forma do disposto no tópico c.1.3.2. do item c.1. do capítulo II do Edital da licitação nº 001/2000.



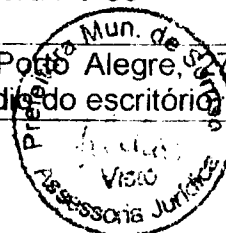
Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

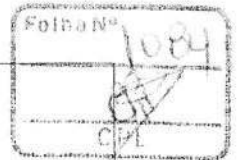


19/20



14" e vazão 56,00 m ³ /h, com abrigo em alvenaria, equipado com conjunto moto-bomba submersível marca LEÃO potência 30 cv, quadro de comando para 40 cv, conjunto de medição padrão CEMAT e transformador de alta tensão de 45 KVA.	
8. Poço tubular (PT-03) na profundidade 96,00 m, diâmetro 16" e vazão 44,00 m ³ /h, com abrigo em alvenaria, equipado com conjunto moto-bomba submersível marca LEÃO potência 18 cv, quadro de comando marca JUPIÁ para 20 cv e conjunto de medição padrão CEMAT.	Av. Marginal Esquerda
9. Poço tubular (PT-08) na profundidade 100,00 m, diâmetro 16" e vazão 24,00 m ³ /h, abrigo em alvenaria, revestimento e filtros, equipado com conjunto moto-bomba submersível marca LEÃO potência 18 cv, quadro de comando marca EBARÁ para 20 cv e conjunto de medição padrão CEMAT.	Rua "A"
10. Poço tubular (PT-11) na profundidade 100,00 m, diâmetro 14" e vazão 24,40 m ³ /h, com abrigo em alvenaria, revestimento e filtros, equipado com conjunto moto-bomba submersível de características não identificadas, quadro de comando para 10 cv e conjunto de medição padrão CEMAT.	Rua "A" – São Domingos
11. Poço tubular (PT-01) na profundidade 85,00 m, diâmetro 14" e vazão 39,60 m ³ /h.	Distrito Boa Esperança
12. Poço tubular (PT-12) na profundidade 100,00 m, diâmetro 14" e vazão 14,20 m ³ /h, sem equipamento.	PT-12
13. Rede de Distribuição com: – 5.094 ligações domiciliares; – 1927 hidrômetros sendo: 1828 ativos e 99 inativos; – 35.780 m de rede em tubo PVC rígido CL-12, com ponta, bolsa e anel, diâmetro 50 mm; – 960 m de rede em tubo PVC DEFOFO, com ponta bolsa e anel, diâmetro 200 mm; – 2.020 m de rede em tubo PVC DEFOFO, com ponta, bolsa e anel, com diâmetro 150 mm; – 9.913 m de rede em tubo PVC rígido CL-12, com ponta, bolsa e anel, diâmetro 100 mm;	Rede de Distribuição (área urbana)
14. Adutora PT-04 ao RAP 500 m ³ – 24 m de adutora em tubo de ferro fundido rosqueável, diâmetro 75 mm.	Adutora PT-04
15. Adutora PT-05 ao RAP 500 m ³ – 1.085 m de adutora em tubo de PVC rígido CL-12, diâmetro 85 mm.	Adutora PT-05
16. Administração – mobiliário: – Geladeira elétrica, série 4255209, cor marrom, marca	Av. Porto Alegre, 2745 (prédio do escritório)

Prefeitura da Cidade
SORRISO



CONSUL;

- Bicicleta cargueira, na cor vermelha, marca CALOI;
- 02 ventilador de teto com três palhetas;
- Exaustor com seis palhetas – área de reservação.

B – Bens a serem incorporados

Durante todo o período de concessão os bens que vierem a ser incorporados ao sistemas e que forem necessários à prestação do serviços, ou seja necessários à continuidade do serviço público, serão considerados BENS REVERSÍVEIS.

Esses bens, ao final do contrato deverão reverter ao poder concedente, ainda que sua vinculação ao serviço seja acessório ou complementar.

Sorriso, 14 de Junho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CONCEDENTE
 JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Eduardo Raposo
PERENGE CONST. E EMPREED. LTDA
CONCESSIONÁRIA
 PAULO EDUARDO RAPOSO
 ENG. SANITÁRIO

Newton Acunha Rocha
 NEWTON ACUNHA ROCHA
 ASSESSOR JURÍDICO

Paulo Eduardo Raposo
ÁGUAS DE SORRISO LTDA
 CONTRATADA – EMP. DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
 PAULO EDUARDO RAPOSO
 ENG. SANITÁRIO

Testemunhas:

1.) *[Signature]*
 NOME: *Silviano Caldeira*
 CPF: *488.005.141-39*

2.) *[Signature]*
 NOME: *Choucri M. Chari*
 CPF: *408.052.299-45*





Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 2009/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2000, CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA.

MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.236.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLOMIR BEDIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 1.167.431 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 244.376.389-72, doravante denominado "CONCEDENTE", e do outro lado a empresa PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 57.287.955/0001-99, estabelecida à Rua Cônego Eugênio Leite, n.º 623, 4º Andar, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. PAULO EDUARDO RAPOSO, portador da cédula de Identidade RG sob n.º 4.166.930 SSP/SP e do CPF sob n.º 434.323.878-49, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do contrato, nos termos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

O presente termo aditivo tem por finalidade transferir a concessão dos serviços de água e esgotos do Município, outorgada anteriormente para Perenge Engenharia e Concessões Ltda., mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2000, para a empresa BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA., autorizada pela cláusula trigésima quinta, e redação abaixo:

"EMENTA

MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.236.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLOMIR BEDIN, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1.167.431 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 244.376.389-72, doravante denominado "CONCEDENTE", e do outro lado a empresa BRASIL CENTRAL ENGENHARIA



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 2009/2012

LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 24.747.966/0001-55, inscrição estadual n.º 13.137.437-0, estabelecida à Av. São Sebastião, n.º 50, Cidade Alta, cidade de Cuiabá/MT., neste ato representada pelo seu sócia administradora a Sra. ANA PAULA GIL DIAS, portadora da cédula de Identidade RG. sob n.º 872.833 SSP/MT e do CPF sob n.º 824.581.461-04, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", (...).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa Brasil Central Engenharia Ltda., na qualidade de sucessora da empresa Perenge Engenharia e Concessões Ltda., fica obrigada a cumprir todas as cláusulas e condições assumidas anteriormente, pela empresa **PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA.**, através da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2000** e **CONTRATO N.º 074/2000**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa Brasil Central Engenharia Ltda., assume o compromisso de manter na qualidade de gestor técnico da empresa o Sr. Paulo Eduardo Raposo, acima qualificado, até o final da concessão ora outorgada.

§ 1º Em caso de disputa judicial entre as empresas Brasil Central Engenharia Ltda., e Perenge Engenharia e Concessões Ltda., quanto à concessão das águas e esgoto do Município, a empresa Perenge Engenharia e Concessões Ltda., é que deverá administrar a concessão outorgada pelo Município enquanto perdurar a disputa judicial.

§ 2º O Município de Sorriso poderá a qualquer tempo rescindir ou revogar a concessão outorgada a empresa Brasil Central Engenharia Ltda., caso constate a má prestação dos serviços públicos prestados pela ora concessionária, conforme respaldado na concessão inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL -

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 27, § 1.º, I e II, § 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 8.987/95 e suas alterações.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 2009/2012


CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS –

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/06/2000, devendo a concessionária cumpri-lás integralmente.

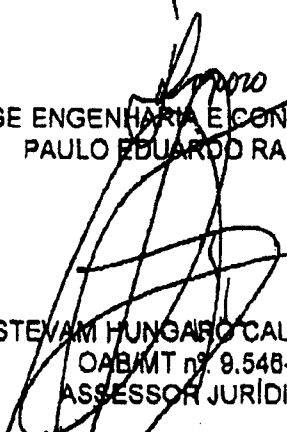
E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinados, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 15 de outubro de 2010.

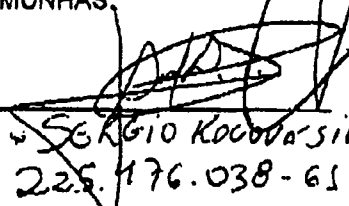

MUNICÍPIO DE SORRISO
CLOMIR BEDIN
CONCEDENTE



BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
ANA PAULA GIL DIAS
ATUAL CONCESSIONÁRIA


PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA
PAULO EDUARDO RAPOSO


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
OAB/MT nº. 9.548-A
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:


NOME: SERGIO KOCOPA SILVA
CPF: 225.176.038-61



NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Av. Ary Paes Barreto nº 2163 Bairro Cristo Rei - CEP: 78118-000, Várzea Grande, Mato Grosso
Taboão: Chafiz Monteiro de Oliveira
Fone: (65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6112 / E-mail: ccartrej@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA ANA
PAULA GIL DIAS Dou Fé. * * * * *

Em test. () da verdade

AHL64744 R\$ 4,80

 Selo de Controle Digital

Várzea Grande/MT 16 julho 2013

At. 15

Chafiz Monteiro de Oliveira
CHAFIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA-OFICIAL
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Cod. Serv. 184 Cod Ato 22
<http://www.timt.ius.br/selo>





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO n° 074/2000, DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, COMO PODER CONCEDENTE E ÁGUAS DE SORRISO LTDA., COMO CONCESSIONÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n° 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e CPF/MF sob n.º 389.602.220-20, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e **ÁGUAS DE SORRISO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.177.120/0001-12, com sede na Avenida Porto Alegre, 2735, centro no município de Sorriso/MT, neste ato representado por seus diretores, JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 1.374.867-5 SSP/PR e CPF n° 125.158.248-62 e JOSÉ AILTON RODRIGUES, divorciado, engenheiro civil, portador do RG M3.669.332 SSP/MG, CPF n° 527.215076-72, ambos com domicílio na Avenida antártica, 1840, Bairro Ribeirão da Ponte, em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2000**, mediante as seguintes condições:

Têm as **PARTES** entre si justo e acordado celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão n° 074/2000, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica revogada a cláusula terceira, bem como seus dois parágrafos, do primeiro aditivo contratual celebrado em 15 de outubro de 2010, onde a empresa Brasil Central Engenharia Ltda, concordou em manter como responsável técnico da concessionária o Sr. Paulo Eduardo Raposo, podendo de agora em diante a concessionária, por documento próprio, indicar ao poder concedente a substituição do gestor técnico da concessionária, que após ciência do poder concedente, produzirá seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sempre que houver a substituição do técnico responsável a Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para Notificar o **PODER CONCEDENTE** informando a substituição do profissional e apresentando os documentos que comprovam a anotação da capacidade técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Empresa **BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA** firma o presente aditivo na condição de anuente, firmando expressamente que concorda com os termos do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Com exceção de eventuais dispositivos que contrariem a cláusula primeira acima, as demais avenças contidas no primeiro termo aditivo e no contrato de concessão nº 074/200 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE: O **PODER CONCEDENTE** providenciará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato de Concessão nº 074/2000, celebrado entre as partes em data de 14 de junho de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013 / 2016

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças qualificadas.

Sorriso/MT, 09 de julho de 2013.

Roulo

MUNICÍPIO DE SORRISO/MT
Dilceu Rossato
CONCEDENTE



[Signature]
ÁGUAS DE SORRISO LTDA
Júlio de Oliveira Moreira
CONCESSIONÁRIA

[Signature]
ÁGUAS DE SORRISO LTDA
José Ailton Rodrigues
CONCESSIONÁRIA



[Signature]
BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA
Ana Paula Gil Dias
ANUENTE



TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA Dou Fé.

AHC85789 R\$ 4,80

Cuiabá 16 de julho de 2013
Dou fé. Em testemunho() da verdade
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSE AILTON RODRIGUES Dou Fé.

AHC85792 R\$ 4,80

Cuiabá 16 de julho de 2013
Dou fé. Em testemunho() da verdade
DEBORA REGINA DUGATO-aux cartorio
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv 61
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 074/2000 DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA CIDADE DE SORRISO- MT.

Pelo presente instrumento, o Município de Sorriso (MT), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Porto Alegre, 2525, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 03.239.076/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e a Águas de Sorriso S/A, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário do Município de Sorriso, inscrita no CNPJ sob nº 04.802.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2735, centro, CEP 78.890-000, representada a forma de seu contrato social, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, aditam e modificam o contrato de concessão nº 074/2000, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário, assinado em 14/06/2000, considerando:

- a) Que é do interesse público o aprimoramento dos serviços de abastecimento e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07;
- b) Que a CONCESSIONARIA é a prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto na cidade de Sorriso MT, nos termos do edital de licitação n. 01/2000 e respectivo contrato de concessão nº 074/2000, assinado em 14/06/2000;
- c) Que conforme a Lei Federal nº 11.445/07, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu artigo 37, o reajustamento das tarifas deve ocorrer com periodicidade, no mínimo, anual, para mantê-las íntegras frente aos efeitos inflacionários;



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- d) Que o contrato de concessão 074/2000, cláusula décima sétima, parágrafo quinto, dispôs que o valor do reajuste das tarifas seria pactuado entre o CONCESSIONÁRIO e o PODER CONCEDENTE através do Conselho Municipal de Saneamento;
- e) Que no dia 01 de dezembro de 2017 o Conselho Municipal de Saneamento Básico decidiu, após diversas análises e ampla discussão, fixar o índice de reajustamento das tarifas dos serviços públicos objetos deste contrato, de forma a garantir maior segurança jurídica às partes contratantes e à sociedade Sorrisense.

As partes celebram este Termo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 074/2000, conforme as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Do reajustamento das tarifas

1.1. Fica alterado o parágrafo quinto, da cláusula décima sétima, do Contrato de Concessão 074/2000, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto: os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e a regulamentação vigente, tomando-se como Data Base a data de assinatura do contrato de concessão.

a) Fica adotado o Índice Geral de Preços – IGP-M/FGV para o cálculo da defasagem tarifária, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

b) A concessionária deverá realizar os cálculos a cada doze meses e submetê-los à análise do Conselho Municipal de Saneamento, enquanto não houver Agência de Regulação instituída no município.

c) Apresentada a Proposta de reajustamento pela concessionária, o Conselho Municipal de Saneamento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para glosar dos cálculos e deliberar sua aprovação, sendo que, passado este prazo sem negativa formal, a proposta será entendida como aprovada.

d) Cabe à concessionária tornar público o reajuste das tarifas, apresentando resumidamente os detalhes de tal, trinta dias antes de sua aplicação, conforme legislação vigente.



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

Cláusula Segunda – A ratificação das demais cláusulas contratuais

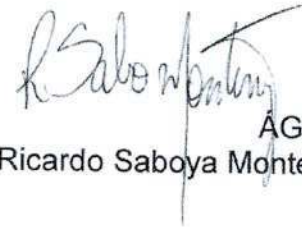
2.1. As alterações dispostas no presente Termo Aditivo terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.

2.2. São ratificados os itens do contrato de concessão nº 074/2000 que não sejam conflitantes com este termo aditivo.

E por estarem juntos e contratados, assina esse termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas.

Sorriso MT, 21 de março de 2018


MUNICIPIO DE SORRISO
Ari Genézio Lafin


AGUAS DE SORRISO SA
Ricardo Saboya Montenegro Filho


Julio de Oliveira Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

DOC. 03

Requerimentos (período de 2015-2019, desconsiderando outros períodos): requerem documentos, providências e audiências.

Nº 35/2015; Nº 36/2015; Nº 80/2015; Nº 154/2015; Nº 181/2015; Nº 242/2015; Nº 301/2015; Nº 66/2016; Nº 169/2016; Nº 216/2016; Nº 04/2017; Nº 11/2017; Nº 29/2017; Nº 30/2017; Nº 144/2017; Nº 155/2017; Nº 217/2017; Nº 240/2017; Nº 253/2017; Nº 278/2017; Nº 03/2018; Nº 24/2018; Nº 25/2018; Nº 136/2018; Nº 170/2018; Nº 204/2018; Nº 237/2018; Nº 260/2018; Nº 281/2018; Nº 282/2018; Nº 283/2018; Nº 289/2018 e Nº 47/2019.



02 MAR. 2015

Secretário(a)

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO **APROVADO**

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 035/2015

Ao expediente
Secretaria

02 MAR. 2015

Secretário(a)

MARILDA SAVI – PSD, VERGILIO DALSÓQUIO – PSD,

CLAUDIO OLIVEIRA – PR E BRUNO STELLATO – PDT, Vereadores com assentô nesta Casa de Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, ao Senhor Danilo Almeida, Gerente Geral da empresa Águas de Sorriso, ao Senhor Joubet Meneguella, Diretor Presidente da empresa Águas de Sorriso, ao Senhor José Ailton Rodrigues, Diretor Executivo da empresa Águas de Sorriso, com cópia ao Senhor Hélio da Silva Vieira, Secretário Municipal de Governo, **requerendo cópia das prestações de contas descritas no item “c” e os balanços à serem públicos no período, conforme descrito no item “j” do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.**

JUSTIFICATIVAS

O Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e Perenge Construções e Empreendimentos Ltda, regulamenta os direitos, deveres e obrigações que devem ser cumpridas, explanadas aos munícipes da cidade de Sorriso/MT.

Diante das disposições elencadas no Capítulo X – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, mais precisamente na Cláusula Décima Nona, o qual descreve que: “sem prejuízo das demais disposições deste instrumento incumbe à CONCESSIONÁRIA”.


“c” prestar contas da gestão do Serviço Prestado à CONCEDENTE, mediante apresentação Semestral e Anual ou em datas especiais, de Relatório Circunstanciado, do qual deverão constar informações quando à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço;

“j” publicar anualmente balanço e demonstração financeiras levantados ao final de cada exercício social;

Por entender de extrema importância requer ao poder Executivo Municipal a apresentação das prestações de conta durante todo o período de concessão da empresa Águas de Sorriso, como descreve o Capítulo X – Dos Direitos, Garantias e Obrigações da Concessionária, Cláusula Décima Nona, e suas alíneas, “c” e “j”, elencada no Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2015.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


VERGILIO DALSÓQUIO
Vereador PSD


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

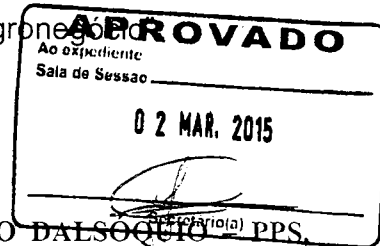
Lido na Sessão


ESTADO DE MATO GROSSO

Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio

02 MAR. 2015

REQUERIMENTO Nº 036/2015




1º Secretário(a)

MARILDA SAVI – PSD, VERGILIO DALSOQUIO – PPS,

CLAUDIO OLIVEIRA – PR e BRUNO STELLATO, Vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Hélio da Silva Vieira, Secretário Municipal de Governo, **requerendo a apresentação dos documentos que comprove o disposto previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.**

JUSTIFICATIVAS

O **Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.**, regulariza a concessão do Município de Sorriso com a empresa Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.

Diante das disposições elencadas na cláusula décima quinta e possível a transferência da Concessão ou seu controle a outra empresa desde que:

Cláusula Décima Quinta. “É admitida a transferência da Concessão ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da operação comercial de serviço, mediante prévia e expressa autorização da concedente, exceto quanto a formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme exigência do tópico “g” do item B.2 capítulo II do Edital de Licitação, exceção esta já aplicada no presente contrato.


No mesmo diapasão cumpre destacar as exigências disposto na Cláusula Décima Sexta senão vejamos:

Cláusula Décima Sexta. “O pedido de autorização referida na Cláusula Trigésima Quinta deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, pela entidade pretendente de todas as exigências de habilitação formuladas no Edital de Licitação ou, no caso de transferência indireta da Concessão, comprovação de manutenção de todas as condições que serviam à habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA na licitação, além de atender as demais exigências. (grifo nosso).

Por entender de extrema importância requer ao poder Executivo Municipal a apresentação dos documentos prevista na cláusula décima sexta do **Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e Perenge Construções e Empreendimentos Ltda**, que regulariza as exigências na fase de habilitação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2015.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT

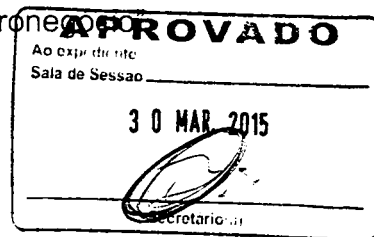
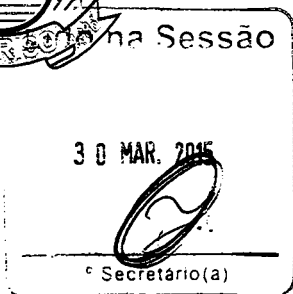


Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 080/2015



MARILDA SAVI – PSD e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **requerem** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, neste ato representando o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, com cópia ao Senhor Hélio da Silva Vieira, Secretário Municipal de Governo e ao Senhor Marcelo Ferraz, Secretário Municipal Adjunto da Cidade, **requerendo ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso/MT (Lei Municipal nº 712/1998), apresentação dos documentos que comprovem a fiscalização, controle e possíveis relatórios de multas/penalidades aplicadas a Concessionária Águas de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

No dia 18 de dezembro de 1998, foi aprovada a Lei Municipal nº 712/1998, onde **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO (C M S B), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. A Lei criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico, entidade integrante da Administração Municipal (art. 1º da Lei nº 712/1998).

A Lei nº 712/1998, foi criada com a finalidade de promover a fiscalização do Conselho de Concessão, com objetivo de regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão (art. 2º da Lei Municipal nº 712/1998).

Nota-se que o Conselho foi criado para efetuar a fiscalização da Concessionária, atribuindo pontos que variam de 01 (um) à 03 (três), em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão (Art.7º da Lei Municipal nº 712/1998).

Cumpra ressaltar que todas as atuações da Concessionária antecipam ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB).

Destaca-se que, todas as sanções aplicada a Concessionária resultam em acúmulos de pontos trazidos na tabela tatuada no Art. 7º da Lei Municipal nº 712/1998, podendo também ser acumulados, o que determinara a cobrança da multa a ser cobrada pelo Conselho Concedente em função das irregularidades da empresa Concessionária.

Nesse ínterim destaca que todas as multas serão fundamentadas em 03 (três) tópicos:

- a) Indicadores Operacionais de Desempenho;
- b) Projetos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"


c) Prestação de Serviços Adequados;

Por entender de extrema importância, requer ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), para que apresentem os relatórios/documentos, das penalidades e bonificações aplicadas a Empresa Concessionária "ÁGUAS DE SORRISO" da aplicação da Lei Municipal nº 712/1998, até a presente data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2015.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



LEI N.º 712/98.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1.998

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO (C M S B), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (C M S B), entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º - O C M S B tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

Art. 3º - O C M S B será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por sete membros.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal e 06 (seis) representantes, sendo 02 (dois) membros do Poder Executivo, 02 (dois) membros do Poder Legislativo e 02 (dois) membros da Sociedade Organizada, assim como os Suplentes, tendo mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, à critério da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e Presidentes das Sociedades Organizadas.

Art. 4º - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 5º - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo C M S B e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 à 3 pontos.

Parágrafo Único - As bonificações anulam, ou reduzem as pontuações impostas por multas.

Art. 6º - Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata; As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com no mínimo 5 membros.

Parágrafo 1º - O Conselho deve reunir-se no mínimo uma vez por mês ordinariamente e sempre que necessário extraordinariamente .

Parágrafo 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco.

Parágrafo 3º - Duas faltas Consecutivas e injustificadas dos conselheiros implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente .

Parágrafo 4º - Entre os membros do C M S B deve ser escolhido um (a) Secretário (a) que ocupar-se-á com todos os registros das Reuniões.

Art. 7º - A pontuação acumulada irá determinar uma multa a ser cobrada pelo concedente em função da tabela à seguir:

<i>Grupo</i>	<i>Pontos Acumulados</i>	<i>Multa Em UFIR</i>
01	05	50
02	10	100
03	15	150
04	20	200
05	25	250
06	30	300
07	35	350

Parágrafo Primeiro - As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa. Ou seja, uma multa do Grupo 1 de 50 UFIR emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subsequentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário .



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo Segundo - Atingindo um novo grupo de Pontuação serão emitidas duas multas, ou seja, uma multa do Grupo 2 de 100 UFIR, emitida no mês 5 (cinco), e não tendo sido resolvido a pendência que gerou a primeira multa, esta será emitida em conjunto com a do Grupo 1, totalizando duas multas independentes: uma de 50 UFIR e outra de 100 UFIR, que durarão pelo período que a meta manter-se pendente.

Parágrafo Terceiro - As pontuações de Bônus não reduzem os pontos das multas já impostas.

Art. 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos), determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

Art. 9º - A fiscalização será fundamentada em três tópicos

- a) Indicadores Operacionais de Desempenho
- b) Projetos
- c) Prestação de Serviços Adequados

Parágrafo Primeiro - Os indicadores Operacionais a serem monitorados são:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção a redução de receita
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema
IQA	Revela as características da Água distribuída
I.E.	Avalia a política comercial relativo a inadimplência
I.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo
IRS	Revela a lucratividade do Sistema
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
JES	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto
ICP	Revela a parcela de custo dedicado à produção

Parágrafo Segundo - As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela à seguir :



Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.P.	63.80	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A	89.55	100	2	3	1	3
I.Q.A	0	100	2	3	1	3
I.E.	4.38	5	1	1		
I.M.	41.84	100	1	2	0.5	2
I.R.S.	69.19	>48	1	1		
I.R.C.		<20	1	3		
E.S.	0	20	5	3	2	3
		50	10	2	5	3
		80	13	2	8	3
		90	15	3	10	3
I.C.P.	31	<45	2	2		
FLUOR	0	100	2	3	1	3

Parágrafo Terceiro - O quesito Projeto refere-se a implantação do Plano Diretor de Abastecimento de Água, e deve ser pontuado conforme tabela à seguir:

Zona Rural

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)
Elaboração de Projetos		100	5	3
Atendimento com Água	0	50	5	3
	0	100	10	3

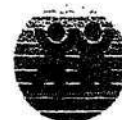
Zona Urbana

Meta: Implantação do projeto de Abastecimento de Água

Prazo: 2 Anos

Multa : 3 pontos A

Parágrafo Quarto - prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações à seguir :



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



<i>Metas</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Multa Pontos</i>
<i>Manter as redes pressurizadas durante 24 horas</i>	2	3
<i>Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone</i>	2	2
<i>Abastecimento contínuo durante 24 horas</i>	2	2
<i>Mantenção da atual política tarifária</i>	5	3
<i>Índice de reclamação inferior a 20 %</i>	5	3

Art. 10 - O relacionamento entre o Conselho e a Concessionária será feito única e exclusivamente entre este e o profissional oficialmente indicado pela Concessionária.

Art. 11 - A indicação de três Conselheiros iniciais e Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores, os demais por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFY

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Nereu Bresolin
NEREU BRESOLIN

Sec. Munc. Administração



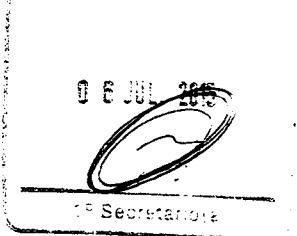
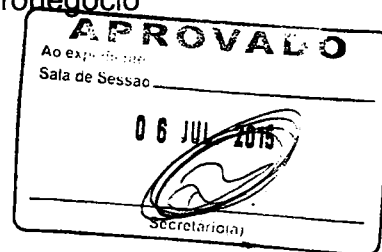
**Prefeitura da Cidade
SORRISO**
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 154/2015

BRUNO STELLATO – PDT E VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Anselmo Leal, Presidente das Águas de Sorriso, ao Senhor Afrânio Migliari, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com cópia ao Exmo Senhor. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, requerendo informações sobre a qualidade da água dos principais rios do município de Sorriso (Rios Teles Pires, Celeste e Lira), referente ao índice de contaminação por agrotóxicos.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o município de Sorriso e toda a região tem como atividade principal o agronegócio, sendo que somente em Sorriso são mais de 600 mil hectares de lavoura e nelas, todos os anos, são aplicados milhares de litros de agrotóxicos;

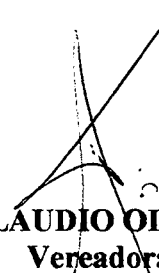
Considerando que os rios do município de Sorriso são ricos em pescados e boa parte da população utiliza estes peixes em sua alimentação;

Considerando que parte da população rural de Sorriso utiliza essas águas para várias atividades, inclusive para consumo próprio;

Considerando que com o monitoramento, outras gerações possam usufruir também dos mesmos com a qualidade necessária;

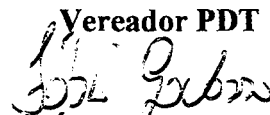
Considerando que não há registros ou informações a respeito do índice de contaminação por agrotóxico dos rios do Município de Sorriso MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2015.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereadora PR


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


HILTON POLESE
Vereador PTB

JANE DELALIBERA
Vereadora PR

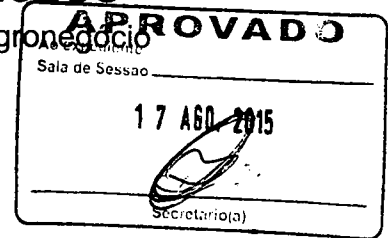
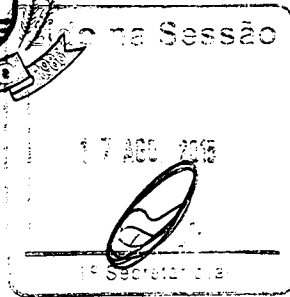

VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 181/2015

PROFESSOR GERSON - PMDB E VEREADORES DA BANCADA DO PMDB, com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Senhor Êmerson Aparecido de Faria, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Senhor Anselmo Leal, Presidente da Companhia Nascentes do Xingu, com cópia ao Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, **requerendo informações sobre a ligação e fornecimento de água no Bairro Industrial Leonel Bedin, em Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que até o dia de hoje, o bairro Industrial Leonel Bedin não conta com o fornecimento de água, para que sejam atendidas as necessidades daqueles que encontram-se instalados naquele local;

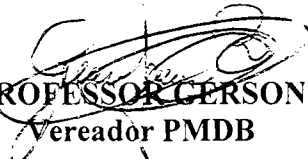
Considerando que em tese, o fornecimento de água é de responsabilidade da Concessionária – qual seja, Águas de Sorriso – Nascentes do Xingu;


Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;


Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível;

Assim sendo, consideramos que seria de bom alvitre que esta solicitação fosse de plano atendida pelos Nobres Senhores, vez que, Vossas Senhorias estão sempre dispostas a ajudarem a coletividade sem medir esforços para o cumprimento do bem comum.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 13 de agosto de 2015.


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB



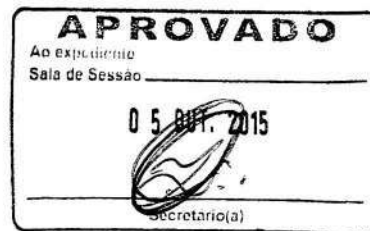
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 242/2015




VERGILIO DALSOQUIO – Rede Sustentabilidade e VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, **requerendo cópia das Atas de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, sobre o aumento de tarifas das Águas de Sorriso, nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.**


JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais, conforme o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT.

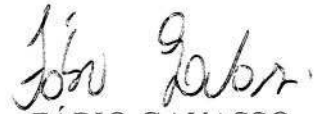
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2015.



VERGILIO DALSOQUIO
Vereador Rede Sustentabilidade



HILTON POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

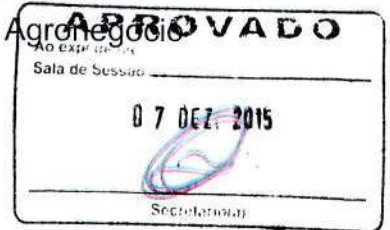
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ido na Sessão

07 DEZ. 2015

1ª Secretária

REQUERIMENTO Nº 301/2015



BRUNO STELLATO – PDT e VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, ao Exmo. Senhor Éderson Dal Molin, Vice-Prefeito Municipal, ao Senhor Emerson de Faria, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com cópia à Senhora Patrícia N. Uchimura, responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso, **requerendo informações sobre quais ações estão sendo tomadas em relação aos graves problemas ocorridos no sistema de drenagem das águas pluviais no Bairro Morado do Sol.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a estação das chuvas da região, ocorrem por praticamente 5 (cinco) meses seguidos, onde o volume médio anual da região é de 2 mil milímetros, sendo assim, é necessário uma eficiência maior no planejamento e na execução do sistema de drenagem das águas pluviais;

Considerando ser de responsabilidade do Poder Público Municipal a aprovação do projeto e a fiscalização da execução dos loteamentos no Município de Sorriso. É de conhecimento de toda sociedade, em especial os moradores do Bairro Morada do Sol, que a drenagem não é eficiente, causando inúmeros problemas e dificuldade à população;

Considerando ser um bairro antigo e bem populoso, onde além de muitas residências, possui Escolas, Ginásio, USF, Lotérica e muitos comércios. Torna-se urgente que o Poder Executivo Municipal tome alguma atitude minimizar os problemas ocorridos na região.

Considerando que é função do vereador fiscalizar e buscar informações a respeito de problemas encontrados na sociedade que representa;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2015.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador Rede



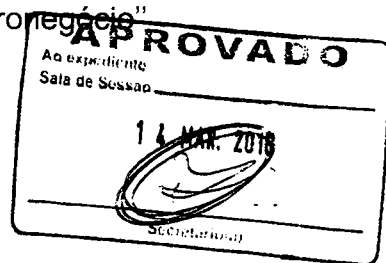
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 066/2016



DIRCEU ZANATTA - PMDB E VEREADORES DA BANCADA DO PMDB, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso e ao Senhor Marcelo Antônio de Oliveira, representante do Conselho Municipal de Saneamento, **requerendo que sejam tomadas providências junto a empresa Águas de Sorriso, que detém a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto de nosso município. Requeremos ainda, que seja realizada a revisão, nos termos de concessão do serviço de abastecimento de água e esgoto, no sentido de verificar a legalidade no aumento das taxas para a prestação dos serviços supracitados aos munícipes de Sorriso, bem como cópias de documentos que justifiquem o aumento anunciado pela referida concessionária.**

JUSTIFICATIVAS


Considerando que os problemas com as contas abusivas, ocorreram após as instalações de novos hidrômetros, bem como, a reestruturação e substituição de canos da rede de distribuição.


Considerando que a empresa não está resolvendo habilmente os problemas apresentados pela população, alegando como justificativos vazamentos nas casas dos munícipes.

Considerando que é possível que haja falhas nos equipamentos de instalação, tais como, ar nos canos, que por consequência, fariam com que os hidrômetros novos realizassem leitura de água, quando de fato é pressão de ar.

Considerando que o índice de reclamações dos munícipes é muito alto, e alguns estão com as faturas de água com uma diferença exorbitante, comparado com outros meses.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 09 de março de 2016.


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


PROFESSOR BERSON
Vereador PMDB


SÔNIA LISBOA
Vereadora PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

16 JUN. 2016

1.º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 169/2016

*Retornado
Pelo autor*

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever vêm na forma regimental, e ainda, conforme o disposto no Artigo 30, do Regimento Interno da Casa, e do Artigo 24, §2º da Lei Orgânica Municipal, requerem a formação de **Comissão Parlamentar de Inquérito**, com a finalidade de investigar:

1. A legalidade dos valores cobrados dos munícipes nas faturas de água emitidas pela empresa Águas de Sorriso (Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto do Município).
2. O cumprimento das metas contratuais dispostas no contrato de concessão dos serviços de água e esgoto do município, firmado com a empresa Águas de Sorriso.
3. A qualidade dos serviços prestados pela empresa Águas de Sorriso, inclusive no que se refere ao recapeamento realizado nas calçadas, ruas e avenidas do município para a instalação da tubulação de esgoto sanitário.

JUSTIFICATIVAS

O Poder Legislativo tem em suas funções primordiais: legislar e fiscalizar. Isto é determinado por um conjunto de legislações (Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, dentre outras).

Ocorreram, ultimamente, inúmeras reclamações junto aos vereadores com relação aos serviços prestados pela Concessionária responsável pelo saneamento básico do município de Sorriso (serviços de fornecimento de água, captação e tratamento de esgoto).

Na tentativa de resolver estes problemas, foram realizadas várias reuniões com a diretoria da Concessionária, juntamente com o Concedente (Poder Executivo), com órgãos fiscalizatórios (Poder Legislativo, Ministério Público, PROCON), inclusive Audiência Pública.

Mesmo assim, após as várias tratativas com a empresa concessionária, as queixas da sociedade persistem com relação a elevação exagerada no valor das contas de água; na forma de implantação, captação e tratamento de esgoto, deixando o asfalto ou calçadas sem qualidade nos serviços e a Estação de Tratamento com mau cheiro e em local inadequado.

O PROCON, que tem como objetivo a proteção do consumidor, foi procurado pela população e fez parte das discussões no sentido de negociar e resolver os problemas que



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

afetam a concessão. Recebeu uma grande quantidade de reclamações dos munícipes em face da empresa Águas de Sorriso, em sua grande maioria questionando valores abusivos cobrados nas faturas mensais de água.

No processo de instalação da tubulação de esgoto pela empresa concessionária há uma quantidade enorme de reclamação, pois a baixa qualidade no recapeamento e conserto das calçadas efetuado nas ruas e avenidas do município, são uma constante em reclamações.

Anexamos a este Requerimento um conjunto de documentos comprobatórios dos esforços realizados por diversos poderes e órgãos constituídos para solucionar os problemas apontados e o que se percebe que não surtiram efeitos. São atas de reuniões, Audiência Pública, reclamações protocoladas junto ao PROCON, notícias veiculadas nos órgãos de imprensa, dentre outros.

Diante do exposto, por entender que estão presentes os elementos necessários e suficientes à instauração Comissão Parlamentar de Inquérito por não cumprimento de contrato, bem como cobrança abusiva ao consumidor e prestação de serviços sem a qualidade satisfatória ao cidadão sorricense, requer-se o recebimento e acolhimento do presente Requerimento, com todos os documentos que o instruem, para que seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito, de acordo com as normas aplicáveis ao caso e investigado profundamente o que está apontado, bem como aplicar a legislação pertinente para, caso continuar a concessão, solucionar os problemas apontados ou serem tomadas outras providências cabíveis.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2016.

MARILDA SAVI
Vereadora PSD

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

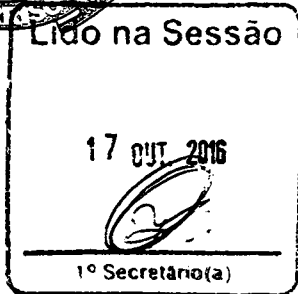
VERGILIO DALSOQUIO
Vereador REDE



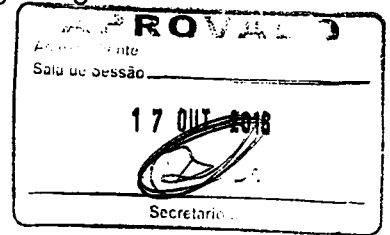
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 216/2016



DIRCEU ZANATTA - PMDB e vereadores da Bancada do PMDB, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e ao Senhor Marcelo Rodrigues Ferraz, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo informações e cópias de documentos de Alvará de Execução de Obras em calçadas e pavimentações no município das empresas terceirizadas das Águas de Sorriso e nome do servidor municipal responsável pela fiscalização destas obras.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando a necessidade do envio dos seguintes documentos, a esta Casa de Leis:

- Cópias dos alvarás de execução de obras em calçadas e ruas do município pelas empresas terceirizada das Águas de Sorriso no ano de 2014 e 2015 e 2016;
- Cópias dos relatórios de fiscalização de obras em calçadas e ruas do município nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Considerando que é função do vereador acompanhar todos os atos do Poder Executivo, suas autarquias, consórcios, e atividades desenvolvidas pelas empresas ligadas ao Poder Público Municipal ou que dele recebe subvenções, sob pena de ser responsabilizado pela omissão.

Considerando que a intenção da presente propositura é a de um acompanhamento mais aprofundado, para melhor entendimento dos parlamentares e da população que vem cobrando diariamente dos parlamentares.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de outubro de 2016.


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

Lido na Sessão

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

08 FEV. 2017

REQUERIMENTO Nº 004/2017

APROVADO

Ao Expediente nº 004/2017

06 FEV. 2017

1º Secretário(a)

Secretário(a)

MAURICIO GOMES – PSB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este Expediente seja encaminhado ao Senhor Jeferson Paula Alves, Gerente Geral da Empresa Águas de Sorriso, com cópias ao Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Pedrinho Gilmar da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **requerendo reparos e a manutenção nas vias públicas, onde a empresa Águas de Sorriso abriu para passar a rede de esgoto.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a pavimentação asfáltica em Sorriso tem sido prejudicada com as obras de saneamento básico executadas em ruas e avenidas. Os serviços de instalação de redes de água e esgoto ou de manutenção das redes existentes são necessários e importantes;

Considerando que o problema é que, para executar as obras, a Empresa de Saneamento Básico Águas de Sorriso, ou empreiteiras contratadas, fazem cortes no asfalto e não procedem a recuperação do pavimento, deixando para trás pontos com desníveis;

Considerando que o problema não é novo, basta analisar a situação do pavimento de algumas ruas para verificar o desnivelamento, como por exemplo, trechos das ruas, entre outras;

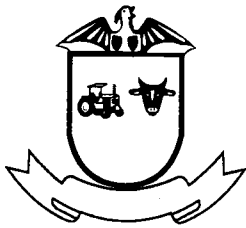
Considerando por exemplo, nas ruas dos bairros Rota do Sol, Morada do Sol, Jardim Amazonas, Jardim Aurora, Bairro Central entre outros, tiveram o asfalto cortado para a instalação de redes de esgoto. Algumas ficaram cheias de buracos por vários dias. A empresa responsável pela obra iniciou o fechamento, mas não concluiu. E a parte que foi fechada ficou com desnivelamento;

Considerando que é público e notório ao caminhar pelas vias públicas e pelos bairros do município a sensação e a necessidade de se reparar trabalhos, que foram feitos pela empresa Águas de Sorriso, que na ineficiência e no descuido da fiscalização deixou nossas vias intransitáveis;

Considerando que esse desnivelamento coloca em risco os pedestres e os motoristas que por ali transitam;

Considerando que apesar dos trabalhos que foram feitos, trazerem melhorias para a população, causa a sensação de abandono, fato que podemos notar em todas as vias públicas e bairros do município, onde a Empresa Águas de Sorriso fizeram a rede de esgoto;

Considerando que a Lei nº 708/98 de 15 de dezembro de 1.998, em sua súmula: dispõe sobre a regulamentação e a prestação de serviços de água e esgoto de Sorriso e estabelece a política de investimentos a ser viabilizada pelo operador privado, estabelece no capítulo IV da Regulamentação das redes Distribuidoras e coletoras de esgoto em seu "Artigo 8º - Os danos causados às canalizações das redes públicas de Água ou de esgotos, inclusive aos ramais ou coletores prediais: serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, às expensas dos responsáveis por



Câmara Municipal de Sorriso

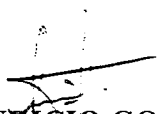
ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito”.

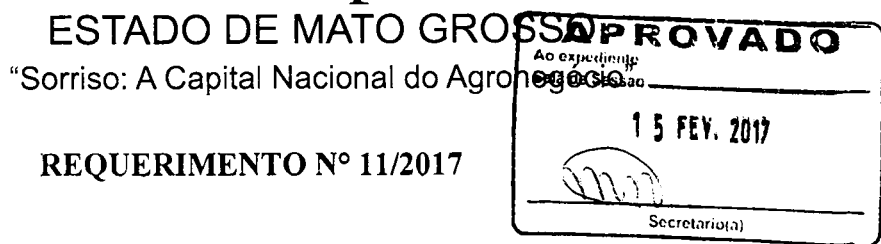
Com base neste dispositivo legal, é de responsabilidade da Empresa concessionária proceder a manutenção adequada, nas ações desenvolvidas para oferecer água e realizar coleta de esgoto ao cidadão sorricense. Desta forma, ao realizar abertura de valas para canalizações, a Empresa deve adotar procedimentos que causam o menos possível transtornos ao cidadão, bem como danos aos bens públicos (ruas, asfalto ...). Sendo assim, requeremos com urgência da Empresa Águas de Sorriso o conserto do danos causados em nossa cidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Janeiro de 2017.


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso



REQUERIMENTO Nº 11/2017

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Diego Rafael Dal Magro, Diretor Executivo da Nascente do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade, Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal **requerendo que a empresa ‘Águas de Sorriso’ disponibilize as estações de tratamento de esgoto, que serão retiradas dos bairros Santa Maria e São Francisco, para o Distrito de Primavera, Município de Sorriso, MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a estação de tratamento de esgoto que será retirada do bairro Santa Maria e do Bairro São Francisco, não será mais necessária na cidade de Sorriso, portanto, o Distrito de Primavera não possui rede de tratamento de esgoto, bem como rede coletora;

Considerando que a empresa Águas de Sorriso é a responsável pela distribuição e tratamento de água e esgoto no Município de Sorriso;

Considerando que o tratamento de esgoto, proporciona uma melhora da qualidade de vida, e traz enormes benefícios a saúde da população.

Considerando que esta é uma reivindicação dos moradores do Distrito de Primavera.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

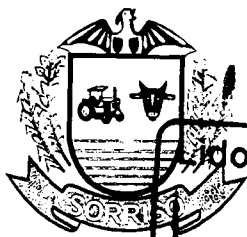
BRUNO DELGADO
Vereador PMB

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

PROFª. MARISA
Vereadora PTB

MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB

PROFª SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 29/2017

APROVADO

No expediente:
Sala de Sessão

02 MAR. 2017

Secretaria(a)

02 MAR. 2017

1º Secretário(a)

MAURICIO GOMES – PSB, e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este Expediente seja encaminhado ao Senhor Jeferson de Paula Alves, Gerente Geral da Empresa Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, requerendo à instalação de um Posto de Atendimento da Empresa Águas de Sorriso na Região Leste do Município de Sorriso-MT.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Região Leste do nosso Município abrange diversos bairros, como: São Domingos, Vila Bela, Industrial I e II, São Mateus, Novos Campos, Fraternidade, Nova Aliança I e II, Boa Esperança I e II, Nova Prata, São Francisco e o Residencial Mário Raiter, envolvendo em torno de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes e centenas de Comércio e Indústrias, e ambos poderiam ser beneficiados com o referido Posto de Atendimento;

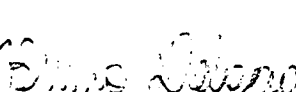
Considerando a distância que os moradores daquela região precisam percorrer para irem à sede da Empresa Águas de Sorriso, sendo que muitos deles são aposentados e pensionistas que dependem dos serviços desta empresa para retirarem documentos, como 2º via, solicitação de serviços, entre outros;

Considerando que essa é uma reivindicação dos moradores daquela região.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2017.


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


FABIO GAVASSO
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" 02 MAR 2017

Lido na Sessão
02 MAR. 2017
1º Secretário(a)

APR 03 2017
Presidente
de Sessão
02 MAR 2017

REQUERIMENTO Nº 30/2017

PROFESSORA SILVANA - PTB E MAURÍCIO GOMES - PSB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Jefferson de Paula, Gestor da Águas de Sorriso, ao Sr. Capitão Weber Dionísio Batista Junior, Comandante da 10ª CIBM, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo o estudo de viabilidade sobre a instalação de hidrantes conforme estabelecem os Artigos 43, 44 e 45 do "Regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário do município de Sorriso, operado por concessionário privado"**, que é anexo da Lei Municipal nº 708, de 15 de dezembro de 1998.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que essa solicitação é um pedido de vários representantes dos bairros da cidade, onde se tem como principal objetivo auxiliar o Corpo de Bombeiros em casos de emergências. A instalação destes hidrantes facilita o trabalho dos Bombeiros em casos de emergência e traz mais segurança aos moradores de cada localidade fazendo de Sorriso um modelo a ser seguido;

Considerando que uma vez acionado, o Corpo de Bombeiros deve enfrentar um percurso e cumprir vários procedimentos até poder realizar o seu trabalho de combate ao incêndio. Atualmente, em qualquer situação de incêndio, o Corpo de Bombeiros parte de seu posto para o atendimento à ocorrência de incêndio com unidades móveis munidas de homens, equipamentos e de água para o combate. Sua principal fonte de suprimento de água, ainda são os seus próprios caminhões pipas, que por mais capacidade que tenham, constituem uma fonte limitada de suprimento;

Considerando que em Sorriso, a situação torna-se crítica, em função de três realidades: o trânsito (tráfego), as dimensões que um incêndio pode atingir, e o adensamento populacional;

Considerando que o tempo-resposta (período de tempo contado a partir do aviso/chamada da ocorrência até a chegada do bombeiro ao local do acidente) em Sorriso tem aumentado significativamente nos últimos anos, devido ao excesso de veículos que transitam em suas vias. A agilidade no atendimento do Corpo de Bombeiros, hoje, que precisa enfrentar este problema, fica ainda mais comprometida pela questão da necessidade de transportar água para o combate. Os caminhões pipas são viaturas de grande porte, pesados e de difícil manobra nas vias urbanas;

Considerando que entre as soluções para uma melhoria no atendimento às ocorrências do incêndio, vislumbra-se a questão da garantia de suprimento de água no local do incêndio com a instalação de pontos de hidrantes urbanos, além da racionalização das viaturas de bombeiros (carros mais compactos e ágeis), e da instalação de novos postos de bombeiros na cidade;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”


Considerando, que conforme o texto do Regulamento da Lei nº 708/1998, o Concessionário elaborará e definirá o projeto de distribuição dos hidrantes ao longo da rede pública, em comum acordo com o Corpo de Bombeiros e as normas da ABNT.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2017.

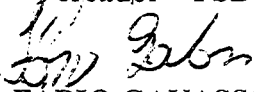

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB



PROFESSORA MARISA
Vereadora - PTB



ACACIO AMBROSINI
Vereador PSC



DAMIANA TV
Vereador PSC



MAURICIO GOMES
Vereador - PSB



FABIO GAVASSO
Vereador - PSB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB



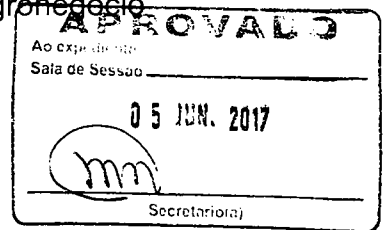
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 144/2017



CLAUDIO OLIVEIRA - PR e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade, Águas de Sorriso, **requerendo cumprimento dos artigos 1º e 3º da Lei 2.638, de 13 de julho de 2016, e da alínea "a" do art. 95 da Lei 708 de 15 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 1.053 de 25 de novembro de 2002.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a empresa 'Águas de Sorriso' não vem mantendo o cumprimento da legislação pertinente a leitura da medição do consumo de água e da interrupção no fornecimento da água.

Considerando o art. 1º da Lei 2.638/2016 estabelece que *"Fica a Concessionária de Serviços de Água do Município, obrigada a limitar a data de leitura do hidrômetro de água no período máximo de 30 (trinta) dias"*.

Considerando a existência de escala de valores devidos ao consumo de água, ou seja, quanto maior o consumo, maior o valor da tarifa, sendo assim, a leitura após trinta dias aumenta o consumo tornando mais caro o valor da tarifa ao consumidor.

Considerando que o art. 3º da Lei 2.638/2016 estabelece que *"Fica estabelecido multa de 20 VRF, no caso de descumprimento da presente Lei, pela Empresa Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso - MT."*

Considerando que a Lei estabelece penalidade ao descumprimento da ordem legal e que o Poder Executivo que detêm o poder de polícia não está aplicando as penalidades e a empresa vem sistematicamente descumprindo o regulamento estabelecido em lei, há necessidade da aplicação da legislação sob pena de descumprimento de ordem legal pelo Poder Executivo.

Considerando que a aliena "a" do art. 95 da Lei 708/98, alterada pela Lei 1.053/2002, estabelece que *"20 (vinte) dias após o vencimento da conta, com previa notificação, que deverá ser assinada pelo responsável pela residência ou do estabelecimento comercial e industrial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da efetuação da interrupção do fornecimento, no caso previsto na alínea "a" do artigo anterior"*.

Considerando a aliena "a" do art. 94 estabelece a interrupção no fornecimento de água por falta de pagamento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

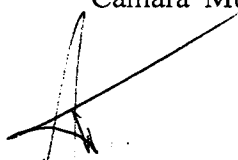
Considerando que o fornecimento de água é de imprescindível a manutenção das residências, do comércio e indústria, sendo considerado como vital a vida e a saúde, o legislador achou por bem antes da suspensão no fornecimento que o consumidor seja notificado com assinatura para ser devidamente alertado sobre a possibilidade de corte no fornecimento.

Considerando que a empresa não vem cumprindo com a legislação municipal, e que este serviço é concessão municipal.


Considerando a legislação pertinente a matéria e gravidade do risco à vida e a saúde, como já ocorreu, expondo a perigo de vida os munícipes, bem como perdas materiais, é dever, não só do Estado, bem como das autoridades que vierem a ter ciência da gravidade da situação.

Considerando que existem inúmeros casos de descumprimento da legislação pela empresa concessionária de serviço público, há necessidade da aplicação das penalidades previstas na legislação, e que compete ao Poder Executivo, a aplicação das penalidades uma vez que este detém o poder de polícia.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2017.

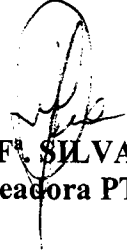

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FABIO GAVASSO
Vereador PSB

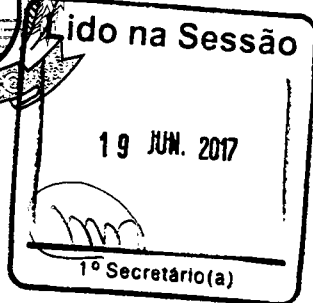

BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROF.^a MARISA
Vereadora PTB

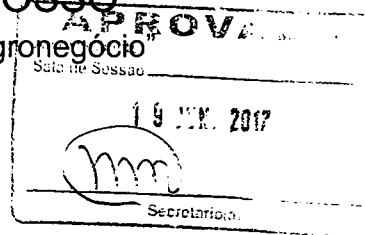

PROF.^a SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso



ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 155/2017

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, BRUNO DELGADO – PMB, E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da empresa Nascentes do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Sr. Leonardo Zanchetta, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo que a empresa Águas de Sorriso apresente soluções, referente ao mau cheiro que vem da estação de tratamento de esgoto, do bairro Benjamin Raiser, Município de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Poder Legislativo tem em suas funções primordiais: legislar e fiscalizar. Isto é determinado por um conjunto de legislações (Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, dentre outras);

Considerando que ocorreram, ultimamente, inúmeras reclamações junto aos vereadores com relação aos serviços prestados pela Concessionária responsável pelo saneamento básico do município de Sorriso, em relação à estação de tratamento de esgoto;

Considerando que todas as vezes que os vereadores foram *in loco* fiscalizar a manutenção do referido tratamento, o mau cheiro diminuiu consideravelmente;

Considerando que o tratamento de esgoto, proporciona uma melhora da qualidade de vida, e traz enormes benefícios a saúde da população.


Considerando que esta é uma reivindicação dos moradores do referido bairro e de bairros vizinhos.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2017.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FABIO GAVASSO
Vereador PSB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFª. MARISA
Vereadora PTB

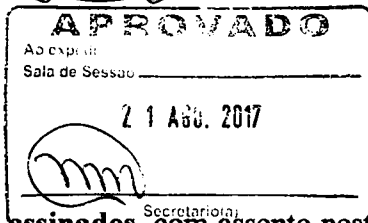

PROFª. SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 217/2017

CLAUDIO OLIVEIRA - PR, E VEREADORES abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Jeferson Alves de Paula, Gerente da Concessionária Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo providências no sentido de apurar o teor da qualidade das águas do Bairro Residencial Mario Raiter.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que por várias vezes já recebemos reclamações vindas dos moradores do referido Residencial, de que a qualidade da água disponível aos moradores não condiz com o necessário para uma qualidade de vida digna de que somos merecedores, pois a mesmo está vindo turva, sem condições de uso para beber;

Considerando que, é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que é função do vereador acompanhar todos os atos do Poder Executivo, suas autarquias, consórcios, e atividades desenvolvidas pelas empresas ligadas ao Poder Público Municipal ou que dele recebe subvenções, sob pena de ser responsabilizado pela omissão;

Considerando que essas providências, beneficiarão a todos, além de ser um pedido da população do município e principalmente dos moradores do Bairro Residencial Mario Raiter.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2017.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FABIO GAVASSO
Vereador PSB


PROFª. SILVANA
Vereadora PTB


PROFª. MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB

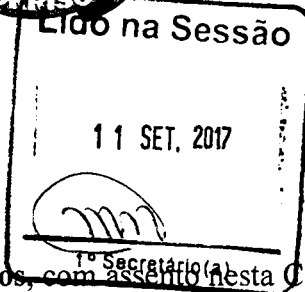

MAURICIO GOMES
Vereador PSB



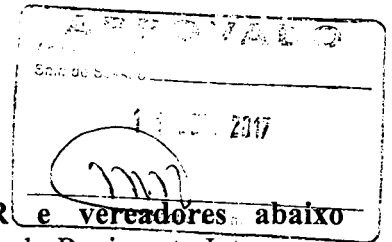
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 240/2017



CLAUDIO OLIVEIRA – PR e vereadores abaixo

assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Diego Dalmagro, Diretor da empresa Nascentes do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Sr. Leonardo Zanchetta, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo que a empresa Águas de Sorriso apresente soluções, referente ao mau cheiro que vem da estação de tratamento de esgoto, do bairro Residencial Mario Raiter, Município de Sorriso, MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Poder Legislativo tem em suas funções primordiais: legislar e fiscalizar. Isto é determinado por um conjunto de legislações (Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, dentre outras).

Considerando que ocorreram, ultimamente, inúmeras reclamações junto aos vereadores com relação aos serviços prestados pela Concessionária responsável pelo saneamento básico do município de Sorriso, em relação à estação de tratamento de esgoto;


Considerando que o tratamento de esgoto, proporciona uma melhora da qualidade de vida, e traz enormes benefícios a saúde da população.

Considerando que esta é uma reivindicação dos moradores do referido bairro e de bairros vizinhos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 05 de setembro de 2017.

~~CLAUDIO OLIVEIRA~~
Vereador PR

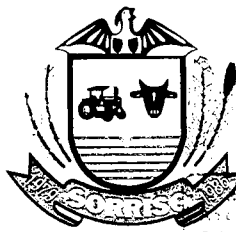

BRUNO DELGADO
Vereador PMB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB

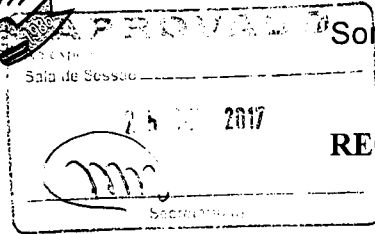

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 253/2017.

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Leonardo Zanchetta, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo da Empresa Águas de Sorriso, informações sobre qual o cronograma de instalação e ligação da rede de esgoto, nos bairros que não possuem cobertura do mesmo, em todo âmbito Municipal.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Poder Legislativo tem em suas funções primordiais: legislar e fiscalizar. Isto é determinado por um conjunto de legislações (Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, dentre outras);

Considerando que é dever do vereador o acompanhamento do cumprimento do contrato de concessão, em relação à estação de tratamento de esgoto;

Considerando que a instalação, ligação e tratamento de esgoto, proporciona uma melhora da qualidade de vida, e traz enormes benefícios a saúde da população;

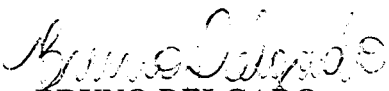
Considerando que esta é uma reivindicação da população do Município de Sorriso/MT.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2017.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FABIO GAVASSO
Vereador PSB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROF.ª MARISA
Vereadora PTB


PROF.ª SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 278/2017

CLAUDIO OLIVEIRA - PR e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Jeferson Alves de Paula, Gerente da Concessionária Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo providências da Empresa Águas de Sorriso, quanto à demora do atendimento na execução dos consertos de vazamentos e serviços diversos prestados a população.**

JUSTIFICATIVAS

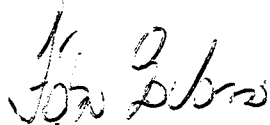
Considerando que por várias vezes já recebemos reclamações vindas dos moradores de diversas localidades do Município, de que a referida empresa tem demorado demasiadamente nas solicitações de consertos de vazamentos, e também em solicitações de serviços diversos, estas feitas por telefone e pessoalmente;


Considerando que, é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que essas providências, beneficiarão a toda população.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2017.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FABIO GAVASSO
Vereador PSB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 237/2018

APROVADO

Ad expediente
Sala de Sessão _____

24 SET. 2018


Secretario(a)

DAMIANI NA TV - PSC e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo que seja disponibilizada pela empresa Águas de Sorriso, cadeira de rodas para locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, permanente ou temporária, quando se dirigem até a agência da concessionária em busca de atendimento, no Município de Sorriso/MT, por aplicação análoga à Lei Municipal nº 1810/2009.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência da Lei Municipal nº 1.810/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e órgãos públicos municipais instalados no município de Sorriso, disponibilizarem cadeira de rodas para locomoção de idosos e usuários com mobilidade reduzida, para facilitar a locomoção dentro de suas dependências;

Considerando que uma grande parcela de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como, pessoas com mobilidade reduzida, permanente ou temporária, não possuem cadeiras de rodas ou que não podem levá-la consigo e ao chegarem à agência da concessionária, de carro ou moto, não tem meios apropriados para se locomover até seu interior;

Considerando que a empresa Águas, de Sorriso trata-se de uma concessionária de serviços públicos e diante da ausência de previsão específica na legislação municipal quanto à obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, manterem em seus estabelecimentos cadeiras de rodas, entende-se deve ser aplicada à esta, por analogia, a disposição legal contida na Lei nº 1.810/2009;

Importa ressaltar, que a analogia é fonte formal mediata do direito, utilizada com a finalidade de integração da lei, ou seja, a aplicação de dispositivos legais relativos a casos análogos, ante a ausência de normas que regulem o caso concretamente apresentado à apreciação jurisdicional, a que se denomina anomia.

Assim, o presente requerimento faz-se necessário, justamente para garantir a esta parcela da população, acesso ao atendimento em condições adequadas e dignas de locomoção, bem como, garantir ainda, seja observado o princípio da dignidade da pessoa humana, que constitui o princípio máximo do estado democrático de direito.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Diante disso, faz-se imprescindível o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 17 de setembro de
2018.


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP

LEI MUNICIPAL Nº. 1.810/2009.

DATA: 29 DE ABRIL DE 2009.

AUTOR: PAULO DA FARMÁCIA e VANZELLA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO, DISPONIBILIZAREM CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO DE IDOSOS E USUÁRIOS COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todas as Agências Bancárias e os Órgãos Públicos Municipais instalados no município de Sorriso deverão dispor de cadeiras de rodas para facilitar a locomoção dentro de suas dependências.

Parágrafo único - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do idoso, deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas as repartições públicas municipais, devendo as mesmas, adequarem suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 3º - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessitem e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento da presente Lei, regulamentando-a no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As instituições bancárias e Órgãos Públicos terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da regulamentação da presente Lei para se adequarem aos termos da mesma.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas descritas no caput do artigo deverão fixar em local visível, cartaz informativo da disponibilidade da cadeira de rodas nos termos da Lei.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa diária de 100 UFLs.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE ABRIL DE 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 003/2018

MAURICIO GOMES – PSB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este Expediente seja encaminhado ao Senhor Jeferson de Paula Alves, Gerente Geral da Empresa Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo a instalação de um Posto de Atendimento da empresa Águas de Sorriso, no Residencial Mário Raiter no Município de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS


Considerando que o Residencial Mário Raiter possui cerca de 5.000 (cinco mil) habitantes que poderiam ser beneficiados com o referido Posto de Atendimento;

Considerando a distância que os moradores daquela região precisam percorrer para irem à sede da Empresa Águas de Sorriso, sendo que muitos deles dependem dos serviços desta empresa para retirarem documentos, como 2º via, solicitação de serviços, entre outros;

Considerando que essa é uma reivindicação dos moradores daquela região.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2018.

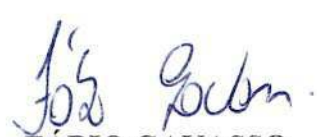

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" **PROVADO**

REQUERIMENTO Nº 024/2018



CLAUDIO OLIVEIRA – PR, e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Leonardo Zanchetta, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo da Empresa Águas de Sorriso, informações sobre qual o cronograma, e de que forma será realizada a instalação e ligação da rede de esgoto, nos bairros que não possuem cobertura do mesmo, em todo âmbito Municipal.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Poder Legislativo tem em suas funções primordiais: legislar e fiscalizar. Isto é determinado por um conjunto de legislações (Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, dentre outras):

Considerando que é dever do vereador o acompanhamento do cumprimento do contrato de concessão, em relação à estação de tratamento de esgoto:

Considerando que a instalação, ligação e tratamento de esgoto, proporciona uma melhora da qualidade de vida, e traz enormes benefícios a saúde da população:

Considerando que esta é uma reivindicação da população do Município de Sorriso/MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2018.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFª. MARISA
Vereadora PTB


PROFª. SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 025/2018

CLAUDIO OLIVEIRA – PR e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Leonardo Zanchetta, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo da Empresa Águas de Sorriso, informações sobre qual o cronograma de reparos das vias públicas onde a Empresa realizou as perfurações para a passagem dos canos de esgoto, neste Município.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Poder Legislativo tem em suas funções primordiais: legislar e fiscalizar. Isto é determinado por um conjunto de legislações (Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, dentre outras);

Considerando que é dever do vereador o acompanhamento do cumprimento do contrato de concessão, em relação à estação de tratamento de esgoto;

Considerando que a realização de reparos das vias públicas, onde a Empresa realizou as perfurações traz enormes benefícios à população;


Considerando que esta é uma reivindicação da população do Município de Sorriso/MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2018.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROF. MARISA
Vereadora PTB


PROF. SILVANA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 136/2018

BRUNO DELGADO – PMB, PROFª MARISA - PTB, PROFª SILVANA – PTB, CLAUDIO OLIVEIRA - PR e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Leonardo Zanchetta, Secretário Municipal da Cidade, **requerendo da Empresa Águas de Sorriso, informações sobre o mau cheiro do esgoto no Bairro Parque das Araras, e de que forma esse problema pode ser solucionado.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Poder Legislativo tem em suas funções primordiais: legislar e fiscalizar. Isto é determinado por um conjunto de legislações (Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, dentre outras);

Considerando que ocorreram, ultimamente, inúmeras reclamações junto aos vereadores com relação aos serviços prestados pela Concessionária responsável pelo saneamento básico do município de Sorriso, em relação à estação de tratamento de esgoto;

Considerando que é dever do vereador o acompanhamento do cumprimento do contrato de concessão, em relação à estação de tratamento de esgoto;

Considerando que esta é uma reivindicação dos moradores do Bairro Parque das Araras solicitando uma solução para este mau cheiro.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2018.

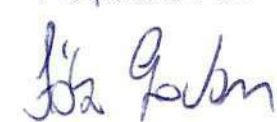

BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFª. MARISA
Vereadora PTB


PROFª. SILVANA
Vereadora PTB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 170/2018

CLAUDIO OLIVEIRA - PR, BRUNO DELGADO - PMB, PROFESSORA MARISA - PTB, PROFESSORA SILVANA - PTB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Jeferson Alves de Paula, Gerente da Concessionária Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo providências no sentido de apurar o teor da qualidade das águas dos Bairros São Mateus, Novos Campos, Vila Bela, localizados na Região Leste, em Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que por várias vezes já recebemos reclamações vindas dos moradores dos referidos Bairros, de que a qualidade da água disponível aos moradores não condiz com o necessário para uma qualidade de vida digna de que somos merecedores, pois a mesmo está vindo turva, sem condições de uso para beber;


Considerando que, é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);


Considerando que é função do vereador acompanhar todos os atos do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, consórcios, e atividades desenvolvidas pelas empresas ligadas ao Poder Público Municipal ou que dele recebe subvenções, sob pena de ser responsabilizado pela omissão;

Considerando que essas providências, beneficiarão a todos, além de ser um pedido da população do município e principalmente dos moradores dos Bairros acima mencionados.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 14 de junho de 2018.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


FABIO GAVASSO
Vereador PSB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 204/2018

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, BRUNO DELGADO – PMB, PROFESSORA SILVANA – PTB, PROFESSORA MARISA – PTB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu, a Sra. Fernanda Barretos, Gestora da Unidade Águas de Sorriso, ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Leonardo Zanchetta Secretário Municipal de Cidade, **requerendo da empresa Águas de Sorriso explicações do por que estão realizando a abertura da vala para instalação da rede de esgoto na Avenida dos Imigrantes no centro da pista de rolamento e não na lateral como foram realizadas nas demais avenidas e ruas.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Poder Legislativo tem em dentro de suas funções primordiais a de fiscalizar. Isto é determinado por um conjunto de legislações (Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, dentre outras);

Considerando que no processo da instalação da tubulação de esgoto pela empresa concessionária há uma quantidade enorme de reclamação do munícipes devido a recuperação das vias abertas para instalação do esgoto, onde fica normalmente com elevação (quebra-molas) ou declive (quebra-molas invertido);

Considerando que a instalação da rede de esgoto fora feita perto do meio fio das vias e não no centro da pista de rolamento;

Considerando que é necessária a instalação da rede de esgoto para seu tratamento, uma vez que proporciona uma melhora da qualidade de vida, e traz enormes benefícios a saúde da população, contudo esta instalação deve ser realizada dentro de padrões de qualidade para que não danifiquem a pista de rolamento;

Considerando que a recuperação das vias é obrigação do Poder Público Municipal e esta recebendo a instalação da rede de esgoto com baixa qualidade na recuperação da via trará enormes prejuízos aos cofres municipais.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 13 de abril de 2018.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


MARCÃO BOA ESPERANÇA
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 260/2018

BRUNO DELGADO - PMB, PROFESSORA SILVANA - PTB, PROFESSORA MARISA - PTB, CLAUDIO OLIVEIRA - PR e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração e à Senhora Fernanda Barreto, Coordenadora da empresa Águas de Sorriso, **requerem que sejam divulgados os testes de qualidade da água, realizados pela concessionária Águas de Sorriso, para que a população tome conhecimento da qualidade da água que vem consumindo.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

“Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

...

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

E no artigo 64:

“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:

“Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

...

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2018.

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

PROFª SILVANA
Vereadora PTB

PROFª MARISA
Vereadora PTB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

MAURICIO GOMES
Vereador PSB

FABIO GAVASSO
Vereadora PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 281/2018



DAMIANI NA TV - PSC e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Sr. Robson Alexandre de Moura, Coordenador do Procon do Município de Sorriso/MT, com cópia ao Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, requerendo informações referente aos últimos 05 (cinco) anos, acerca da quantidade de reclamações instauradas em face das Concessionárias de Serviços Públicos, Águas de Sorriso e Energisa, do Município de Sorriso/MT, bem como, seja informado em quantas reclamações foram realizados acordos, em quantas houveram suspensão ou cancelamento de valores e em quantas foram aplicadas multa.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, o PROCON – Órgão de Proteção ao Consumidor, tem como missão formular e implantar políticas públicas voltadas para a proteção e defesa do consumidor, com ênfase na Educação para o Consumo, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão;

Considerando que, o citado órgão tem grande importância na resolução de conflitos ligados na área do direito do consumidor no Município de Sorriso/MT e respectivos Distritos;

Considerando a grande demanda de reclamações recebidas dos munícipes/consumidores, no que se refere as divergências de valores cobrados nas contas de água e luz, pelas Concessionárias de Serviço Público, Águas de Sorriso e Energisa;


Considerando o descontentamento dos consumidores, que alegam têm buscado atendimento junto ao Procon e não têm recebido respostas ou resoluções de forma satisfatória;

Considerando as alegações dos consumidores, de que na grande maioria das reclamações, são forçados a realizar acordos para não ficarem sem o fornecimento de água ou luz e para não terem seus nomes inseridos nos órgãos de proteção ao crédito;

Considerando ser uma reivindicação da população, razão porque, faz-se necessária a prestação das informações requeridas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2018.


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 282/2018



DAMIANI NA TV - PSC e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Sr. Robson Alexandre de Moura, Coordenador do Procon do Município de Sorriso/MT, com cópia ao Sr. Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, **requerendo que este órgão, realize a contratação de 1 Engenheiro Hidráulico, 1 Engenheiro Sanitário e 1 Engenheiro Elétrico, para a realização de perícias *in loco*, nas reclamações propostas em face das Concessionárias de Serviços Públicos, Águas de Sorriso e Energisa.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que, o PROCON – Órgão de Proteção ao Consumidor, deve promover o equilíbrio das relações de consumo por meio da aplicação das normas de defesa do consumidor em benefício da sociedade;

Considerando que o citado órgão tem o condão de suprir a vulnerabilidade do consumidor, conscientizá-los quanto aos seus direitos e deveres nas relações de consumo, bem como, dar celeridade à solução dos conflitos decorrentes destas;

Considerando as constantes reclamações recebidas dos consumidores, no que tange a ausência de soluções nos casos de reclamações referente as divergências de valores cobrados nas contas de água e luz pelas referidas Concessionárias de Serviço Público;

Considerando a vulnerabilidade dos consumidores, que diante das divergências de valores nas contas entre um mês e outro, não têm possibilidade ou condições de comprovar erros de medições e são forçados a realizar acordos de valores contestados;


Considerando ainda, as constantes reclamações quanto à qualidade da água que chega as residências;

Considerando a necessidade de maior proteção aos consumidores, sobretudo os mais carentes, a constatação ou perícia *in loco*, nos hidrômetros e medidores de energia elétrica, por profissional habilitado e especializado na área, com o intuito de atestar ou não as medições incorretas é medida de salutar importância na solução dos conflitos;

Desse modo, considerando ser uma reivindicação da população, razão pela qual, faz-se necessária as contratações requeridas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2018.


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 283/2018



DAMIANI NA TV - PSC e vereadores abaixo assinados, com assento na Mesa Casa em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, **requerendo cópia de todos os Termos de Ajuste de Conduta - TAC's, realizados entre a Concessionária de Serviço Público, Nascentes do Xingu – Águas de Sorriso e o Município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever do Vereador fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos de concessão de serviço público e Termos de Ajuste de Conduta – TAC's, realizados entre o município de Sorriso e as Águas de Sorriso;

Considerando a ocorrência de inúmeras reclamações dos munícipes junto aos vereadores, no que se refere aos serviços prestados pela Concessionária Águas de Sorriso, que é responsável pelo saneamento básico do município, especialmente no que concerne às estações de tratamento de esgoto;

Considerando que os moradores dos bairros onde se encontram as estações de tratamento de esgoto, reclamam do forte odor advindo das mesmas, que por vezes causam náuseas e demais incômodos, baixando a qualidade do ar, alertando para perigo de doenças=;

Considerando que é obrigação da Concessionária, a implantação de medidas para solucionar o problema do mal cheiro nas estações de tratamento de esgoto, zelando pelo bem estar da população;

Considerando que esta é uma reivindicação dos moradores dos onde se encontram localizadas as estações de tratamento, que solicitam solução para o mau cheiro emitido, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 07 de novembro de 2018.


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 289/2018



DAMIANI NA TV - PSC e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu e ao Sr. Jefferson de Paula Alves, Gestor da Unidade Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo informações acerca de quais os meios e formas de acesso à rede de esgoto, a Concessionária de Serviços Públicos disponibilizará à população do Município de Sorriso/MT e de que forma será interligado o esgoto residencial e predial na rede pública.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/07, estabelece as diretrizes para o saneamento básico em todo o país e abarca os serviços de abastecimento da água, esgoto sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Considerando que a universalização do saneamento básico no país é essencial para a diminuição da degradação do meio ambiente urbano e também na melhora das condições de vida e bem-estar da população, principalmente em relação à saúde;

Considerando que a Concessionária de Serviços Públicos, Águas de Sorriso é a responsável pela construção da rede de esgoto no município de Sorriso e a população local não tem conhecimento acerca de quais os meios e formas de acesso será disponibilizado, nem de que forma será interligado o esgoto residencial e predial na rede pública;

Considerando que o direito à informação é garantia fundamental de todo cidadão e as informações solicitadas são uma reivindicação da população do município, faz-se necessário, o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 26 de novembro de 2018.


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB

NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 13/2019

PROFESSORA SILVANA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB, PROFESSORA MARISA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, FÁBIO GAVASSO - PSB, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB, ELISA ABRAHÃO – PRP, TOCO BAGGIO – PSDB e DAMIANI NA TV – PSC, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 13 de março de 2019, para debater com os Poderes Constituídos; Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento – Águas de Sorriso, Órgãos Fiscalizadores e a Sociedade em Geral questões relativas ao saneamento básico no município de Sorriso/MT, tais como:

- a) Medidas que a concessionária adotará para solucionar o problema de fornecimento de água para todos os bairros, tendo em vista as constantes reclamações de falta de água;
- b) Medidas que serão adotadas pela concessionária para solucionar as cobranças indevidas aos consumidores;
- c) Medidas que a empresa irá adotar para cumprimento da Lei Municipal nº 2.638/2016, o qual determina o período máximo da leitura dos hidrômetros em 30 dias;
- d) Cronograma de implantação do Sistema de coleta e destinação do esgoto sanitário domiciliar e industrial, respeitando o que estabelece a Lei Municipal nº 710/1998;
- e) Medidas para solucionar os problemas de mau cheiro ocasionado na estação de tratamento de esgoto no Bairro Benjamin Raiser;
- f) Procedimentos, cronograma de ação da Concessionária para conserto/reparação dos pontos de asfalto que foram danificados ao colocar a rede de esgotamento sanitário;
- g) Poder Executivo Municipal explicar as medidas eficazes adotadas para solucionar todos os problemas evidenciados no fornecimento de água e coleta de esgoto, tendo em vista que é o órgão concedente e fiscalizador;
- h) Poder Executivo Municipal apresentar esclarecimentos sobre a implantação da AGER – Agência Reguladora dos serviços públicos terceirizados e sua atuação.

JUSTIFICATIVAS

O saneamento básico é fundamental para a qualidade de vida de uma população. Medidas adequadas são indispensáveis para garantir água potável e destinação de esgoto sanitário e industrial. Essas práticas evitam a contaminação e proliferação de doenças, preserva o meio ambiente, proporcionando saúde e bem-estar às pessoas.

No município de Sorriso, pela Lei Municipal nº 708, de 15 de dezembro de 1998, cuja ementa: “Dispõe sobre a regulamentação e a prestação de serviços de água e esgoto de Sorriso e estabelece a política de investimentos a ser viabilizada pelo operador privado.”, foi definido o regulamento para privatização do sistema de saneamento básico.

Pela Lei Municipal nº 710, de 15 de dezembro de 1998, cuja ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sorriso, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

1993, com suas alterações pela Lei Federal n.º 8.883 de 6 de julho de 1994, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela Lei Federal n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, e dá outras providências.”, sagrando-se, desta forma, os procedimentos legais iniciais para a concessão dos serviços de água e esgoto em nosso município.

Com a celebração do contrato de concessão, as partes assumirem obrigações. A responsabilidade em fornecer água de qualidade a todas as residências, comércios e indústrias cabe à concessionária, bem como em proceder todas as medidas para implantação da rede de coleta de esgoto.

Constantemente há reclamações sobre o fornecimento de água, implantação da rede de esgoto, estação de tratamento com mau cheiro nos bairros próximos, cobrança indevida (além do consumo), desrespeito a Lei Municipal nº 2.638/2016, ruas danificadas em trechos para colocação da rede de esgoto sanitário, enfim um rol de situações que exigem que o poder concedente aja com mais rigor e a concedente cumpra as cláusulas contratuais, ofertando serviço de qualidade.

Ante as razões expostas, requeremos esta Audiência Pública, com o intuito de expor a sociedade em geral, os fatos evidenciados e as medidas que serão tomadas pelas partes no que couber. Para tanto, estaremos chamando para este debate, dentre outros: Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento - Águas de Sorriso, Conselho de Saneamento Básico, Procon, Ministério Público, Entidades, Lideranças e Sociedade em Geral.

O Poder Legislativo Municipal, exercido pelos seus vereadores, nos termos do Inciso X, Art. 13 da Lei Orgânica Municipal tem por funções: “fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Portanto, no cumprimento do dever, propomos este debate, com o intuito de esclarecer e solucionar os problemas evidenciados no que se refere ao saneamento básico em nosso município.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2019.


PROFª. SILVANA
Vereadora PTB

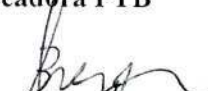

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFª. MARISA
Vereadora PTB

BRUNO DELGADO
Vereador PMB



CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


DAMIANINA TV
Vereador PSC



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

REQUERIMENTO Nº 47/2019

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
11 MAR. 2019

Secretário(a)

ELISA ABRAHÃO – PRP, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO – PSDB e DAMIANI NA TV – PSC, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado à Senhora Fernanda Barreto, Coordenadora da empresa Águas de Sorriso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, **requerendo soluções imediatas referentes ao vazamento na via pública provocadas pelas Águas de Sorriso, na Rua Santo André, no Bairro São José, município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que na Rua Santo André localizada no bairro São José no município de Sorriso, possui um vazamento de água na via pública, provocada pelas águas de Sorriso que está causando danos à pavimentação asfáltica no local (conforme foto em anexo);

Considerando que é dever da Concessionária Águas de Sorriso oferecer um trabalho de qualidade para os nossos munícipes;


Considerando que esse vazamento está causando grandes danos ao bem público, está rachando toda a pavimentação asfáltica da Rua Santo André o que prejudica a população local e causa grandes prejuízos ao Poder Público;

Considerando ser dever do Vereador, Fiscalizar e cobrar os órgãos competentes, outrossim ser uma reivindicação da população, faz-se necessária a solução imediata dos vazamentos da Rua Santo André no Bairro São José.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2019.


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


ELISA ABRAHÃO
Vereador PRP


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


DAMIANI NA TV
Vereador PSC



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”





CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

DOC. 04

Atas de Audiências Públicas.

1. Ata n 03/2015, de 10/02/2015;
2. Ata nº 17/2015, de 19/05/2015.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ATA Nº 031/2013- AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER SOBRE AS FALHAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E O TRATAMENTO DE ESGOTO.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, no Plenário Aureliano Pereira da Silva, da Câmara Municipal de Sorriso, realizou-se Audiência Pública, conforme Requerimento nº 129/2013, requerendo realização de Audiência Pública para debater com a sociedade em geral sobre as falhas no fornecimento de água e o tratamento de esgoto, de autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Marilda Savi, Polesello, Vergilio Dalsóquio, Fábio Gavasso, Bruno Stellato e Jane Delalibera. A Mesa Oficial foi composta pelas seguintes autoridades: a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marilda Savi, os Vereadores autores do Requerimento Claudio Oliveira e Polesello, o Prefeito Municipal Dilceu Rossato, o Promotor de Justiça da Comarca de Sorriso – MT Rodrigo Fonseca, o Procurador do Município Rafael Stellato, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Afrânio Cesar Migliari, o Presidente do Bairro Benjamim Raiser Ângelo Luis Destri, o Radialista Elso Rodrigues, representando a imprensa sorricense, o Diretor-Presidente da Empresa Águas de Sorriso Júlio de Oliveira Moreira, o Diretor-Executivo da Empresa Águas de Sorriso José Ailton Rodrigues. Agradeceu-se a presença das demais autoridades presentes à Audiência, dentre elas Vereadores, Secretários Municipais e Presidentes de Associações de Bairro. Entoou-se o Hino Nacional. Fizeram uso da palavra o Promotor de Justiça Rodrigo Fonseca, o Prefeito Municipal Dilceu Rossato e a Presidente da Câmara Municipal Vereadora Marilda Savi. Ato contínuo a condução da Audiência foi passada ao Vereador Claudio Oliveira, autor do Requerimento, o qual disponibilizou a Tribuna ao Diretor-Presidente da Empresa Águas de Sorriso Júlio de Oliveira Moreira e ao Diretor-Executivo da Empresa Águas de Sorriso José Ailton Rodrigues, os quais fizeram uma breve explanação dos trabalhos realizados pela empresa, das dificuldades enfrentadas e das intervenções programadas para os próximos anos que estão estimadas em torno de 74 (setenta e quatro) milhões de reais em investimentos, dentre eles perfuramento de mais dois novos poços, construção de outro reservatório, ampliações e melhorias da rede existente e implantação de um centro de controle e monitoramento. Tem-se o objetivo de, até 2014 (dois mil e quatorze), ter 90% (noventa por cento) da cidade coberta com a rede de esgoto, que até o final deste ano deve totalizar 30% (trinta por cento). Na sequência, fez uso da palavra o Presidente do Bairro Benjamim Raiser Ângelo Luis Destri relatando sobre o mau cheiro exalado pela estação de tratamento de esgoto e da dificuldade que os moradores dos bairros Benjamim Raiser e Parque das Araras encontram; das assinaturas colhidas em forma de abaixo-assinado e encaminhadas à Promotoria de Justiça. Em seguida o Diretor-Presidente da Empresa Águas de Sorriso Júlio de Oliveira Moreira ressaltou que os parâmetros de tratamento de esgoto estão sendo cumpridos e que a Empresa Águas de Sorriso não medirá esforços para reduzir o mau cheiro da estação de tratamento de esgoto até que se tenham sucesso em remover a estação para um local mais distante da cidade. Dando continuidade se pronunciou o Radialista Elso Rodrigues perguntando aos representantes da Empresa se o plano apresentado está atento às taxas de crescimento da cidade. Os representantes da Empresa Águas de Sorriso colocaram que a Empresa visa a eficiência com melhores tecnologias, melhores práticas, melhor serviço e menor custo no menor prazo possível. Prosseguindo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Afrânio Cesar Migliari relatou que o licenciamento dado à Empresa Águas de Sorriso foi concedido pela Secretaria



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

de Estado de Meio Ambiente, a qual já moveu uma ação judicial em desfavor à Empresa a qual já foi notificada. Expôs que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não está sendo negligente e nem omissa, que está em constante trabalho para que o problema do mau cheiro tenha uma solução o mais rápido possível e que irá participar da escolha da área onde será implantada a nova estação. Foi passada a palavra ao Vereador Polesello o qual confidenciou que se sente parcialmente culpado por ser um dos vereadores que, na época, aprovaram a implantação da estação no bairro Benjamim Raiser, mas que tal ação foi amplamente discutida e que havia sido garantido que não haveria problemas como esse do mau cheiro que hoje está sendo enfrentado. Ato contínuo foi aberta a palavra ao público presente, fazendo uso da palavra o Presidente da Associação dos Moradores do bairro Nova Aliança Ednaldo Silva Santos, que reivindicou a respeito da falta de água no bairro. Também a Agente Comunitária de Saúde do bairro Jardim Carolina Rute Gonçalves, questionou a regularidade e a qualidade da água oferecida; a falta de água principalmente nos fins de semana; o gosto forte de cloro na água, principalmente de manhã; a água suja. O Presidente da Associação dos Moradores do bairro Pinheiros II Leandro Martins também ressaltou a falta de água nos finais de semana. Igualmente o Presidente da Associação dos Moradores do bairro União João Ferreira dos Santos, reclamou da constante falta de água. A Presidente da Associação dos Moradores do bairro Rota do Sol Dulcinéia de Souza Costa também expôs que o bairro sofre com constante falta de água e, quando tem água, a mesma é barrenta, inapropriada para o consumo. Também relatou quanto a várias cobranças da taxa de água recebidas em um único mês. O Diretor-Presidente da Empresa Águas de Sorriso Júlio de Oliveira Moreira relatou que a Empresa adota a prática de monitoramento das reclamações para saber como anda a satisfação dos clientes e se comprometeu que, através de Ofício, encaminhará à Câmara Municipal as soluções dadas à estas pessoas que estão neste momento fazendo suas reivindicações. O Radialista Fernando Luiz perguntou se existe a possibilidade da concessionária proporcionar uma tarifa de esgoto menor para aquelas pessoas que já estão com a tubulação de esgoto instalada. O representante da Empresa respondeu que a política tarifária do município é de 90%; que o valor da tarifa difere entre os municípios; que essa ação não havia sido pensada até o momento, mas que entrará em contato com os acionistas para verificar essa possibilidade. O morador Gilberto do bairro Benjamim Raiser perguntou se existe tratamento da estação de esgoto de segunda-feira à segunda-feira, sendo-lhe respondido que existe uma pessoa para realizar este trabalho de segunda-feira à sexta-feira e existe plantões nos finais de semana, caso necessário; que se está buscando investir em melhoria no processo para reduzir o odor exalado. Um senhor que não se identificou relatou que mora há mais de trinta anos em Sorriso e que era possível consumir a água do Rio Lira, mas agora está indignado com o estado em que o mesmo se encontra. O Presidente da Associação dos Moradores do bairro Jardim Amazônia Carlos Vieira fez uso da palavra para dizendo da importância em abrir espaço para que a população possa expor suas reivindicações. O Presidente da Audiência Pública, vereador Claudio Oliveira pediu aos representantes da Empresa Águas de Sorriso que assumam o compromisso de melhoria na disponibilização da água e na minimização do odor exalado na estação de tratamento de esgoto. Em seguida, o Diretor-Presidente da Empresa Águas de Sorriso Júlio de Oliveira Moreira salientou que o início das obras da Estação de Tratamento de Esgoto depende do Licenciamento Ambiental que é fornecido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, logo, nem a Empresa Águas de Sorriso, nem a Prefeitura Municipal, podem assumir toda a responsabilidade pelo prazo para entrega da nova Estação. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Afrânio Cesar Migliari propôs a criação de uma Comissão Permanente para acompanhamento do odor exalado pela estação, a qual ficou composta pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Presidente do bairro Benjamim Raiser, por um representante da Câmara Municipal e pelo Sanitarista Marcelinho, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Na sequência, o Diretor-Presidente da Empresa Águas de Sorriso Júlio de Oliveira Moreira comprometeu-se em perfurar de mais dois poços até setembro de 2013; levar a cobertura de água na área urbana para cem por cento até o final de 2014; implantar o Centro de Controle de Monitoramento até dezembro de 2014; implantar um atendimento para emergências até 30 de junho de 2014; desativar e remover a Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Benjamim Raiser em trinta e seis meses após a liberação para construção concedida pela SEMA; aumentar a cobertura de esgoto em noventa por cento até dezembro de 2016. Porém pede ao Poder Público Municipal a colaboração para o cumprimento da Lei Federal 11.445/2007 que é a lei que regula a adesão do sistema. Em seguida o Prefeito Municipal Dilceu Rossato revelou que já adotou como prática ligar ao Diretor-Presidente Júlio sempre que alguém lhe pede ajuda quanto a algum problema ocasionado por falta de água. Relatou que a nova legislação ambiental permite ao Município fazer esta parte de legislação pertinente ao Município, no entanto o Secretário de Estado ainda não permitiu que essa ação fosse concretizada. Expôs sobre as negociações que o Município está realizando com a Empresa Águas de Sorriso. Sugere um pacto entre os Poderes Públicos Municipais com a Empresa Águas de Sorriso em exigir a ligação ao esgoto por parte dos munícipes a partir do momento que a Empresa acabar com o mau cheiro exalado pela Estação, o que foi aceito entre as partes. Ato contínuo, o Presidente da Audiência Pública, Vereador Claudio Oliveira agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Audiência. A presença do público está registrada na Lista de Presença em anexo, constando registro do evento em mídia audiovisual no setor de Imprensa da Casa.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


POLESELLO
Vereador PTB

MEHC



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Data: 09 de julho de 2013.

Horário: 19 horas.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Assunto: Debater com a sociedade em geral sobre as falhas no fornecimento de água e o tratamento de esgoto.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	MARCELO SOUZA	PREFEITURA
02	Rafael E. Stellato	Prefeitura
03	Paulo José Alves de Oliveira	Águas Sorriso
04	Talita Henriques Alcantara Louca	Águas de Sorriso
05	Estivânia B. de Jesus	3D Engenharia
06	Julianne Medeiros	" "
07	Adriane Pires de Freitas	Câmara Municipal
08	Sandraonéia Ap ^{ta} Klaus	Câmara Municipal
09	Jose Carlos Moura	Câmara Municipal
10	Damiana de Almeida	Bairro Park das Arvores
11	SILVES FERNANDES	TV SORRISO
12	Vanderly Rudge Gmoot	§§
13	Ruth G. dos Santos	Bairro Sd. Carolina
14	ELSO RODRIGUES	RADIO SORRISO
15	Denise Rezende	
16	Dilceu Rossato	PREFEITURA
17	Jose Joazez	Benjamin Raibe
18	Michelly Carneiro	Prefeitura Mun.
19	Jose Valeriano	
20	Eugenio Destro	Prefeitura
21	Gláucia Ferrão de Lima	SEC de Saúde



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Data: 09 de junho de 2013.

Horário: 19h00as.

Local: Plenário Auréliano Pereira da Silva.

Assunto: Debater com a sociedade em geral sobre as falhas no fornecimento de água e o tratamento de esgoto.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	Cláudia B. Marselins	Águas de Sorriso
02	Geiz Vel. Bolato	Águas de Sorriso
03	Waldy	Águas de Sorriso
04	Denyde Pugamachi	Águas de Sorriso
05	Adrian Pustina	Águas de Sorriso
06	Edenaldo	Águas de Sorriso
07	Antônio	
08	Ulysses J. J. J.	Águas de Sorriso
09	Jorge Antonio Souza	Águas de Sorriso
10	Edson Martins	Águas de Sorriso
11	Manoel J. J.	Águas de Sorriso
12	Tomás de Aquino	Águas de Sorriso
13	Manoel J. J.	Águas de Sorriso
14	Roberto J. J.	Águas de Sorriso
15	Manoel J. J.	Águas de Sorriso
16	Manoel J. J.	Águas de Sorriso
17	Manoel S. Molin	Câmara Municipal de Sorriso
18	Manoel J. J.	Câmara Municipal de Sorriso
19	Manoel J. J.	Câmara Municipal de Sorriso
20	Manoel J. J.	Câmara Municipal de Sorriso
21	Manoel J. J.	Câmara Municipal de Sorriso



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Data: 09 de julho de 2013.

Horário: 19 horas.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Assunto: Debater com a sociedade em geral sobre as falhas no fornecimento de água e o tratamento de esgoto.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	Julio de O. MOREIRA	Águas de Sorriso
02	Ana Paula Ribeiro	Águas de Sorriso
03	João Alberto de Sousa	Águas de Sorriso
04	Diego R. Dal Mago	
05	Valdeir de Silva Marcelino	
06	Ubirajara Roberto da Silva	
07	Adriana D'Acalle	
08	MOACIR	
09	Maria Amilinda P.	
10	Juliana Caroline Bomfim	Águas de Sorriso
11	Dania Regina Bertoldi	Águas de Sorriso
12	Gigliane M. de Giqueira	Águas de Sorriso
13	João W. P. Neri	
14	Orlando B. Rodrigues	
15	Teodoro Ferreira	
16	Sélio J. Sousa	
17	José Ailton Rodrigues	
18	Stela de Almeida Sabino	
19	Astúrio de Alencar	São José I
20	Maria da Savi	Comuna Sorriso
21	Dulceineia	Rejo. do Sal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Data: 09 de julho de 2013.

Horário: 19 horas.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Assunto: Debater com a sociedade em geral sobre as falhas no fornecimento de água e o tratamento de esgoto.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	Ediwa 200 AP. DA SILVA	TV SORRISO
02	Diego Duarte Pereira	Águas de Sorriso
03	FERNANDO WIZ	RADIO SORRISO
04	FERNANDO WIZ	JORNAL TERRA
05	Gilberto C.	BENEFÍCIO MÁGICO
06	Roberto F. Costa	PROMOTOR
07	Itaí de Foz de Iguaçu	BÉITONIA ROIZER
08	Hilton Polese	CÂMARA / U.E. UAMIC
09	Luiz Roberto	CÂMARA / VEREADOR
10	MARLY B. AGUIAR	SAMA
11	Marciano José de	SEL. Saúde
12	Murilo de Oliveira	Sec. de Saúde
13	Suzelaine Isabel Moraes	Comunidade Municipal
14	Bianca Duarte Melo	Prefeitura Sorriso
15	José de	SEC. AGRICULTURA
16	Tamara Figueiredo	Rádio Sorriso
17	Vedley de	POVIA P. UENEL
18	Renata Santos	Kaial
19	Valéria Espagnolo	
20	Raís Salazar	
21	Carlos José de	V. Gilmar Sorriso



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LISTA DE PRESENÇA

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Data: 09 de julho de 2013.

Horário: 19 horas.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Assunto: Debater com a sociedade em geral sobre as falhas no fornecimento de água e o tratamento de esgoto.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	Giselle Mozzi	Rádio Centro América
02	Jane Delalibera	
03	Marliana Guind	Câmara Municipal
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro de 2014, reuniram-se às 11 horas e 00 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Sorriso – MT, autoridades para debater problemas relacionados à Concessionária de água e esgoto do nosso município a empresa Águas de Sorriso, a reunião foi aberta com a cobrança relativa aos pontos acordados na reunião do dia cinco de setembro de 2014; com a palavra o senhor Gilberto ... Presidente das Águas de Sorriso que informa as providências que estão sendo tomadas afim de sanar os problemas elencados. Com a palavra o Vereador Hilton Polesello que informa a cobrança que a população tem feito aos parlamentares. Com a palavra o Secretário Municipal de Cidade, Elso Rodrigues que fala a respeito das obras de saneamento básico, as quais deveriam ser feitas nas calçadas e não nas ruas e avenidas. Novamente o Presidente da Águas de Sorriso justifica a feitura das obras da forma como estão sendo realizadas. Com a palavra o senhor Marcelo Caversan, gerente de obras da Águas de Sorriso que informa dados técnicos das obras de saneamento básico. Foram apresentadas imagens que demonstram problemas relacionadas as obras de saneamento. Com a palavra o senhor Joubert Menegueli Diretor Presidente da Águas de Sorriso, que informa que serão verificados cada problema e tomadas as devidas providências. Com a palavra o senhor Leandro Marin Diretor de Engenharia da Aegea que controla a empresa Águas de Sorriso, o qual fala que este tipo de obra feita em Sorriso já foram feitas com sucesso em outros lugares do país, informa ainda os cuidados que devem ser tomados para reasfaltar os lugares onde passam a rede de esgoto, justifica o fato de as obras serem feitas nas ruas e não nas calçadas. Com a palavra a senhora Silvethe Xavier que cobra o projeto das obras, e sugere formas de como devem ser cavadas as valas e compactadas as valas. Com a palavra o senhor Leandro Marin Diretor de Engenharia da Aegea que controla a empresa Águas de Sorriso que justifica a forma como estão sendo feitas as obras, os materiais que estão sendo usados e as providências no caso de problemas futuros. Com a palavra o senhor Elso Rodrigues Sec. De cidade que cobra a imediata paralisação das obras de saneamento até que a prefeitura avalie os projetos executivos com uma equipe técnica. Com a palavra o Vereador Vergilio Dalsóquio que atesta a péssima qualidade das obras de saneamento. O presidente da empresa Águas de Sorriso, acata o pedido de paralisação das obras. O Senhor Samuel Pontes, procurador da Prefeitura municipal de Sorriso que pergunta sobre os cortes transversais nas ruas e avenidas, dificultando a passagem de veículos e causando mais danos ao asfalto. O senhor Leandro Marin, Diretor de Engenharia da Aegea justifica os tais cortes transversais. Com a palavra o Vereador Professor Gerson, fala que não ouve o planejamento necessário antes do início das obras de saneamento. Com a palavra o Vereador Bruno Stellato, que registra os transtornos ocasionados pela empresa Águas de Sorriso e cobra providências. Foi marcada reunião com os técnicos para as 14 horas e 00 minutos para verificar os projetos executivos. Com a palavra o Vereador Claudio que cobra dos técnicos avaliação da possibilidade de serem feitas as obras de saneamento nas calçadas. Com a palavra o senhor Marcelo de Oliveira, engenheiro sanitaria da



prefeitura municipal que cobra a imediata definição da feitura das obras de saneamento nas calçadas ou nas ruas. Com a palavra o Vereador Hilton Polesello, que pondera e reitera a decisão dos Vereadores de que as obras devem ser feitas nas calçadas e ainda afirma que os custos provenientes de problemas ocasionados pelas obras, serão arcados pela concessionária. Será feita uma análise de solo afim de atestar a qualidade da compactação do solo. Ato contínuo o Senhor Rafael Stellato, advogado que representa os loteadores, fala com relação aos loteamentos. O presidente da Águas de Sorriso, informa que serão feitas parcerias com os empresários loteadores, para que seja prestada o melhor serviço possível, afim de atender toda demanda da sociedade. Com a palavra o senhor José Ailton, Diretor Executivo da Águas de Sorriso, que informa sobre as metas de cobertura da empresa Águas de Sorriso, que mostra uma mapa para atestar os investimentos da empresa no município; questionado por representante dos loteadores, informa providências com relação as obras necessárias, informado que o projeto contempla as reivindicações apresentadas; fala ainda da construção de estação de tratamento com capacidade de atender demanda futura; questionado sobre os prazos para termino das obras, informa sobre o cronograma dos trabalhos da empresa, o qual será cumprido; informa ainda que serão analisados caso a caso os problemas futuros relacionados a competência de custos das obras necessárias. O senhor Rafael Stellato, informa sobre o não cumprimento de metas contratuais por parte da Águas de Sorriso. senhor José Ailton, Diretor Executivo da Águas de Sorriso informa que serão verificados caso a caso. Foram elencados vários pontos discutidos na reunião do dia 5 de setembro, os quais ainda não foram atendidos. Outros problemas relacionados aos loteadores serão discutidos em reunião posterior. O Vereador Vergílio Dalsóquio, questiona se os projetos da Águas de Sorriso, atenderão as demandas futuras, o qual recebeu resposta positiva. O Vereador Hilton Polesello, questiona sobre os valores das contas, as quais não estão sendo refaturadas, ao constatar que não há problemas de vazamentos. O presidente da Águas de Sorriso, Joubert Menegueli informa que aqueles que tiverem problemas com contas, procurem a empresa para que sejam tomadas as providencias a fim de resolver o problema. Foram esclarecidas informações sobre a prestação de contas da concessionária. A empresa nomeou Marcos Bras para resolver as demandas necessárias. Dando-se por encerrados os trabalhos, solicitando a mim JOSÉ HILTON DE ALMEIDA JERONIMO, que lavrasse a presente ata. Lido este instrumento, assinam os presentes.

LISTAGEM DE PRESENÇA DA REUNIÃO ESTABELECIDADA ENTRE REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, DA CÂMARA DE VEREADORES, ÁGUAS DE SORRISO E LOTEADORES, REALIZADA NA DATA DE 17 DE SETEMBRO DE 2014, NO PLENÁRIO AURELIANO PEREIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SORRISO - MT.

NOME	INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA
SAMUEL DE CAMPOS FORTES	PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT
Roberto Estevão Stellato	Advogado
DANIEL H. MELO	ASSESSOR JURÍDICO CÂMARA M.
João Gonçalves	Vereador
Cláudio Philina	Vereador
TOUBERT MENEGUELLI	ÁGUAS DE SORRISO
LEONIA SAUER	VEREADOR
Hilton Polerello	VEREADOR
BRUNO E. STELLATO	VEREADOR
Vanderly Rudge Gmato	Câmara
MARCELO COELHO BLIZ	ÁGUAS SORRISO
Leandro Mann	
JOSÉ AILTON JANNIC	Pin
MARCELO CAVERSAN	Leandro Mann
Person L. Braga	Vereador
FRABIANO BOA FOLTTI	ARAGUAIA IMÓVEIS
Silveth Xavier de Oliveira	Conectividade Ass. Consultoria e Htd
Thais Jacton Gmato	Predicon Construção Civil LTDA
LEONIA SAUER	VEREADOR
Ignacio Gmato	IMOBIL. INDEPENDÊNCIA
Deborah da Silva	IMOBILIZADORA INDEPENDÊNCIA
Thais Jacton	LUZES - Loteamentos
Luciano Sauer	Prefeitura Municipal - Engenharia
Gabriela Pelachini	Prefeitura de Sorriso
Marcelo Antonio de Silva	Prefeitura de Sorriso
Leandro Filipe Corrêa	Prefeitura de Sorriso



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

ATA Nº 014/2019 – AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SORRISO.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, no Plenário Aureliano Pereira da Silva na Câmara Municipal, realizou-se Audiência Pública em cumprimento ao Requerimento Nº 013/2019 de autoria de todos os vereadores do Parlamento. Para compor a mesa de honra a Vereadora Professora Silvana, Vereadora Professora Marisa, Vereador Bruno Delgado, Vereador Mauricio Gomes, Vereador Claudio Oliveira, Vereador Fábio Gavasso, Vereador Toco Baggio, Vereador Nereu Bresolin, Vereador Damiani na TV, o Secretário de Saúde o senhor Luis Fabio Marchioro, o representante da empresa Águas de Sorriso o senhor Julio Moreira, o coordenador do PROCON de Sorriso o senhor Robson de Moura. O mestre de cerimônia convida a todos a ficarem em pé para entoar o Hino Nacional Brasileiro e após exibe um vídeo que mostra as reclamações feitas nos meios de comunicação televisionados de Sorriso MT. O presidente da audiência agradece a todos os presentes, o senhor Robson coordenador do PROCON explica o trabalho deste órgão em fiscalizar e resolver os conflitos entre a população e a concessionária demonstra por números que as reclamações ainda são considerados poucos em relação ao número de habitantes, demonstra em slides as Leis que regem este serviço, mostra em fotos e vídeos alguns dos problemas resolvidos e outros que ainda estão em resolução, destaca que os usuários que procuram o PROCON os casos são de alguma maneira resolvida, sempre buscando o bem estar do cidadão. O presidente vereador Claudio Oliveira, solicita que os vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado e Professora Marisa, leiam as perguntas escritas pela população que serão anexadas a esse documento: Por que quando há um entupimento na rede de esgoto a Águas de Sorriso não vai solucionar o problema e o mau cheiro? Por que no Residencial Santa Clara não vai água nos finais de semana? Por que demora até três meses para fazer uma ligação de água? Por que a empresa Águas de Sorriso só atende quando o morador procura a imprensa? Por que não é cortada a água dos terrenos baldios e casas abandonadas? Quando vão terminar o esgoto? Por que tanta demora para arrumar um vazamento de cavalete? Por que depois que troca os hidrômetros à conta de água aumenta de valor? Quando a prefeitura vai baixar o preço da água, conforme prometida em campanha? Por que ainda não foi criada a tarifa social em Sorriso? Com todas estas quebra de compromisso da concessionária não seria possível romper o contrato? Porque ainda não foi retirada esta concessão mesmo apresentando tantos problemas? O presidente da Câmara Municipal Cláudio Oliveira passa a palavra para o público fazerem as perguntas, e deixa o microfone a disposição, o primeiro a fazer a pergunta se chama Jeferson morador do bairro Santa Maria, onde apresenta uma dúvida sobre uma miniestação de tratamento de esgoto, onde o mesmo questiona o porquê foi feita tão perto das casas, quem autorizou a implantação dessa rede de tratamento tão perto das casas, e se tem previsão de retirar essa subestação e quando, porque a população não aguenta mais o mau cheiro, e faz outra questão, sobre o rio que passa no vídeo que passa abaixo do bairro Santa Maria e que está praticamente “morto” e que amanhã é o dia da água, e finaliza se tem algum projeto para recuperar aquele rio. Na sequência outro morador por nome de Valmor de 36 anos, nascido no município e morador do centro da cidade desde que nasceu, cita que no ano de 2013 teve um problema com a empresa Águas de Sorriso, onde suas contas estavam chegando com um valor acima de 600.00 reais, relata que procurou o Procon onde foi feito um acordo e suas contas foram para um valor a cerca de 93.00 reais. Porém no ano de 2017 teve outro problema, o mesmo diz que foi cortado seu fornecimento de água e que suas contas são pagas em dia. Relata que o corte foi devido ao acumulo de leituras, que não tinham como fazer sua leitura, porém ele diz como não conseguem fazer a leitura se reside no mesmo local há 36 anos, diz que os funcionários da empresa Águas de Sorriso



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

não tem compromisso com os moradores, que, por exemplo: se a grade está fechada ou não tem como fazer a leitura naquele momento, que volte depois, bata palma pra chamar alguém, volte uma, duas, três, quantas vezes for necessário para fazer a leitura porque o funcionário recebe para fazer este serviço e não jogar para o consumidor este acúmulo, finaliza mostrando os comprovantes de acordos feitos por ele e a empresa, dizendo ter mais de 1.500,00 reais em acordo e teve que pagar 500,00 reais de entrada e mais 12 parcelas de 94,00 reais para que pudessem religar o fornecimento de água. Relata também que fora o acordo possui contas nos valores de 500,00 reais, 380,00 reais, 400,00 reais por mês e na casa mora somente ele, a mãe, o filho, o irmão e a cunhada e não tem justificativa pagar 500,00 por mês de água que no ano custaria um valor de 6.000,00 por ano que esse valor é financiamento de carro. Outro a questionar foi Roberto jornalista do canal de televisão SBT dizendo que acompanha diariamente o que a população vive, e de fato acabam procurando eles; pois a empresa Águas de Sorriso resolve os problemas somente quando a imprensa vai atrás ou aciona alguma autoridade. O que é estranho que tem lugar que o conserto demora 30 dias para ser feito e quando a imprensa vai de manhã a tarde já está resolvido, continua dizendo que tem duas questões sérias para fazer: a primeira é direcionada para a Câmara Municipal: quando é que a câmara vai fazer um debate sério de rever a concessão? Que posição que os vereadores irão tomar uma vez que a companhia descumprindo o que era pra ser oferecido e já se passou da hora de se tomar uma posição séria e não uma posição política, porque a empresa Águas de Sorriso faz o quer na cidade, quebra o que quer, destrói o quer e não acontece absolutamente nada, as multas a companhia recorre e fica por isso mesmo. Ressalta, a companhia Águas de Sorriso faz o que quer na cidade e o que a Câmara Municipal irá tomar de posição? Diz que os vereadores são a voz da sociedade e por que não pensam em abrir uma CPI. “CPI das Águas de Sorriso” e rever a concessão da companhia Águas de Sorriso, que está descumprindo com a sociedade. E a outra pergunta vai para a companhia Águas de Sorriso: dizendo que na última investigação jornalística que o canal SBT realizou foi até um morador pioneiro da cidade de Sorriso e que tem um estabelecimento comercial às margens do Rio Lira, fez um investimento altíssimo para ter o próprio negócio e o empresário teve que fechar o próprio negócio, fechar a pousada devido ao mau cheiro que vem do rio e não tinha condições de tocar o próprio negócio. Ressalta, a companhia vai indenizar esse empresário dessa pousada ou vai ter que entrar na justiça? Finaliza dizendo que essas pessoas que estão sendo de alguma maneira lesadas devem ser indenizadas pela companhia Águas de Sorriso, por que se o serviço é pago pela população e não está sendo oferecido, a companhia terá que indenizar esse proprietário da pousada, essa é a pergunta que ele deixa para a companhia. Mais um a questionar foi o senhor Adilson, onde diz que veio fazer uma denúncia meio grave e ainda pede ajuda aos vereadores no final para fazer uma cobrança, trouxe documentos de serviços prestados ao grupo AEG que administra a Águas de Sorriso e relata que já tem quase dois anos que não recebe por esses serviços prestados e mostra documentos onde diz que tem provas do que vai fazer, diz ter notas que ele emitiu e vai mostra só uma para que todos possam ver a situação que eles passam: Zeladoras da Águas de Sorriso, receberam em 01 de fevereiro de 2018, onde colocaram sete (7) meses de nota em uma nota só e o valor fica em 18.517,00 reais, com os descontos uma previsão de pagamento 15.571,00 reais, o dinheiro que caiu na conta foi de 14.190,00 reais e diz que até de quem presta serviços são lesados. Diz que no município de Sinop é a mesma situação 45.000,00 reais de notas e o que caiu na conta 29.000,00 reais e afirma que o resto nem eles sabem onde foi parar. Coloca que a maior gravidade da situação é que ele presta serviço em Sorriso e emite nota pra Peixoto de Azevedo e quer saber pra onde vai o ISSQN que seria pra cidade de Sorriso. Diz que passa por isso pra poder receber o dinheiro, fazer uma nota para Peixoto de Azevedo, Barra do Garças, Primavera e volta a dizer onde vai o ISSQN dessas notas. Faz uma pergunta para o Senhor Júlio da companhia Águas de Sorriso.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

sobre a questão da documentação das dívidas que a companhia tem com ele, quando vai ser pago? Se irá ser pago? Porque já faz muito tempo que vem batalhando, fazendo reuniões e vão empurrando com a barriga, toda vez pede algo diferente, quando uma pessoa vai dar o primeiro passo para fazer o pagamento, a companhia vai e afasta o funcionário, troca de lugar ou manda embora e coloca outra pessoa no lugar que não sabe de nada. Finaliza dizendo que o Júlio está há mais tempo à frente da companhia Águas de Sorriso pode responder essa pergunta. Pronunciamento do morador Júlio do Jardim Amazônia lembra o que disse o repórter, que a companhia Águas de Sorriso faz o que quer na cidade e que assim que é feito um asfalto novo a companhia vai e estraga o mesmo. Diz também que os canos usados para esgoto pela companhia são finos e não comportam o que vem das casas e irá causar estouro dos canos e quem sofre são os moradores de bairros de baixadas. Comenta se a companhia não tem condições de levar água com qualidade para um bairro como o Santa Clara que é um bairro um pouco distante, vai se preocupar com esgoto? Relata também que em casos de problemas a companhia sempre chama para fazer acordo, parcelando os valores e nunca perdendo, nunca estão errados sempre tem algo para justificar. Diz que a companhia tem que ver, que nem todos os moradores que utilizam uma metragem de água despejam essa água no esgoto e cita um exemplo que na sua residência a água que ele utiliza para lavar roupas é a mesma que usa pra lavar a calçada, quer dizer que essa que passou pelo hidrômetro utilizou pra lavar roupas não foi para o esgoto, está sendo drenada pela rua. Júlio lembra também de uma fala do Professor Gerson (vice-prefeito) comemorando que a companhia Águas de Sorriso adquiriu dois (2) novos tratores para melhor atender, afirma que esses tratores são para rasgar a cidade, fazendo um serviço de péssima qualidade. Outro fator que ele cita é que o prefeito está trazendo para o município somente gringos, japoneses e chineses para andar nas ruas esburacadas, pergunta qual a capital nacional do agronegócio que tem uma empresa desta quantidade de reclamações que possui e até hoje não foi retirada à concessão dessa empresa? Por medo, talvez não, porque dizem que não tem o rabo preso e não está aqui pra dizer. Diz também que os funcionários não passam pra fazer a leitura e quando percebe a água já está cortada; cita um exemplo que aconteceu na empresa dele aonde cortaram a água e deixaram um aviso no cavalete, foi à companhia solicitar a religação e a empresa pediu 24 horas, exclama, como que uma pessoa consegue ficar sem fazer o uso da água, sem beber água? Afirma que necessário uma decisão séria tomada contra a Águas de Sorriso, que a população de Sorriso merece um serviço de qualidade, que a companhia não se preocupa com a população. Relata que vai a agência da companhia para resolver algo e os funcionários estão com cara de deboche, sugere que a Câmara e a Prefeitura tem que tomar uma decisão rápida, pois a população não aguenta mais o que está sendo feito e que estão pagando caro por um serviço de péssima qualidade. Fala do senhor Milton presidente do bairro São Domingos, diz que trabalhou 14 anos na empresa Águas de Sorriso e que antigamente era um sistema e agora é outro, quer saber quanto leva pra consertar um cano arrebentado, quantas horas ou quantos dias. Cita um exemplo que na sua casa o seu cavalete está vazando água há quatro (4) dias, tem um documento pra comprovar e que não foram arrumar e hoje mesmo ligou na companhia e foi muito mal atendido pelos funcionários, exceto quando está a gerente, que está aqui presente. Conta que os outros presidentes de bairros podem confirmar que os funcionários não sabem atender, trouxe uma garrafa com água para comprovar o mau cheiro que contém e precisa rever essa questão do cloro, pois tem medo do que pode ser feito em seu estômago, pois até as roupas dos moradores de seu bairro estão ficando manchadas com água por ter muito cloro. Fala da senhora Sabrina empresária, engenheira ambiental sanitarista, moradora do bairro Alphaville, faz uma pergunta não somente para companhia Águas de Sorriso, mas também para a Câmara de Vereadores e para o Prefeito, pergunta se todos sabem que foi solicitado uma obra faraônica para tratamento de afluentes no União que até hoje está parada e foi gasto mais



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

de 300, 400 milhões de reais, onde está esse dinheiro e porque não foi terminado esta obra? Diz que isso seria a solução para os problemas de Sorriso, que todos os encanamentos estariam nessa obra, então quer saber da Câmara, onde está o dinheiro da prefeitura que foi investido, tem fotos e participou dessa obra, sabe do que está falando. Afirma que só não está tendo um afluentes tratado por algumas questões burocráticas ou por ter algo estranho, a população tem que alertar-se e cobrar mais. Pronunciamento Chefe Fábio que responde pelo Grupo de Escoteiros Jaguatirica, diz que tem várias reclamações: em relação ao Procon que aplicou inúmeras sanções, pede ao Procon que quantifique o percentual dessas sanções para poder analisar se está sendo tratado com rigidez ou não. Defende também a companhia e diz que na sua casa foi feito a troca do hidrômetro há mais de três anos, pois estava quebrado e não fazia mais a leitura, foi tudo trocado e a taxa continuou a mesmo não teve alteração. Faz outra pergunta: qual o procedimento que a companhia adota pra fazer os reparos? Diz que a empresa danifica muito a pavimentação e até cita alguns bairros como exemplo. questiona também o secretário de saúde Luiz Fábio a respeito da fiscalização, sugere que coloque pessoas capacitadas para que possam ser feitos relatórios e ser cobradas a lisura no processo e tenha resultado. Cobra dos legisladores uma taxa justa sobre o esgoto e ligamento da água e finaliza dizendo sobre a importância da água nas nossas vidas e cita o Rio Lira, sua importância e os cuidados na sua proteção. Fala do senhor Jaime Bizoto, diz que sua família mora em Sorriso há 36 anos, que sua mãe mora a três anos na Rua Mato Grosso e quer saber da companhia, porque o esgoto passou na rua abaixo da casa de sua mãe e não deram continuidade, não terminaram? Diz também que ele mora há 150 metros de umas das caixas d'água da companhia e afirma que às vezes falta água em sua residência. Mostra um documento onde diz que a companhia já concluiu dois (2) terços da concessão faltando apenas um terço pra concluir, deduz que esse documento da prefeitura a companhia tinha um prazo de 30 anos para ter 100% do esgoto coletado e tratado. Diz estar muito longe de isso acontecer, chega a uma conclusão que a companhia Águas de Sorriso hoje é o arauto da incompetência do município de Sorriso. O senhor Silvio Arruda mora em Sorriso há oito (8) anos, diz que desde 2014 discorda das leituras, que são incorretas, discorda quando foi dito que não está fornecendo ar na água. Afirma que não há equipamentos homologados pelo Inmetro para separar essa condição, diz que mora quatro (4) pessoas em sua casa e que a média de litros de água por pessoa é altíssima em comparação ao estado do Rio de Janeiro “o estado que mais consome água no país”. Faz uma contestação ao Procon dizendo que 55% de resolução dos problemas em 2017 é baixo, que ao passar dos anos essa porcentagem tem caído, fala que falta competência quanto isso, afirma que fez por algumas vezes comunicação junto ao Procon e desistiu por não viu futuro, pois estão falhando com isso ou não estão sendo eficiente. O senhor Tercio morador do bairro União diz ter um problema com a quantidade cloro na água, onde além de estar manchando as roupas, está fazendo mal para as crianças, também critica os canos usados pela companhia e cobra que seja prestado um serviço melhor pela companhia. Outro a questionar é um jornalista, onde diz que há cerca de noventa (90) dias a companhia foi em uma avenida no centro da cidade para resolver um problema e até o fez, porém arrebentou com a calçada a até hoje não mais voltou para consertar, calçada essa que fica de frete ao um comércio onde há um fluxo enorme de pessoas. Outro assunto apontado foi à questão das altas quantidades de cloro na água, onde mães mostram uniformes de seus filhos todos manchados, diz que a reportagem vai atrás e a companhia emite nota, ele ressalta que nota não resolve o serviço de quem necessita. Conclui que com cloro ou sem e com nota ou sem, a conta vai chegar da mesma forma. Neste momento o Presidente da Câmara Claudio Oliveira passa a palavra para o Diretor da Concessionária Águas de Sorriso, senhor Júlio Moreira que responde aos questionamentos. Cumprimenta todos os presentes, começa dizendo que a concessionária sempre esteve, está sempre estará à disposição da população para resolver os problemas. Diz que tem feito



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

muito pra melhorar e que reconhece os problemas, não os nega e vai sim enfrenta-los com soluções devidas e necessárias, que em nenhum momento tiveram algum problema dizendo não resolver, vai resolver cada um no seu tempo com o menor impacto possível para a cidade e a população. Continua dizendo que teve muitas perguntas e que nesse momento vai conseguir responder algumas e outras não, pois depende de alguns fatores, se compromete no prazo de quinze (15) dias responde-las; aonde deixará a disposição desta casa de leis para que possa ser divulgadas e também na loja da concessionária. Informa que esse trabalho que a Águas de Sorriso desenvolve é fruto de um contrato de concessão onde define regras e parâmetros, consegue atingir alguns desses parâmetros na sua totalidade outros não, sempre tem feito contato com a comunidade, Procon, Ministério Público, Prefeitura e Câmara de Vereadores trazendo respostas, informações e esclarecimentos. Ressalta que assim vai continuar prestando esse serviço público até o término do contrato, diz que faz parte do contrato e está no contexto às penalidades, condições de notificações, até cita uma resposta já em relação ao cloro, onde diz que uma família foi indenizada, reconheceram o que aconteceu e estão dispostos a trabalhar. Nesse momento inicia as respostas sobre as perguntas feitas pela população, em relação à rede de esgoto, disse que 2020 vão concluir 90% das redes de esgoto, que está concluindo a rede estação de tratamento de esgoto que fica no Rio Teles Pires, que vai direcionar todo o esgoto para este rio e não mais para o Rio Lira, diz que consta no cronograma 90% do esgoto coletado e tratado até o final de 2020. Outra questão, a demora de três meses na religação da água, diz que isso não é para acontecer, se aconteceu foi falha na companhia, ainda pede para a pessoa que fez a pergunta procurar uma colaboradora da empresa para fornecer o endereço de modo que a companhia possa agir com urgência. Respondendo a questão que só vão atrás quando a reclamação vai parar nas mídias, diz que a companhia possui duas lojas para atendimento, telefone para contato e humanamente impossível estar onipresente em toda a cidade, ressalta a importância da colaboração da imprensa e outros meios para ter o mais rápido possível o conhecimento do fato. Outra questão sobre o não corte do fornecimento de água em lotes baldios e/ou residência condenadas sem morador, explica que toda a vez que um morador trocar de endereço é necessário que se de baixa no consumo, se não der baixa continua gerando consumo, pois a concessionária não tem o conhecimento se há moradores naquela casa ou não, por isso a companhia continua passando e gerando a taxa mínima, porque isso é direito da concessionária, e ressalta a importância da baixa do consumo. Próxima resposta é na questão sobre a demora no conserto de vazamento no cavalete, diz que talvez seja porque não tenha sido avisado ou algo no sentido, nesse momento a pessoa que fez a pergunta rebate a resposta, então o diretor completa dizendo que tem o compromisso de fazer o reparo imediatamente para evitar o desperdício e que se houve atraso a culpa é da companhia e para que isso não acontecer o Procon tem visto e notificado, e sujeito a multas, porque isso é um desvio da situação normal e não pode acontecer. Responde sobre a questão de um bairro mais distante e que não sobe água nos finais de semana, diz que no momento não consegue responder, precisam ir até o local pra analisar e ver o que está acontecendo, fica com a responsabilidade de verificar este problema e dar um retorno a Câmara. Outra questão foi relacionada ao entupimento da rede de esgoto e a companhia não iria resolver, o diretor diz que o comunicado tem que chegar até concessionária, pois não há nenhum problema em realizar o trabalho, pois há equipamentos adequados pra isso. Nesse momento há várias reclamações da população questionando as respostas do diretor, então o presidente da Câmara ressalta dizendo que todas as perguntas feitas estão sendo registradas e gravadas para que sejam encaminhados aos órgãos competentes, que independente das respostas do diretor o processo vai continuar normalmente sendo encaminhados aos órgãos competentes. A questão sobre o hidrômetro, o diretor responde que esse aparelho tem o prazo máximo de cinco anos de validade e com o tempo vai desgastando e com a troca é normal que o



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

consumo se eleva, pois o equipamento é novo está funcionando corretamente, isso é comprovado pelo Inmetro. Outra questão relacionada à tarifa social, o diretor diz que não foi criado porque isso é um projeto que depende do Poder Executivo, Legislativo e do Ministério Público, e diz que isso não está previsto em contrato. Sobre a questão das mini estações de tratamento, responde que irão ser desativadas, removidas as que estiverem no interceptor do Gonçalves e no interceptor do Lira, quando uma outra estação estiver pronta, isso no prazo de 2019/2020. Responde ao Sr. Valmor, quanto há uns processos e parcelamentos que ele possui, da importância do hidrômetro estar externo ou de visibilidade ao leiturista, para que não aconteça acúmulo de leitura ou leitura pela média. Agora responde ao repórter do SBT que a imprensa ajuda muito, pois quando tem o conhecimento do problema toma a providência necessária. Quanto ao lançamento de esgoto no Rio Lira, diz que no futuro não será mais lá, será no Teles Pires, ressalta que isso é uma situação temporal e que existe uma outorga pela Secretaria do Municipal do Ambiente para que seja lançado no Lira. Nesse momento o Diretor começa a ser questionado sobre ser ilegal essa situação e sobre uma multa, então o Presidente da Câmara encerra o pronunciamento do Diretor da Concessionária Águas de Sorriso e pede para que seja respondido as demais perguntas por escrito e encaminhado para Câmara. O presidente passa a palavra ao Secretário Municipal de Saúde Luis Fábio Marchioro que está representando o Prefeito Municipal. Inicia dizendo que nos últimos anos houve muitas discussões sobre a Concessionária Águas de Sorriso, que a grande discussão nesse período foi em torno das obras nos asfaltos, que o Prefeito pediu estudos sobre essas obras antes de realizá-las. Responde a uma questão que foi feita quanto ao recurso público em uma estação de tratamento, afirma que isso não é real, que o dinheiro gasto é todo da concessionária. Responde outra questão do porquê não se encerra o contrato com a companhia, diz que a prefeitura está analisando junto com outras entidades uma forma de compensação e que foi feita uma proposta de usina de asfalto. Sobre o aumento da tarifa cobrada, responde que é uma questão que está sendo trabalhada, pois há um contrato e tem que ser analisado para que não haja penalidades, cita que foi encaminhado ao prefeito um aumento da tarifa e o prefeito não aceitou, e junto ao Conselho Municipal de Saneamento estabeleceram um índice para esse reajuste, o IGPM e finaliza dizendo que o executivo está lutando pelos direitos da população. Neste momento o Presidente da Câmara passa a palavra aos vereadores, começando pela vereadora Professora Marisa, inicia dizendo que mora em Sorriso há 28 anos, que lembra bem como começou em 1998 a funcionar a concessionária, que na época a cidade era pequena, não era grande a população e com o passar dos anos a cidade cresceu e muito. Conta também que na sua casa também não foi diferente, ela teve problemas também quanto a valor das contas e que são diversas falhas que vem acontecendo, como vazamento d água, asfaltos estragados, mau cheiro devido à estação de tratamento. Finaliza dizendo que tem que ser feito algo sim, para resolver essa situação. O próximo a falar é o vereador Mauricio Gomes antes de começar a falar apresenta uma vídeo de 2014 onde a concessionária se compromete em arrumar os possíveis problemas que vem acontecendo e desde então diz que a concessionária só promete. Diz que a concessionária conserta um asfalto e outro, em alguns pontos de maior visibilidade na cidade e os locais mais humildes e carentes não fazem nada, que a população está cansada do cheiro de “merda”. Ressalta que a prefeitura, o executivo tem o poder de cobrar a concessionaria sobre essas situações que vem acontecendo, que em campanha eleitoral foi prometido pelo prefeito em rever os contratos da Concessionária Águas de Sorriso. Reafirma que foi prometido, ressalta e questiona a todos os vereadores presente na casa de leis para abrir uma CPI das Águas de Sorriso, para investigar essa concessão, pois o povo não aguenta mais essa situação, finaliza propondo uma CPI para investigar essa concessionária. Na sequência a fala do vereador Damiani na TV, começa dizendo que os valores cobrados por tarifas são abusivos em alguns bairros humildes, chegando a valores de mil reais. Diz que são diversos casos, cita também



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

os acordos realizados aonde as dívidas continuam, mas com os valores parcelados. Fala que a Câmara solicitou ao Procon contratar um engenheiro hidráulico para analisar esses hidrômetros para averiguar se há algum problema ou não, também a resolução dos problemas levados ao Procon são baixíssimos, por isso a concessionária faz o que quer, não há punição. Afirma também que o executivo tem o poder de rescindir o contrato, a concessão, diante de tanta denúncia, reclamação, problemas, porque isso não acontece, é necessário que se tenha uma atitude mais rigorosa. A vereadora Professora Silvana tem a fala, diz que os vereadores tem função de fiscalizar essas situações, pois são mais de 34 mil contas de águas pagas mensalmente. Cita que é necessário um estudo, se fundamentar mais para poder questionar, algo que a Câmara tem feito e puxado à responsabilidade como, por exemplo, essa audiência pública para poder dar continuidade nesse processo. Diz que também não é de uma hora para outra para tirar a concessão da companhia Águas de Sorriso, tem leis a cumprir e quem tem o poder de romper a concessão é a justiça e a Prefeitura. Cita 45 indicações e requerimentos encaminhados aos órgãos competentes como a AGER, que foi criada para fazer isso e não toma as providências, conclui dizendo que está claro na lei, é preciso executar, que se cumpra o que tem que fazer mediante tudo o que está acontecendo, porém cada um com sua responsabilidade. O próximo a deixar sua fala o Vereador Bruno Delgado, diz que é lamentável ver a cidade sendo judiada e a população sendo humilhada mediante tantos problemas que vem acontecendo, é necessário acionar o Ministério Público para que sejam tomadas as providências necessárias uma vez que o contrato está aí e são várias cláusulas que estão sendo descumpridas. Finalizando o Presidente da Câmara cumprimenta a todos os presentes e agradece a cada um que compareceu nessa audiência pública, onde tudo que foi dito é de grande importância para que seja montado um dossiê e encaminhado aos órgãos competentes para serem tomadas as devidas providências. O presidente Vereador Claudio Oliveira encerra a audiência avaliando como muito positiva e se compromete em dar andamento em todas as reclamações, solicitações e sugestões para melhoria no fornecimento de água no município de Sorriso-MT, destaca que podem sempre contar com o Legislativo. Em nome de Deus declara encerrada a audiência pública. O evento está registrado em mídia arquivada no setor de Imprensa da Casa.


BRUNO DELGADO

Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA

Vereador PR


DAMIANI NA TV

Vereador PSC


ELISA ABRAHÃO

Vereadora PRP


FÁBIO GAVASSO

Vereador PSB


MAURÍCIO GOMES

Vereador PSB


NEREU BRESOLIN

Vereador DEM


PROFESSORA SILVANA

Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA

Vereadora PTB


TOCO BAGGIO

Vereador PSDB

CTW

7



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ATA Nº 003/2015 - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às dezenove e trinta horas, no Plenário Aureliano Pereira da Silva, realizou-se Audiência Pública, conforme Requerimento 196/2014, de autoria do Vereador Hilton Polesello, o qual requer a realização de Audiência Pública para debater sobre desapropriação de área para futura instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. A Mesa Oficial foi composta pelas seguintes autoridades: Vereador Hilton Polesello; Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Gavasso; Prefeito Municipal, Dilceu Rossato; Secretário Municipal de Cidades, Elso Rodrigues; Joubert Benegueli, Diretor-Presidente da empresa Águas de Sorriso. Agradeceu-se a presença das demais autoridades presentes à Audiência. Entoou-se o Hino Nacional Brasileiro e o Hino oficial do Município de Sorriso. Ato contínuo a condução da Audiência foi passada ao Vereador Hilton Polesello, autor do Requerimento, o qual cumprimentou a todos, fez uma breve explanação dos assuntos em pauta que serão discutidos durante a Audiência e apresentou um vídeo explicativo. Com a palavra o senhor Joubert Benegueli, Diretor-Presidente da empresa Águas de Sorriso, que fala sobre os estudos para encontrar a melhor localização possível para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. Com a palavra o senhor José Ailton, técnico da empresa Águas de Sorriso, que explanou sobre a empresa contratada para fazer o projeto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, sobre os benefícios que o tratamento do esgoto traz em varas áreas de desenvolvimento sócio econômico e ambiental, sobre os deveres e obrigações da concessionária, da prefeitura e do usuário. Com a palavra a senhora Conceição Maria de Almeida, que faz uma pequena apresentação dos dados técnicos dos projetos para instalação, bem como, explica os fatores relevantes para escolha da localização da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. Foi aberta a palavra para o público manifestar suas dúvidas e sugestões. O Senhor Leandro Damiane, questionou com relação a distância entre o local de instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e a cidade. O senhor José Ailton, técnico da empresa Águas de Sorriso, explica que de acordo com o Plano Diretor do Município, o local indicado atende a todos os requisitos. O senhor Francisco Alcatra, questionou com relação ao grau de poluição do rio, o qual a Estação de Tratamento de Esgoto irá escoar. O Professor explicou que o nível de tratamento do esgoto será de 90% e que de acordo com a vazão do rio Teles Pires, o grau de poluição será praticamente nulo. O senhor Professor Edson, perguntou com relação ao mau odor exarado por essa Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. O Professor explicou que estão trabalhando para minimizar os contratempos que a estação pode causar, dentre eles o mau odor. O senhor Valmir pergunta com relação a Estação de Tratamento de Esgoto do Pinheiros 3, a qual exala muito mau odor. Foi respondido que possivelmente esta subestação será desativada. O senhor Antonio pergunta se não é possível instalar esta estação noutra área mais distante da cidade. O senhor Prefeito, Dilceu Rossato informa que é necessário debater com a população o local e que não está nada definido. O senhor José Ailton fala que o local apontado pela empresa é o local mais indicado. O senhor Elço Rodrigues fala sobre a elaboração do Plano Diretor e sugere outra localização para instalação dessa Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. O senhor Vergílio Dalsóquio fala que o local escolhido é muito próximo da cidade e uma má localização para instalação da referida estação. O senhor Claudio Oliveira fala da visita que fez a Porto Alegre onde foi até uma ETE e fala que é



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

importante fazer um estudo antes da definição desta área. O senhor Dilceu Rossato fala que é necessário definir uma área para instalação dessa estação em curto prazo. Ato contínuo o Presidente da Audiência Pública agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Audiência. A presença do público está registrada na Lista de Presença em anexo, constando registro do evento em mídia audiovisual no setor de Imprensa da Casa.



Hilton Polesello
Vereador PTB

JHAJ



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública.

Data: 10 de fevereiro de 2015.

Horário: 19h30min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Assunto: Debater com representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, das Águas de Sorriso e comunidade em geral a desapropriação de área para futura instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	Edson José dos Santos	Igreja São Pedro Apóstolo
02	Guilherme da Paixão	IBR de D. D. D.
03	Antonio Paulino Neto	
04	Dilceu Rossato	PREFEITURA.
05	Valmir Lopes da Silva	
06	José M. Souza	Psique
07	Guilherme Corrêa	Pres. Jd. Tropical
08	João Luiz da Silva	
09	Paulo Silvestre	AXXION INOVEIS
10	Janaína Andreottto	Lâmpada Municipal
11	Paulo Roberto	Judeu Amarelo
12	Luis Fabio Marchioro	
13	Binia SOTOLIN	
14	Roselene Rybarboga	Comunidade
15	Wilson L. Costa	S B
16	Carla Sanylon	Parson Construtora
17	Yhanze	PSF São Mateus
18	José Luis	Bond SORRISO
19	Elton C. Siderone	TV INTEGRAR
20	Hermi Strog	



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública.

Data: 10 de fevereiro de 2015.

Horário: 19h30min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Assunto: Debater com representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, das Águas de Sorriso e comunidade em geral a desapropriação de área para futura instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	Valizeu Rufino da Silva	Benjamin Raiser
02	Daniel Cezar C. de Alencar	Águas de Sorriso
03	Fluige Borges Gonçalves	Águas de Sorriso
04	Antonio S. P. de Sousa	ID. CALIFORNIA
05	Rafael S. Reis	Sec. Ind. Com.
06	José Luiz Cortes Janna	Sec. Saúde - Coord. saneamento
07	ROBERTO C. COSTA	BEN-JEWS. B. RAISER. C. SUL
08	José B. da Silva Neto	Benjamin Raiser
09	Jeferson de Almeida	Benjamin Raiser
10	Flávia Mendes Venâncio de Almeida	
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública.

Data: 10 de fevereiro de 2015.

Horário: 19h30min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Assunto: Debater com representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, das Águas de Sorriso e comunidade em geral a desapropriação de área para futura instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	Sueli de Fátima	ÁGUAS DE SORRISO
02	AFRÂNIO CARVALHO	PM SORRISO.
03	Ronaldo SILVA	AMIGOS MALVOS
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública.

Data: 10 de fevereiro de 2015.

Horário: 19h30min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Assunto: Debater com representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, das Águas de Sorriso e comunidade em geral a desapropriação de área para futura instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	FELIPE RIBEIRO	CÂMARA DE SORRISO
02	Maira Schell	Câmara M. de Sorriso
03	Relen P. Zampieri	Câmara Municipal.
04	Adriane Reis de Freitas	Câmara Mun Sorriso.
05	Salvatore BOFLOTTI	ARAGUAIA IMÓVEIS
06	Heike Leane B. Kuechel	UFMT - estudante
07	Vanderly Rudge Gnoato	Gnoato & Gnoato Advogados
08	Juan Carlos A. V. Pereira	MONADOM
09	Paulo Roberto Ribeiro	Agua de Sorriso
10	Antonio M. Calugnino	COOP
11	Edson de Souza	TU INTEGRACAO
12	Conceição de Maria Eris Alencar	ENGEPAV / ASUM DE SORRISO
13	Reginaldo de Souza	Câmara
14	RENATO CANDIDO ALVES FILHO	Laboratório Solos e Plantas
15	JOSÉ AILTON RODRIGUES	AGUA DE SORRISO
16	LEANDRO ALVES CAMARGO	PREFEITURA MUNICIPAL
17	ELSO RODRIGUES	SEC. DA CIDADE
18	Francisco Fontenelle	VEREADOR
19	Haroldo Paimato	Empresário
20	NEREU BRASOLIN	IMMOBILIAR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública.

Data: 10 de fevereiro de 2015.

Horário: 19h30min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Assunto: Debater com representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, das Águas de Sorriso e comunidade em geral a desapropriação de área para futura instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	<i>[Handwritten signature]</i>	
02	ALINE FELIX FERREIRA	AGUAS DE SORRISO
03	JOSÉ NESTOR DE A. JERONIMO	CÂMARA M. SORRISO
04	<i>[Handwritten signature]</i>	
05	ADELIO DALMOLIN	PREVISÃO (D. A. A. T. A.)
06	Felipe Botelho de Souza	MORADOR BEN. RAISER.
07	<i>[Handwritten signature]</i>	
08	Rudiney Lodi	ARQUITETO & URBANISTA
09	<i>[Handwritten signature]</i>	
10	<i>[Handwritten signature]</i>	Câmara Munic.
11	Dineu Zanatta	VENEDOR
12	<i>[Handwritten signature]</i>	M.S. COM. PASSAD.
13	<i>[Handwritten signature]</i>	IMOB. INDEPENDENCIA
14	<i>[Handwritten signature]</i>	IMOB. IMOBILISMA
15	<i>[Handwritten signature]</i>	
16	DAVID E. STELLATO	CÂMARA
17	ROBERTO E. STELLATO	OP
18	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
19	LEANDRO CARLOS DAMIANI	D. AMÉRICA
20	Regênia F. P. Silva	Benjamin Raiser



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ATA Nº 017/2015 – REUNIÃO DE TRABALHO PARA DEBATER SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE ÁREA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e quinze, às dezenove horas, no Plenário Aureliano Pereira da Silva, realizou-se Reunião de Trabalho, por iniciativa do Vereador Hilton Polesello, para debater sobre a localização de área para futura instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. A Mesa Oficial foi composta pelas seguintes autoridades: Vereador Hilton Polesello; Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Gavasso; Vereador Claudio Oliveira, Secretário Municipal de Meio Ambiente Afrânio Migliari, Secretário Municipal de Cidade Marcelo Ferraz, Representante da empresa Águas de Sorriso Ancelmo Leal, Diretor Executivo da empresa Águas de Sorriso José Ailton. Agradeceu-se a presença das demais autoridades presentes à Reunião. Ato contínuo a condução da Audiência foi passada ao Vereador Hilton Polesello, o qual cumprimentou a todos, fez uma breve explanação dos assuntos em pauta que serão discutidos durante a Reunião. Com a palavra o senhor Ancelmo Leal, representante da empresa Águas de Sorriso, que fala sobre compromissos firmados com o Ministério Público, Poder Executivo e sociedade para instalação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto e sobre os estudos para encontrar a melhor localização possível para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. Com a palavra o senhor José Ailton, técnico da empresa Águas de Sorriso, que explanou sobre os aspectos técnicos analisados nas áreas propostas para instalação da ETE, denominadas áreas 1, 2 e 3 sobre os benefícios que o tratamento do esgoto traz em varas áreas de desenvolvimento sócio econômico e ambiental, sobre os deveres e obrigações da concessionária, da prefeitura e do usuário. Foi aberta a palavra para o público manifestar suas dúvidas e sugestões. O Senhor Antônio Dalsóquio, falou com relação às áreas propostas e sugere que a ETE seja instalada na área 3, questiona com relação ao custo dos encanamentos, propõe ainda o estudo em outras áreas, enfatiza seu posicionamento contrário a escolha da área 1, pela proximidade com a área urbana. Com a palavra o senhor Leandro, presidente da Associação de Bairros do Jardim América que questiona, se escolhendo a área 2 ou 3, será necessário passar pela área 1? E também o que muda para o cidadão, na escolha de uma dessas áreas, com relação ao custo? O senhor Ancelmo Leal, explica que sim, será necessária intervenção na área 1, caso sejam escolhidas a área 2 ou 3, porem, com menos estrutura, fala que o impacto financeiro se dará em função da decisão do Poder Executivo ressarcir a concessionária ou não. Com a palavra o advogado da Associação dos Loteadores de Sorriso, que se posiciona a favor da escolha da área 1. Com a palavra representante do Motocross em Sorriso, que questiona sobre o mau cheiro na ETE instalada o bairro Benjamim Raiser. O senhor José Ailton, técnico da empresa Águas de Sorriso, responde que os problemas com a ETE do bairro Benjamim Raiser, foram ocasionados em função do tratamento que era feito, mas que já foi equacionado. Com a palavra o senhor Alberto, presidente do bairro Primavera que questiona com relação que opina com relação a escolha da área 3 e propõe passar a tubulação do outro lado do Rio Teles Pires. Um cidadão na plateia pergunta se a estação elevatória também exala mau cheiro? O senhor José Ailton, responde que sim, exala mau cheiro, mas bem menos que uma ETE. Um cidadão na plateia sugere que seja feito na área 1, em função dos custos que serão repassados para o consumidor no futuro. Com a palavra o senhor Carlos Vieira Presidente do bairro Jardim Amazonas que questiona sobre os custos nas contas de água. Um cidadão manifesta sua



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

opinião para que seja feita logo essa ETE. Com a palavra o Vereador Zanatta que cobra da empresa um compromisso para que não haja mau cheiro. Com a palavra o senhor Antônio Dalsóquio que fala sobre os custos dessa obra. Com a palavra o Vereador Polesello, que concorda com uma clausula que puna a empresa em caso de mau cheiro na ETE. Com a palavra o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que fala sobre a responsabilidade com esta decisão, se coloca a disposição e se compromete com a resolução desse problema o quanto antes. Com a palavra o Secretário Municipal de Cidade Marcelo Ferraz, que fala que seja definida urgentemente essa área. Ato contínuo ficou decidido que o Poder Executivo Municipal analisará as áreas estudadas, após será encaminhado um Projeto de Lei para Câmara Municipal, onde será deliberado. Agradeceu-se a presença de todos e deu por encerrada a Reunião. A presença do público está registrada na Lista de Presença em anexo, constando registro do evento em mídia audiovisual no setor de Imprensa da Casa.



Hilton Polesello
Vereador PTB

RHAJ



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Reunião de trabalho sobre a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

Data: 19 de maio de 2015.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	CLAUDIA-ANGIE CRISTINA	VENESSAS. MAJ. POSSEUM
02	FIGUEIRA FORTALEZA	VEREADOR
03	Adriano Maciel	Fix URBANIZAÇÕES
04	Quir Paula Ribeiro	Coop. de Serviço
05	MARCUS RICARDO	MARCS SORRISO
06	Luciane Franco	
07	ANTONIO ADOLFO ENDRAS	ASSOCIADOS
08	DIOGO T. UCHIMURA	PREF. SORRISO / SAMA
09	Patrícia Uchimura	Prefeitura / Cidades
10	Carlos Vinícius	Assoc. Amazeenics
11	PAULO JOSÉ P. BRAGA	Conselhos de Pastores
12	PAULO NELDE	
13	Nelson R. Camargo	Fed. motociclismo m
14	MARCOS AMARAL	Marcos Amaro
15	Plínio Scatolin	PRES ASS. momenta Moraes
16	Dousson R. Benetti	Rep. Delta Empreendimento
17	Pedro Antonio Campar	moto Clube Sorriso
18	Antonio Miguel Dalboquin	Comsep
19		Soc
20		
21	JOSE ROBERTO FRANKLIN	Pres. Bairro Primavera
22	TIAGO BORNA	fl. Foco Empreendimento



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Reunião de trabalho sobre a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

Data: 19 de maio de 2015.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	Jorge Baccan	
02	Edmar J. S. Silva	
03	MARCELO R. FERNANDES	PREFEITURA
04	DANIEL H. M. M. G. O.	ADV. CÂMARA
05	Kelen Patricia Zampieri	
06	LEANDRO DAMAZ	UP AMÉRICA
07	Siderio Sante	B. J. Europa
08	Rafael E Stellato	VALOS
09	Anselmo Leal	Águas de Sorriso
10	ELIAS MARTINS GUILHERME	Águas de Sorriso
11	Flávio Oliveira	Vendedor
12	Adriano M. da Costa	CONDOMÍNIO
13	Almeida J. Nunes Vieira	Academia curso sup.
14	Helio S. L. S.	PREFEITURA
15	Araci	
16	Edis Kercara Rosa	Vila P. B Rota Sol
17	Marciano Barbieri	INVEST F. Móveis
18	Roberto Bortolotti	JACAGUARIA Imóveis
19	Valdeci Cachictoni	
20	Wander Soares Molin	Câmara Municipal de Sorriso
21	Josuelino Spazzola	Câmara Municipal
22	BRUNO BORTOLOZZO	TU RECORD / SÓ NOTÍCIAS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Reunião de trabalho sobre a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

Data: 19 de maio de 2015.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva.

Nº	NOME	ENTIDADE
01	Arcânio Cesar Migliaki	PM Sorriso / Nêcio Mamb.
02	João Paulo Reis	
03	Waldemar José Munhoz	STANCORT
04	Luiz Felipe	B. JESUS. B. RADEK. C. SUC
05	Janaína Lenore Bertolini	Câmara Municipal
06	Maira Schell	Câmara Municipal
07	Jaqueline Sabel Proças	Câmara Municipal
08	Paula Lima	Alternativo News
09	Yvoneia Gued	Câmara Municipal
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

DOC. 05

Audiência Pública de 21/03/2019.

1. Requerimento nº 13/2019;
2. ATA Nº 014/2019 – AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A EMPRESA ÁGUAS DE SORRISO;
3. Mídias: a) Gravação da Audiência Pública;
b) Gravação de programas veiculados na imprensa local com reclamações e problemas evidenciados em relação ao saneamento básico.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
11 FEV. 2019
Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 13/2019

PROFESSORA SILVANA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB, PROFESSORA MARISA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, FÁBIO GAVASSO - PSB, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB, ELISA ABRAHÃO – PRP, TOCO BAGGIO – PSDB e DAMIANI NA TV – PSC, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 13 de março de 2019, para debater com os Poderes Constituídos; Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento – Águas de Sorriso, Órgãos Fiscalizadores e a Sociedade em Geral questões relativas ao saneamento básico no município de Sorriso/MT, tais como:

- Medidas que a concessionária adotará para solucionar o problema de fornecimento de água para todos os bairros, tendo em vista as constantes reclamações de falta de água;
- Medidas que serão adotadas pela concessionária para solucionar as cobranças indevidas aos consumidores;
- Medidas que a empresa irá adotar para cumprimento da Lei Municipal nº 2.638/2016, o qual determina o período máximo da leitura dos hidrômetros em 30 dias;
- Cronograma de implantação do Sistema de coleta e destinação do esgoto sanitário domiciliar e industrial, respeitando o que estabelece a Lei Municipal nº 710/1998;
- Medidas para solucionar os problemas de mau cheiro ocasionado na estação de tratamento de esgoto no Bairro Benjamin Raiser;
- Procedimentos, cronograma de ação da Concessionária para conserto/reparação dos pontos de asfalto que foram danificados ao colocar a rede de esgotamento sanitário;
- Poder Executivo Municipal explicar as medidas eficazes adotadas para solucionar todos os problemas evidenciados no fornecimento de água e coleta de esgoto, tendo em vista que é o órgão concedente e fiscalizador;
- Poder Executivo Municipal apresentar esclarecimentos sobre a implantação da AGER – Agência Reguladora dos serviços públicos terceirizados e sua atuação.

JUSTIFICATIVAS

O saneamento básico é fundamental para a qualidade de vida de uma população. Medidas adequadas são indispensáveis para garantir água potável e destinação de esgoto sanitário e industrial. Essas práticas evitam a contaminação e proliferação de doenças, preserva o meio ambiente, proporcionando saúde e bem-estar às pessoas.

No município de Sorriso, pela Lei Municipal nº 708, de 15 de dezembro de 1998, cuja ementa: “Dispõe sobre a regulamentação e a prestação de serviços de água e esgoto de Sorriso e estabelece a política de investimentos a ser viabilizada pelo operador privado.”, foi definido o regulamento para privatização do sistema de saneamento básico.

Pela Lei Municipal nº 710, de 15 de dezembro de 1998, cuja ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sorriso, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

1993, com suas alterações pela Lei Federal n.º 8.883 de 6 de julho de 1994, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela Lei Federal n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, e dá outras providências.”, sagrando-se, desta forma, os procedimentos legais iniciais para a concessão dos serviços de água e esgoto em nosso município.

Com a celebração do contrato de concessão, as partes assumirem obrigações. A responsabilidade em fornecer água de qualidade a todas as residências, comércios e indústrias cabe à concessionária, bem como em proceder todas as medidas para implantação da rede de coleta de esgoto.

Constantemente há reclamações sobre o fornecimento de água, implantação da rede de esgoto, estação de tratamento com mau cheiro nos bairros próximos, cobrança indevida (além do consumo), desrespeito a Lei Municipal nº 2.638/2016, ruas danificadas em trechos para colocação da rede de esgoto sanitário, enfim um rol de situações que exigem que o poder concedente aja com mais rigor e a concedente cumpra as cláusulas contratuais, ofertando serviço de qualidade.

Ante as razões expostas, requeremos esta Audiência Pública, com o intuito de expor a sociedade em geral, os fatos evidenciados e as medidas que serão tomadas pelas partes no que couber. Para tanto, estaremos chamando para este debate, dentre outros: Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento - Águas de Sorriso, Conselho de Saneamento Básico, Procon, Ministério Público, Entidades, Lideranças e Sociedade em Geral.

O Poder Legislativo Municipal, exercido pelos seus vereadores, nos termos do Inciso X, Art. 13 da Lei Orgânica Municipal tem por funções: “fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Portanto, no cumprimento do dever, propomos este debate, com o intuito de esclarecer e solucionar os problemas evidenciados no que se refere ao saneamento básico em nosso município.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2019.


PROFª. SILVANA
Vereadora PTB

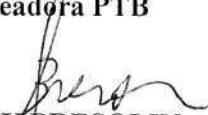

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFª. MARISA
Vereadora PTB

BRUNO DELGADO
Vereador PMB



CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


DAMIANINA TV
Vereador PSC



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública com objetivo de debater com os Poderes Constituídos; Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento – Águas de Sorriso, Órgãos Fiscalizadores e a Sociedade em Geral questões relativas ao saneamento básico no município de Sorriso/MT.

Data: 21 de Março de 2019.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva – Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE
01	Paula P. F. R. Z. A.	S. I.	98919521
02	Arday Reis Almeida	A.S.C.	446015447
03	Júlia de F. Reis	IFMT	66994453641
04	Francineia P.S.	Soc. Francineia	9726-5308
05	Júlia Viana de Almeida	J. M. Almeida	976719200
06	Roberto Junior	IFMT	996476892
07	Janeirof. L. J.	IFMT	65997353244
08	Jakelly Moura	Cond. Cidade Jardim	644162-908
09	Lucas Santana	IFMT	1661998751293
10	Dr. Tere. I. Rosário	PROF. S. G. L. V. R. I. A. Z. E. I.	6699221-5725
11	Roberto Junior	IFMT	662116236
12	Thioma Guere Saito	Sociedade Costa Moraes	(66)99721-5385
13	Com. da S. Sombria	Co. DAS Agências	(66)93713 5856
14	Baron P. Walter	Bela Vista	(66)99635-4301
15			
16			



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública com objetivo de debater com os Poderes Constituídos; Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento – Águas de Sorriso, Órgãos Fiscalizadores e a Sociedade em Geral questões relativas ao saneamento básico no município de Sorriso/MT.

Data: 21 de Março de 2019.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva – Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE
01	Edna Regina de Souza	Embrapa	
02	José Carlos de Almeida	Águas de Sorriso	(66) 99642-5339
03	Ronaldo de Almeida	SEFAZ	(66) 94654748
04	Rosa Zanatta	Nova prata	(66) 996762321
05	Roberto Braz Aguiar	Centro	
06	José Carlos de Almeida	Centro	66 996554248
07	José Carlos de Almeida	Itália	66 99926113
08	Wagner Edson Galvão	Ideias Paralelas MT	(66) 99585-63
09	José Carlos de Almeida	I.F.M.T.	(66) 996176728
10	Roberto Braz Aguiar	Parafarmácia	66 996081629
11	Associação Amigos do Saneamento	Novas campos (3FMT)	66 996073309
12	Alexandre M.S. Jr.	SEFAZ	66 98117 6418
13	Adriano A. de Almeida	PSL	66 99676 2233
14	Marcelo de Almeida	SITC - Indústria de Saneamento	66 99610-7415
15	Edson de Almeida		
16	Belisário de Almeida	Formosa Paulista	



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública com objetivo de debater com os Poderes Constituídos; Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento – Águas de Sorriso, Órgãos Fiscalizadores e a Sociedade em Geral questões relativas ao saneamento básico no município de Sorriso/MT.

Data: 21 de Março de 2019.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva – Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE
01	Ignacio de M. ...	JF.MT	(66) 992068534
02	alluade		992099937
03	GILBERTO PASSARIN	SUPLENTE SECRETARIA	55575-5242
04	marizete c. dos santos		
05	Luciana P.M. ...		66 351176458
06	Márcio ...	FPMT-Lozer	16 33668330
07	Kamilla ...		66 999555419
08	Antonio ...	JFMT	6699922216
09	Symon ...	Sec Saúde	66. 956765020
10	Jorge ...	PSL	66 99920682
11	Josias ...	Monte ...	66 997758846
12	Enice ...	Manoel ...	66 99682-8776
13	José ...		
14	Janeira ...	JFMT	66999166574
15	Celso ...	Presidência	999-255053
16	Julio ...	Achegas	992093271



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública com objetivo de debater com os Poderes Constituídos; Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento – Águas de Sorriso, Órgãos Fiscalizadores e a Sociedade em Geral questões relativas ao saneamento básico no município de Sorriso/MT.

Data: 21 de Março de 2019.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva – Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE
01	Carvalho	Águas de Sorriso	
02	Roberto do Sol	Águas de Sorriso	
03	Anderson Luiz de S.	Águas de Sorriso	
04	Valmor L. Moraes	CENTRO	
05	Franço Monteiro	Águas de Sorriso	9922-0586
06	Paulo Roberto		
07	Antônio José	Primavera	
08	Roberto do Sol	Es. Maria Costa	
09	Constantino B. de M.	Indutema	66 74497 3113
10	Roberto do Sol	São Domingos	96391936
11	Conrado Silva	IFMT	(66) 9808-3126
12	Maria D. B. Mendes	IFMT	66 94606645
13	Karina Romão Castro	Conselho mun. Saúde	996685502
14	Roberto do Sol	IFMT	
15	Suzete Meneghini	Alphaville	996229238
16	Roberto do Sol	SENCID - Indutema	998857933



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública com objetivo de debater com os Poderes Constituídos; Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento – Águas de Sorriso, Órgãos Fiscalizadores e a Sociedade em Geral questões relativas ao saneamento básico no município de Sorriso/MT.

Data: 21 de Março de 2019.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva – Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE
01	Iman Amaro	São José	9973 8984
02	Winston	Águas de Sorriso	(66) 99801-1509
03	Visiane Loureiro	População	99962 2548
04	Daniel Costa		
05	Chica Kula Tindler	população	998036648
06	João B. Romão	Águas de Sorriso	9974-590
07	Conceição Muxol	CM S	99985 5935
08	Eme Sumte	MARIA RITTER	99965-4358
09	Daniel Luz	Aviação	66 9920-1500
10	Júlio	B. União	66 9992-0111
11	Roberto Lima	IFMT	(66) 99825-5891
12	Germain S. Cabral	IFMT	(66) 99995-5850
13			
14	Luís Fábio Marchiori	Sec. municipal de saúde	99805-264
15	Zeni Costa		99955-5919
16	Elton Alencar	Câmara	99 38192



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública com objetivo de debater com os Poderes Constituídos; Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento – Águas de Sorriso, Órgãos Fiscalizadores e a Sociedade em Geral questões relativas ao saneamento básico no município de Sorriso/MT.

Data: 21 de Março de 2019.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva – Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE
01	GILBERTO CRIVELARI	DAE	99610 7714
02	Alves + Perin	tecnologia	992164492
03	EVANGELISTA MELO	FISCAL - NIF	99999.0007
04	Marcella Roberto Mester	IFMT	99639-3317
05	Ellen Castro Silva	IFMT / SAMA	99145115
06	GILMAR R Campos	PROCON	99975-6159
07	Reinaldo F. Naves	NIF/SIC FAZENDA	99619 2103
08	Mauro Kuhn	SAMA	99535238
09	Juliano G. Naves	IFMT	99649-1715
10	Kandira Gelbhardt Batista	IFMT	99921-9902
11	Douglas Lopes Martins	NIF/SIC SORRISO	99196099
12	Roberto Santos	SBT	996528118
13	Roberto L. Naves	PROCON	99911-1705
14	Leandro Luiz de Paula Lima	Pim Lúcio 3	999209030
15	Sabrina Meneghini	EMPRESA DE SANEAMENTO	999372304
16	Ana Carla	imovis	999357346



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Pública com objetivo de debater com os Poderes Constituídos; Empresa Concessionária AEGEA – Saneamento – Águas de Sorriso, Órgãos Fiscalizadores e a Sociedade em Geral questões relativas ao saneamento básico no município de Sorriso/MT.

Data: 21 de Março de 2019.

Horário: 19h00min.

Local: Plenário Aureliano Pereira da Silva – Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE
01	Genival Velloso	Sorriso	996452088
02	Adilson de melho		996173424
03	Mergendes P. Deryb		999132797.
04	Edson Hugo	Águas Sorriso (65)	999028881
05	Thaizene Reis	Águas de Sorriso	
06	Hudson R.S. Rodrigues	Águas de Sorriso	
07	Julio MOREIRA	Águas de Sorriso	
08	JAIME ELIAS VIZOTTO		9142-7153
09	Kleber Samiriel		46490044
10	SILVIO M. ARUANA	State	66-996328900
11	Spandora Zorodo	Águas de Sorriso	779136731
12	Fabio dos Santos	GEJ	999114477
13	Reinaldo A. Viana Reis	OMS	9-8129-8724
14	Stefano de S. S.		
15	Rafael Viana		
16	Moacyr P. Macarij		996531671

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: Ana Paula

Entidade: Parque São Francisco

Para quem deseja fazer a pergunta: Águas de São João

Pergunta: Em relação a rede de esgoto:
Porque quando chovea entupimento
na rede de esgoto da rua, a
água de São João não vai ao local
deitado? É o meu chuveiro?

Obs: O meu chuveiro que tomar a água
prometida e entupir

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: Maira Schell

Entidade: Santa Maria

Para quem deseja fazer a pergunta: A. de São João

Pergunta: Porque no Bairro
Santa Maria nas proxi-
midades da Fragil não
pode água, nos finais de
semana

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: Roberto Carlos

Entidade: Bairro Vila Bela

Para quem deseja fazer a pergunta: Águas de Bemiss

Pergunta: Quando será feito o
esgoto?

Porque demora até
3 meses para fazer uma
ligação de água?

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: Edis Ferreira Bessa

Rota do Sol

Para quem deseja fazer a pergunta: Águas

Pergunta: Porque vocês se aten-
dem a população
quando procuramos
a mídia ou as
autoridades.

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: Ana

Entidade: Centro

Para quem deseja fazer a pergunta: Águas de Seruiz

Pergunta: Por que a mãe é cobrada a

água de um lote baldio ou

em residências abandonadas (sem

morador) e depois cobram

valores absurdos de juros das

contas que não foram pagas

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: Milton Pires S. Domingos

Entidade: Águas

Para quem deseja fazer a pergunta: Águas de Seruiz

Pergunta: Porque demora tanto

para arrumar um

lazeramento no cavalete

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: Derival

Entidade: Centus

Para quem deseja fazer a pergunta: Agua de Serviço

Pergunta: Por que, que depois que
trucam o medidor e valor
da conta de água duplica o
valor?

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: Roberto

Entidade: ~~Prefeitura~~ B. N. Aliança

Para quem deseja fazer a pergunta: Prefeitura

Pergunta: Quando a prefeitura
vai baixar a tarifa da
água prometida em
Campanha.

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: João Nombres Sabino

Entidade: Associação aposentados e

Para quem deseja fazer a pergunta: Pensionistas de serviço

Prefeitura

Pergunta: Porque ainda não foi

criada a tarifa social

em serviços

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: Recato Vilas Boas

Entidade: Recanto dos Pássaros

Para quem deseja fazer a pergunta: Prefeitura

Pergunta: Se os descumprimentos

do contrato com base ao

relatório que tenho em

mãos não pode cancelar

o que a prefeitura tem

para me dizer

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PERGUNTAS

Nome: Eliane

Entidade: St. Mano

Para quem deseja fazer a pergunta: Prefeito

Pergunta: Porque apesar de

Tanta reclamações e
problemas ainda não
foi cancelada o
contrato



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

MÍDIAS

⇒ AUDIÊNCIA PÚBLICA: "Saneamento Básico"

Local: Câmara Municipal

Data: 21/03/2019

Horário: 19h

(Requerimento N° 13, de 06/02/2019 - provocou a Aud. Pub.)

⇒ Mídia de reclamações - da imprensa local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

DOC. 6

**Ofício nº 206/2019 – GP/SEC,
02/04/2019, à Concessionária
Águas de Sorriso**

**Carta ASO nº 094/2019,
03/04/2019 da Concessionária
respondendo o Ofício nº
206/2019 – GP/SEC.**

Sorriso – MT, em 02 de abril de 2019.

À
Concessionária Águas de Sorriso S.A.
Sorriso – M T

Prezado Senhor,

Aproveitamos a oportunidade de cumprimentar Vossa Senhoria, antecipadamente agradecemos as providências sobre o assunto retratado neste ofício.


A Câmara Municipal de Sorriso através da ouvidoria e pelos seus vereadores vêm recebendo inúmeras reclamações relativas ao fornecimento de água nos bairros Rota do Sol, Santa Clara, Jardim Aurora, Jardim Bela Vista, Jardim Primavera, Mario Raiter, São Francisco, Santa Maria I e II, entre outros.

Como pode ser observado a falta de água vêm ocorrendo desde semana passada e continua, apesar das inúmeras reclamações e da audiência pública, sem providências desta empresa.

Razão pela qual a Câmara de Sorriso solicita imediata providências e esclarecimentos por escrito de quais providências estão sendo tomadas.

Certo de suas providências e no aguardo de resposta, desde já, elevamos estimas e considerações.

Atenciosamente,


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

PROTOCOLO
RECEBI EM 02/04/2019
Paulo S. Oliveira, 11:37
ÁGUAS DE SORRISO S.A

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200 – CEP: 78890-000 – Sorriso/MT
Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br

BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL BOMBA CENTRIFUGA 01	1
CORRETIVA MECÂNICA BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL	1
QUADRO COMANDO QUADRO COMANDO	3
CORRETIVA ELÉTRICA QUADRO DE COMANDO	3
OBSERVAÇÃO & ASSINATURAS	4

BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL

BOMBA CENTRIFUGA 01

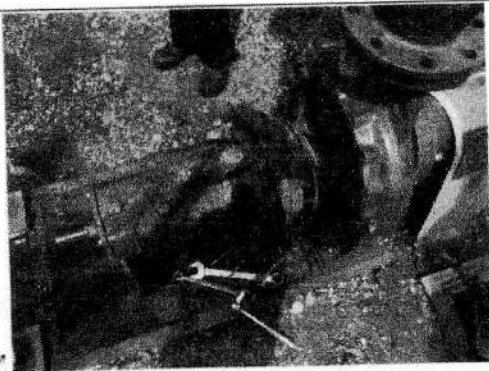
ae aegea

CLIENTE	Águas de Sorriso EEAT 001 CENTRAL CR1			OS Nº	6681
DATA/HORA	01/04/2019 07:29 - 01/04/2019 13:30	CHECK-IN	01/04 14:06	CHECK-OUT	03/04 15:04
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA				
CORRETIVA MECÂNICA BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL					
PROBLEMA ENCONTRADO	bomba com rolamentos travados.				
SOLUÇÃO APRESENTADA	foi realizada a substituição da bomba.				
HORÍMETRO	.				
OBSERVAÇÕES	Bomba Foi enviada pra Manutenção na Recuperadora Dinâmica e a Bomba Reserva está operando				

BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL

BOMBA CENTRIFUGA 01

ae aegea



QUADRO COMANDO


QUADRO COMANDO

ae aegea

CLIENTE	Águas de Sorriso EEAT 001 CENTRAL CR1			OS Nº	6681
DATA/HORA	01/04/2019 07:29 - 01/04/2019 13:30	CHECK-IN	01/04 14:06	CHECK-OUT	03/04 15:04
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA				
CORRETIVA ELÉTRICA QUADRO DE COMANDO					
TENSÃO SAÍDA PARA MOTOR AB	406 V				
TENSÃO SAÍDA PARA MOTOR AC	406 V				
TENSÃO SAÍDA PARA MOTOR BC	405 V				
CORRENTE SAÍDA PARA MOTOR A	130 A				
CORRENTE SAÍDA PARA MOTOR B	135 A				
CORRENTE SAÍDA PARA MOTOR C	132 A				
HORIMETRO	. horas				
FATOR DE POTÊNCIA A	.				
FATOR DE POTÊNCIA B	.				
FATOR DE POTÊNCIA C	.				
PROBLEMA ENCONTRADO	nenhum				
SOLUÇÃO APRESENTADA	apenas na bomba.				
OBSERVAÇÕES	.				

OBSERVAÇÃO & ASSINATURAS

ae aegea

CLIENTE	Águas de Sorriso EEAT 001 CENTRAL CR1			OS Nº	6681
DATA/HORA	01/04/2019 07:29 - 01/04/2019 13:30	CHECK-IN	01/04 14:06	CHECK-OUT	03/04 15:04
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA				
OBSERVAÇÃO & ASSINATURAS					
OBSERVAÇÕES GERAIS	Bomba Foi enviada pra Manutenção na Recuperadora Dinâmica e a Bomba Reserva está operando				
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		carlos			

CONFIRM8

São Paulo, SP

Telefone: (11) 2679-4679 | E-mail: contato@confirm8.com

Anexo

Doc. 02 Relatório de Pressão



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro
CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: Águas de Sorriso

Assunto: Mensagem

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

Encaminha resposta de ofício 206/2019 da ouvidoria

DADOS DO REGISTRO

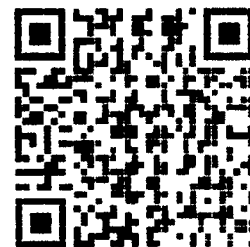
Processo: 130/2019

Protocolo: 130/2019

Usuário: ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA

Data do Protocolo: 12/04/2019 12:51:53

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, sexta-feira, 12 de abril de 2019.



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro
CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: Águas de Sorriso

Assunto: Mensagem

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

Águas de Sorriso encaminha resposta de ofício 206/2019 da ouvidoria

DADOS DO REGISTRO

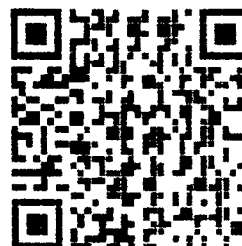
Processo: 130/2019

Protocolo: 130/2019

Usuário: ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA

Data do Protocolo: 12/04/2019 12:51:53

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, sexta-feira, 12 de abril de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

DOC. 7

RECLAMAÇÃO DE CIDADÃO. Conta de água do cidadão EVERTON PIGOZZO, Bairro Jardim Tropical – há cobrança de esgoto sem o serviço.



AV. FORT PRADO, 105, 736
 CEP: 73600-000 - SORRISO, MT
 TEL: (67) 3344-7000 FAX: (67) 3344-7001
 E-MAIL: SAC@AGUASDESORRISO.MT

Medição: 429082-8
 Data de vencimento: 15/06/2019
 Data de emissão: 3/2019

MORADOR: EVERTON PIGOZZO
 RUA TAPAJOS, 736-TROPICAL-SORRISO-MT-cep:78890000

Código de cliente: 007-00013-000350
 Data de início de validade: 07/04/2019
 Código de cliente: 007
 Número de identificação: Y15S100859

Quantidade de unidades: 1
 Descrição: 1 Residencial - Normal

Data de início de validade: 08/02/2019
 Valor de leitura: 715
 Data de término de validade: 08/03/2019
 Valor de leitura: 740

Descrição	Valor	Unidade	Valor
VALOR REFERENTE AGUA - 86,10	86,10	m3	86,10
> Residencial-Normal	25,0	m3	86,10
VALOR DE ESGOTO - 77,49	77,49	m3	77,49
> Residencial-Normal	25,0	m3	77,49
CORRECAO MONETARIA	01/01		0,05
JUROS POR ATRASO	01/2019		0,34
MULTA POR ATRASO	01/2019		1,00

Valor total a pagar: 164,98

Data de vencimento: 22/03/2019
 Valor total a pagar: 164,98

CONFORME ART 2 LEI 12.741, 08/12/2012 INFORMAMOS QUE SOBRE O VALOR DESTA FATURA INCIDE OS SEGUINTEs TRIBUTOS: PIS/COFINS

***** NOTIFICAÇÃO *****
 Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais n. 11.445/2007, Art.40, inciso V e n. 8.987/95, Art.6°, §3, inciso II.

Descrição	Valor	Unidade	Valor
PIS/PIS-P	0,00		0,00
PIS/PIS-M	0,00		0,00
PIS/PIS-T	0,00		0,00
COFINS/COFINS-P	0,00		0,00
COFINS/COFINS-M	0,00		0,00
COFINS/COFINS-T	0,00		0,00
Total Tributos	0,00		0,00

Descrição	Valor	Unidade	Valor
Imposto de Renda	0,00		0,00
Total Tributos	0,00		0,00

Data de emissão: 03/03/2019
 Data de validade: 10/03/2019



Medição: 429082-8
 Data de vencimento: 15/06/2019
 Data de emissão: 3/2019

Data de vencimento: 22/03/2019
 Valor total a pagar: 164,98

82640000001-2 64980527000-0 00201915006-5 70310100104-7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Notícia de Fato

Registro: 002536-025/2019

Área: Patrimônio Público

Requerente: Câmara Municipal de Sorriso

Assunto: Legalidade

Requerido: AGUAS DE SORRISO S.A.

Assunto: Legalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em: Quarta-feira, 15/05/2019 16:43:40

Protocolo 002536-025/2019

Dra. Fernanda Pawelec Vieira

Centro Administrativo

Instância: 1ª instância	Data Entrada: 15/05/2019 16:21:31	Data Instauração: 03/05/2019
Nº único:	Processo:	Nº Inquérito:
Nº Processo Origem:		Comarca: Sorriso
Número Protocolizadora:		
Código TJJ/Apolo:	Número Ouvidoria:	Protocolo Eletrônico: Sim
E-mail Interessados:		Sigiloso: Não
Local Atual: Centro Administrativo		
Detentor Atual: Josiney Duque Gomes Simas		
Resumo: Notícia de Fato		

Classificação Taxonômica

Área: Patrimônio Público

Classe: (910002) Notícia de Fato -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: * (920033) Legalidade -> Violação aos Princípios Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes

Requerente:	Câmara Municipal de Sorriso	* (920033) Legalidade -> Violação aos Princípios Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Requerido:	AGUAS DE SORRISO S.A.	* (920033) Legalidade -> Violação aos Princípios Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Movimentações

ATOS FINALÍSTICOS -> Indeferimento de Instauração

15/05/2019 16:38:06

De: Não informado

Para:

Descrição: Decisão de Indeferimento de Instauração de Inquérito Civil

Movimento ID: 46209270



Sorriso-MT, 03 de maio de 2019.

Ofício nº 340/2019 - 1ª PJCS/MPE/MT

Ilustríssimo Vereador:

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, e em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 053/2018 - CSMP, venho por meio deste comunicar-lhe sobre a decisão de indeferimento de instauração de inquérito civil, conforme cópia anexa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**FERNANDA PAWELEC VIEIRA,
PROMOTORA DE JUSTIÇA.**

Ao Ilustríssimo
Sr. **CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso - Mato Grosso





DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL

Representante: Câmara Municipal de Sorriso

Representada: Águas de Sorriso S.A.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência da documentação encaminhada pelos vereadores da Câmara Municipal de Sorriso através do Ofício nº 0241/2019-GP/SEC, que revela, em tese, diversas irregularidades atribuídas à concessionária Águas de Sorriso.

É o brevíssimo relato.

O art. 16, *caput*, da Resolução nº 052/2018-CSMP estabelece os critérios para instauração do inquérito civil necessário à apuração dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público, fatos estes que devem, necessariamente, se enquadrar dentre os direitos e interesses passíveis de tutela pelo órgão de execução em referência, conforme transcrito a seguir:

"Art. 16. O inquérito civil, procedimento unilateral e facultativo, destina-se à obtenção de provas necessárias à proteção dos direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos da legislação vigente.

...(…)..."

Da leitura do sobredito Ofício nº 0241/2019-GP/SEC é possível identificar diversos fatos supostamente ilícitos e atribuídos à Concessionária Águas de Sorriso.





Dentre os fatos que compõem a denúncia externada pelos edis extraem-se:

a) inúmeras reclamações da população sobre os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto prestados pela concessionária denunciada;

b) o vencimento do prazo para a finalização e entrega das obras previstas no Contrato de Concessão nº 047/2000;

c) a má qualidade do serviço de recapeamento do asfalto das vias públicas decorrentes de obras realizadas pela Águas de Sorriso;

d) o fornecimento de água com excesso de cloro;

e) a falta do fornecimento de água em diversos bairros de Sorriso;

f) diversas cobranças indevidas por parte da concessionária;

g) a cobrança indevida de esgoto de residências que não estão ligadas à rede coletora de esgoto;

h) a destinação inadequada do esgoto sanitário.

Ocorre, porém, que os fatos noticiados neste procedimento, e alusivos às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso, já possuem inquéritos civis e/ou já foram propostas ações judiciais reparadoras.

No caso, a 1ª Promotoria de Justiça Cível, com atribuição na tutela do meio ambiente e do patrimônio público, já propôs ação judicial questionando a concessão dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, feito nº 17-65.2012.811.0040, código nº 12929, em trâmite na Quarta Vara Cível de Sorriso.



De sua vez, há em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 56/2017 (SIMP nº 004475-025/2017), que apura eventuais irregularidades e danos na pavimentação asfáltica das ruas de Sorriso decorrentes das obras de implantação da rede de esgoto realizadas pelas Águas de Sorriso.

Por fim, a destinação inadequada do esgoto doméstico de Sorriso pela Águas de Sorriso é objeto da Ação Civil Pública Ambiental nº 6097-93.2012.811.0040, código nº 94364, em trâmite na Terceira Vara Cível de Sorriso.

Assim, é possível concluir que as denúncias retratadas nos itens "b", "c" e "h" já estão sob investigação ou já foi adotada a medida judicial pertinente.

O art. 5º, inciso II, da Resolução nº 052/2018-CSMP expressamente determina que, na hipótese de fato que macule interesse ou direito passível de ser tutelado pelo Ministério Público já for alvo de apuração, ou de ação judicial, torna-se imperioso o arquivamento da notícia de fato, *in verbis*:

"Art. 5º - A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação

AP



para complementá-la;

V - for incompreensível.

...(...)". [grifo nosso]

De outro lado, os fatos retratados nos itens "a", "b", "d", "e", "f" e "g", consistentes nas inúmeras reclamações da população sobre os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto prestados pela concessionária, o vencimento do prazo para a finalização e entrega das obras alusivas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, previstas no Contrato de Concessão nº 047/2000, o fornecimento de água com excesso de cloro, a falta do fornecimento de água em diversos bairros de Sorriso, diversas cobranças indevidas por parte da concessionária e a cobrança indevida de esgoto de residências que não estão ligadas à rede coletora de esgoto, retratam matérias que supostamente violam os direitos dos consumidores e afetam a saúde da população de Sorriso.

Assim, de rigor o encaminhamento de cópia dos autos para a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso-MT, pois possui atribuição para atuar, na qualidade de autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes à tutela do consumidor e da saúde/ dentre outros (art. 8º, inciso I.III, alínea "a", da Resolução nº 104/2015-PGJ).

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por sua agente signatária, INDEFERE a instauração de Inquérito Civil, no tocante aos fatos identificados nos tópicos "b", "c" e "h".

Determino a remessa de cópia da documentação existente neste procedimento para a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso, para

ciência e eventual adoção da providência que reputar cabível em relação aos tópicos identificados nos itens "a", "b", "d", "e", "f" e "g".

Cientifique-se a Câmara Municipal de Sorriso, na pessoa do seu presidente, acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 052/2018-CSMP, bem como sobre a possibilidade de interposição de recurso inominado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinam o art. 5º, § 1º e art. 58, *caput*, ambos da Resolução nº 052/2018-CSMP.

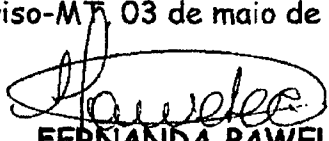
Acaso o representante apresente recurso inominado tempestivo, certifique-se, providencie a juntada do recurso neste procedimento e encaminhe-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, conforme determina o § 2º do art. 58 da Resolução nº 052/2018-CSMP.

Na eventual ausência de interposição de Recurso Inominado questionando a presente decisão, certifique-se o decurso do prazo para a interposição de recurso inominado ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 58, *caput*, da Resolução nº 052/2018-CSMP).

Após, determino o arquivamento dos autos, forte no art. 7º da Resolução nº 052/2018-CSMP, com baixa respectiva no sistema SIMP.

Cumpra-se.

Sorriso-MT, 03 de maio de 2019.



FERNANDA PAWELEC VIEIRA,
PROMOTORA DE JUSTIÇA.



**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO COM ARQUIVAMENTO – 3ª PJCS
SIMP 002918-025/2019
NOTÍCIA DE FATO**

Cientificado: **Câmara Municipal de Sorriso-MT (Presidente Cláudio Oliveira)**

Endereço: Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro, Sorriso.

A Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 23 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual nº 027/93, **CIENTIFICA** Vossa Senhoria que a notícia de fato SIMP 002918-025/2019, instaurada em razão da reclamação/requerimento formalizada nesta Promotoria de Justiça, e que comunicava possível irregularidades na cobrança da tarifa de esgoto pela Concessionária Águas de Sorriso foi arquivada, **vez que os fatos narrados já são objeto de investigação ministerial, conforme decisão anexa.**

Por fim, informo que da presente decisão de arquivamento cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, conforme art. 58, *caput*, da Resolução nº 52/2018-CSMP.

Sorriso-MT, 30 de maio de 2019.


CARLA MARQUES SALATI

Promotora de Justiça

Recebido no dia ___ / ___ / ___ às _____ horas.

Assinatura _____



SIMP

NOTÍCIA DE FATO

Cópia

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Analisando detidamente o teor da representação, verifico que a Câmara Municipal de Sorriso reportou ao MPE várias irrisignações de munícipes quanto ao serviço prestado pela concessionária no fornecimento de água e coleta e tratamento do esgoto.

Dentre as reclamações dos munícipes constam, em resumo, os seguintes apontamentos:

1. Expiração de prazos estipulados no Contrato de Concessão nº 047/2000;
2. Serviço de recapeamento do asfalto das vias públicas que não atende critérios de qualidade;
3. Má qualidade da água;
4. Falha na distribuição causando interrupções no abastecimento;
5. Existência de cobranças indevidas e "superfaturas";
6. Cobrança de esgoto em residências que o serviço não é prestado;
7. Destinação inadequada do esgoto sanitário.

Feitos os apontamentos alhures, prefacialmente às deliberações ministeriais desta subscritora, o caso merece alguns apontamentos.



No que tange aos fatos consignados nos itens 1, 2 e 7, é de ser ressaltado que suas respectivas apurações tramitam junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso, porquanto detentora das atribuições para tal proceder, conforme consignado pela Ilustre Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Vieira Pawelec, na decisão de indeferimento de instauração de inquérito civil lançada no SIMP nº , doc. em anexo.

Em relação aos fatos noticiados neste procedimento, e alusivos às atribuições da 3ª PJ Cível de Sorriso (Defesa da Cidadania e Consumidor), consigno que em relação ao item 6 (cobrança da tarifa de esgoto), os fatos narrados são objeto do Inquérito Civil nº 38/2018 -- SIMP 006702-025/2018, instaurado em 26/11/2018, e ainda em trâmite junto a esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, neste ponto, é de ser determinado o arquivamento da notícia de fato.

Já quanto aos itens 3, 4 e 5, concluo que os fatos narrados configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, notadamente a saúde pública dos munícipes de Sorriso e os direitos dos consumidores, de sorte que reclamam a intervenção ministerial.

Assim, determino a digitalização do presente feito, com a conseqüente instauração de três novos expedientes (notícia de fato), cada um contendo uma cópia da representação.

Após, determino a lavratura de portaria de Inquérito Civil em cada uma das novas notícias de fato, portanto, três inquéritos, documentos que deverão consignar como objetos de investigação o seguinte:



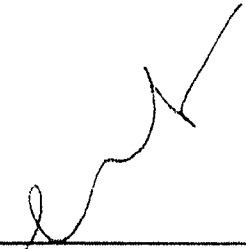
- métodos de tratamento e fornecimento de água canalizada para a população do município de Sorriso/MT;
- constantes interrupções no abastecimento de água na rede urbana de Sorriso/MT;
- possível abuso na cobrança de tarifa pelo serviço de água (cobranças indevidas).

Determino, ainda, a juntada do arquivo digital do presente feito aos autos do Inquérito Civil nº 38/2018 – SIMP 006702-025/2018.

Ante o exposto, com as considerações alhures, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil, no tocante ao fato identificado no tópico 6 (cobrança de esgoto), eis que ele já é objeto de investigação, nos termos do art. 5º. II, da Resolução nº 52/2018 – CSMP.

Registre-se novos expedientes quanto as fatos identificados nos itens 3, 4 e 5, nos termos alhures consignados.

Por fim, cientifique-se a CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, na pessoa de seu presidente, acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 52/2018-CSMP, bem como sobre a possibilidade de interposição de recurso inominado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinam os artigos 5º, § 1º e art. 58, *caput*, ambos da Resolução nº 52/2018-CSMP.



Acaso apresentado recurso, proceda-se conforme o § 2º do art. 58 da Resolução nº 52/2018-CSMP.

Não apresentado recurso, certifique-se o decurso do prazo.

Após, archive-se, nos termos do art. 7º da Resolução nº 52/2018-CSMP.

Sorriso-MT, 27 de maio de 2019.


CARLA MARQUES SALATI
Promotora de Justiça



Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro
CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Assunto: Mensagem

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

ministério publico Certifica do fato contante SIMP 002918-025/2019

DADOS DO REGISTRO

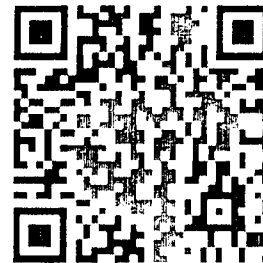
Processo: 207/2019

Protocolo: 207/2019

Usuário: ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA

Data do Protocolo: 31/05/2019 10:26:48

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

p://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo

SORRISO - MT, sexta-feira, 31 de maio de 2019.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº 525/2019 – GP/SEC

Sorriso - MT, em 01 de agosto de 2019.

À Sua Excelência a Senhora

FERNANDA PAWELEC VIEIRA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1º Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso – MT

Nesta.

Assunto: **Solicita providências sobre denúncia.**

02 03 18
08 24
[Handwritten signature]

Prezada Promotora,

Aproveitamos a oportunidade de cumprimentar Vossa Senhoria, antecipadamente agradecemos as providências sobre o assunto retratado neste ofício.

Os vereadores infra-assinados vêm respeitosamente a presença de ilustre representante ministerial, encaminhar reportagem e fotos e solicitar que sejam tomadas as medidas que entenderem necessárias a fim de apurar eventuais irregularidades ou crimes quanto a denúncia de moradores do esgoto a céu aberto praticado pela Concessionária Águas de Sorriso S.A, na Rua Santa Clara.

Insta consignar que os veículos de informação do nosso município registraram e veicularam a matéria repercutindo negativamente no âmbito da nossa sociedade sobre a péssima prestação de serviço praticado pela Concessionária, podendo inclusive caracterizar crime ambiental.


Foi verificado pelos vereadores Claudio Oliveira, Professo Silvana e Bruno Delgado esgoto despejado a céu aberto em uma propriedade privada ao lado do Bairro Santa Maria, conforme pode observado nas inclusas fotos tiradas no local.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos estimas e considerações.


BRUNO DELGADO

1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


PROFESSORA SILVANA
2ª Secretária

Vereadores verificam denúncia de crime ambiental no Bairro Santa Maria

Publicado 26 de julho de 2019

1

Os vereadores Claudio Oliveira, Bruno Delgado e Professora Silvana receberam de uma moradora a denúncia de crime ambiental no Bairro Santa Maria.

Chegando no local, rua Santa Clara, os parlamentares constataram que o esgoto do bairro estava sendo despejado a céu aberto em uma propriedade ao lado do bairro. A situação está revoltando os moradores que não suportam mais o mau cheiro

A equipe de fiscalização da Prefeitura também esteve verificando a denúncia relatada pelos vereadores de Sorriso.

A Lei de Crime Ambiental 9605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativa derivadas de condutas lesivas e atividades lesivas ao meio ambiente prevê pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Os vereadores irão representar o crime junto ao Ministério Público de Sorriso

Veja mais detalhes na reportagem em vídeo, produzida pela Câmara de vereadores:

<https://www.youtube.com/watch?v=mZm66ceHt5U&t=6s>



Fonte: Salles Fernandes

[ADMINISTRAÇÃO](#)

[ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL](#)

[SAÚDE](#)

[AGRICULTURA](#)

[EDUCAÇÃO E CULTURA](#)

[FINANÇAS](#)

[PLANEJAMENTO](#)

[INFRAESTRUTURA](#)

[ESPORTE E LAZER](#)

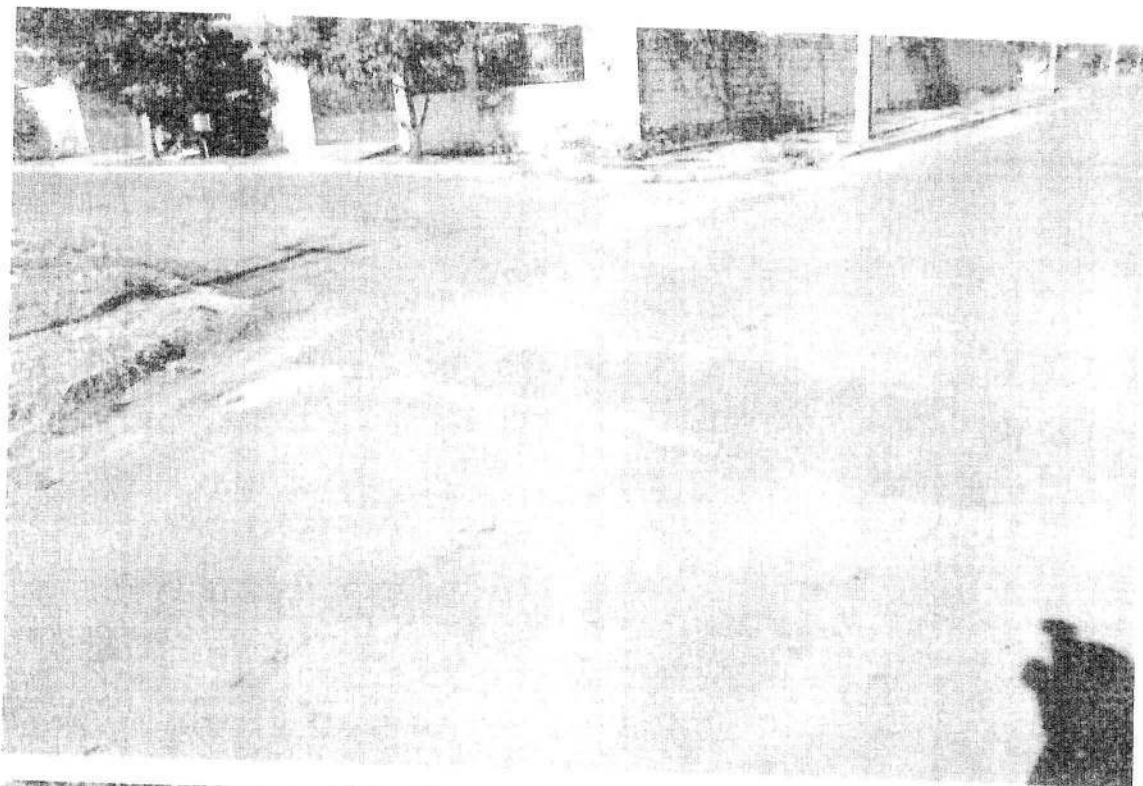
[GABINETE](#)

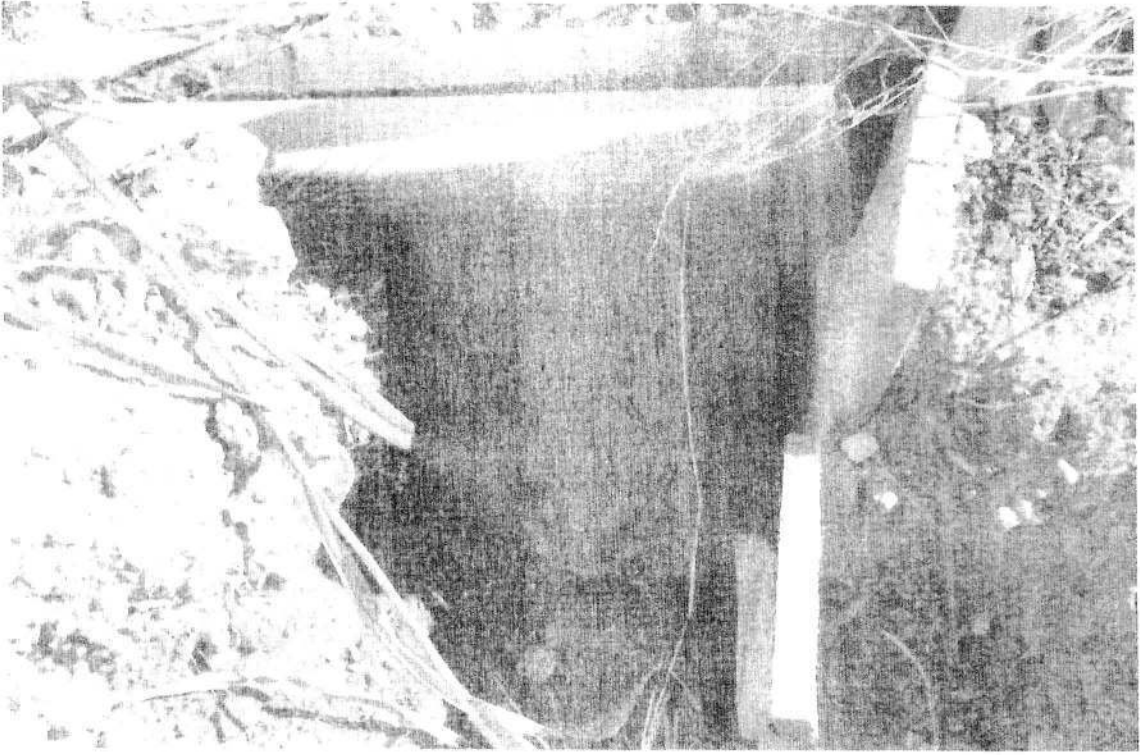
[INDÚSTRIA E COMÉRCIO](#)

[TV CÂMARA](#)

[RÁDIO CÂMARA](#)

[AGENDA](#)







2º TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Ref. Inquérito Civil nº 44/2014 - SIMP Nº 006172-025/2014

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente 'Partes' e individualmente como abaixo se especifica, na forma da Lei nº 7.347/85, de um lado o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por meio de seu signatário subscritor, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e de outro lado **Águas de Sorriso s/a**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ sob o nº 04.002.227./0001-27, com sede nesta Urbe, por seus representantes legais, denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE** e **Município de Sorriso/MT**, por seu prefeito legalmente investido, Sr. **Ari Genezio Lafin**, denominado **SEGUNDO COMPROMITENTE**, e **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – AGER-Sorriso**, como **INTERVENIENTE ANUENTE**, aditam e modificam o Compromisso de Ajustamento de Conduta, assinado em 19 de novembro de 2014, atrelado ao inquérito civil nº 44/2014 - SIMP Nº 006172-025/2014, conforme considerações e cláusulas que seguem.

Considerando que é do interesse público o aprimoramento dos serviços de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, e ainda:

- a) Que as Partes, em 19 de novembro de 2014, firmaram compromisso de ajustamento de conduta – TAC, junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível do Município de Sorriso;
- b) Que restou assentado no instrumento a obrigação ao Primeiro Compromitente de, *no prazo máximo de 02 (dois) anos, efetuar o fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto ao mínimo 90% (noventa por cento) da população urbana do Município de Sorriso-MT;*
- c) Que a despeito das obrigações assumidas, por razões justificadas, o prazo para entrega do pactuado restou prorrogado para 23 de novembro de 2018, conforme assentado *no termo de reunião procedimento administrativo para fiscalizar cumprimento do TAC;*
- d) Que, não obstante os esforços do Primeiro Compromitente, fatos extraordinários, bem como novos fatores sem a menor possibilidade de gerenciamento por parte dela, contribuíram para o não cumprimento integral da obrigação assumida no TAC, especificamente a constante da cláusula primeira;
- e) E, considerando que a Primeira Compromitente apresentou à Segunda Compromitente medidas mitigadoras para solução do descumprimento do prazo avençado do Compromisso de Ajustamento de Conduta e que, por função institucional permanente do Ministério Público, este entende factíveis as razões e justificativas, sendo, portanto, suscetíveis de repactuação, **as partes celebram este termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme adiante delimitado:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da repactuação dos prazos

1.1. Fica alterada a cláusula primeira do TAC e seu posterior aditivo, passando a valer os seguintes prazos:

Cláusula Primeira – A Primeira Compromitente assume o compromisso de implantar a nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, afastada do centro

3

urbano, no prazo de 12 (doze) meses contados da emissão e publicação, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, da respectiva licença ambiental.

Parágrafo primeiro: Após a efetiva operação da nova ETE, a Primeira Compromitente assume o compromisso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desativar da ETE Central – Benjamin Raiser, redirecionando todo o esgoto coletado para tratamento na nova ETE.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega da meta final de cobertura de esgoto, constante no contrato de concessão oriundo do certame nº 001/2000, será antecipado a fim de que a universalização dos serviços ocorra até o final do ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos investimentos complementares

2.1. As partes acordam que a Primeira Compromitente investirá para readequação asfáltica no Município de Sorriso, com aquisição de maquinário específicos para pavimentação asfáltica até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2.1.1. A Segunda Compromitente se compromete a apresentar à Primeira Compromitente a relação de maquinário em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente aditivo.

2.1.2. A Primeira Compromitente adquirirá os maquinários listados no prazo de até 90 (noventa) dias contados da entrega da listagem.

2.1.3. Para o prazo de entrega dos maquinários, não é contabilizado o tempo de entrega do fornecedor do produto, valendo para cumprimento do parágrafo segundo a emissão da NF em favor da Águas de Sorriso.

2.2. A Primeira Compromitente investirá, em favor do Município de Sorriso e com o intuito de investir na readequação e melhoria das ruas da cidade afetadas pelas obras de, em readequação asfáltica, com aquisição de materiais para repavimentação asfáltica até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2.2.1. A Segunda Compromitente se compromete a apresentar à Primeira Compromitente a relação de materiais, em quantidade e qualidade, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente aditivo.

2.2.2. A Primeira Compromitente contratará com fornecedor os materiais listados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ficando a entrega dos materiais a serem realizadas pelo Fornecedor contratado, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Sorriso.

2.2.3. Fica a utilização do material pela Segunda Compromitente limitado às vias urbanas que foram afetadas com a implantação da rede de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações remanescentes

3.1. A Segunda Compromitente reconhece haver desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão face à Primeira Compromitente, em razão da obrigação imposta de substituição da Estação de Tratamento de Esgoto, constante da anuência de 23 de junho

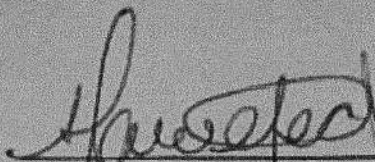
de 2013, e, face a não implementação da recomposição financeira constante da Lei nº 2.481, de 27 de maio de 2015, bem como antecipação de investimentos.

3.2. O Pleito de desequilíbrio será apresentado pela Primeira Compromitente, em até 06 (seis) meses, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-Sorriso, a qual deverá analisar e decidir sobre o pleito dentro de 90 (noventa) dias, garantindo a participação das Partes e a publicidade de seus atos.

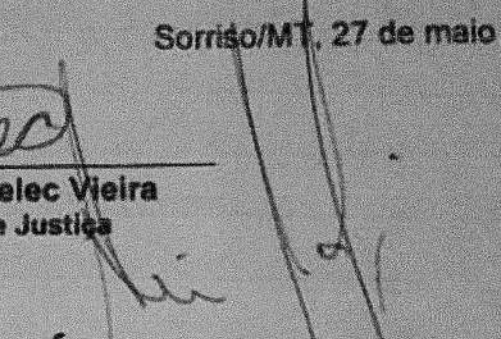
3.3. Ficam ratificados os itens do Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em 19 de novembro de 2014, que não sejam conflitantes com este termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

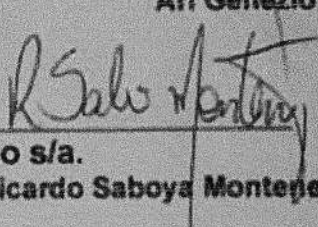
Sorriso/MT, 27 de maio de 2019.


Fernanda Pawelec Vieira
Promotora de Justiça

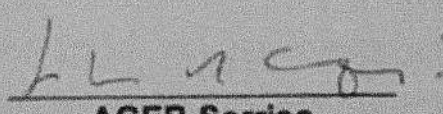

Daniel Henrique de Melo Santos
Procurador do Município (OAB/MT 12.671)


Município de Sorriso
Ari Genezio Lafin

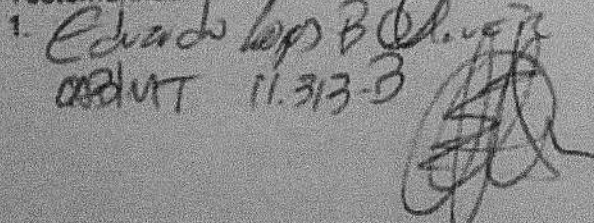

Julio de Oliveira Moreira


Aguas de Sorriso s/a.


Ricardo Saboya Montenegro Filho


AGER-Sorriso
Gilmar Ribas de Campos

Testemunhas:

1. 
Eduardo Lopes B. Oliveira
OAB/MT 11.313-3

2.


ACÁCIO AMBROSINI
313.603.961-91